

Custodite vos a mormuratione que nihil prodest,
Et a detractione parvulinque. Sapientia capit. 1.



Dos privilegios & prerogativas q
ho genero feminino tēpor dercito comū
Ordnaçes do Reyno mais que
ho genero masculino.

A pua de abauñe Barreriu Regiam T pographum.

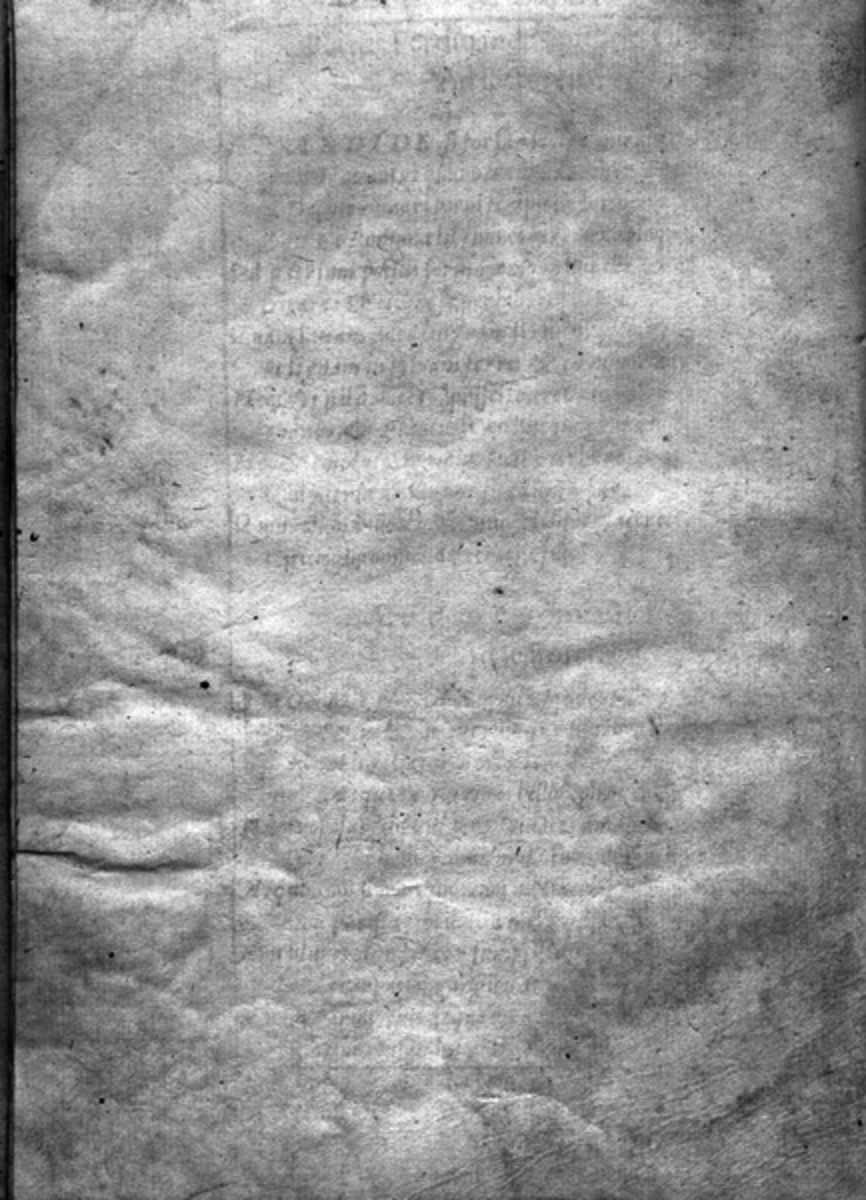
A anno D. omni. 1557.

13. 0
Autor
e' d'ny
glz.
vid. Not.

UNIVERSIDADE DE LISBOA
30289



Autor deste livro ha e soy Dny ...
e soy Senhor ...



Muyto alta & muyto

Poderosa Raynha nossa Senhora.



Screue *Æmilio*^a *Papiniano*^b (hum dos mais excellentes *Iurifconsultos*^b do dereyto *ciuil*) q̄ as molheres sam de pior condição que os homês em muitas sentenças & conclusões, & da hi nacco accusularem os doctores muitas causas & doutrinas, uas quae os homês tem mais prerogatiuas & preheminiencias que as molheres: outros tomaram por iuuençam & doutrina escreuer contra a vida & costumes do genero feminino, casi accusando a natureza por produzir femeas & nam machos (como dizem muitos textos^d do dereito comũ) nã se lembrando que poder a nossõ *Redemptor Iesu Christo* tomar natureza humana em genero feminino (segundo afirmam os doctores^e sagrados, posto que foy mais conveniente & honesto vestir se da humanidade no genero masculino, & que

In l. de iur. dicitur ff. de stat. l. i. i. ff. de senat. r. bus. Petr. de due nas regu. 308 in verbo. femine. Cbas. in cata gle rie mundi. in. 11. par. cõsiderat. 4. b. In l. generali ter. h. cõ autõ. C. ff. inst. & subst. l. cõ accusatissimi. l. cõ pirũ prudentissimũ. c. ff. fidei cõ. ff. Socc. l. l. cõ auus ff. de cond. & dec monstr. per Aymariũ in. 4. histo ric iuris. c. xii.

c. *Decius et Alberi. in l. femine ff. de reg. iur. Specul. in. 1. par. in titul. de cura. h. r. a tio nu. 2. Cbas. in cata. in. 11. parte consid. 4. Guil. B. in. c. Raynuncina in verb. duas nu. 136. & in verbo si absq. nu. 41. sum ma SII. in verbo femina versiculo 3. queritur.*

d. *In l. maximũ vitii. C. del ber. prater l. lege. 12.*

tabularũ c. de legi. hered. l. 1. s. generaliter. ff. de leg. prest. 3. nostri a cõstitutio inst. de exhered. liber facti dicitũ August. de ciuitate Dei. c. 21. vbi meminit legu uocõnie feminas ab hered. res polletũ, & subiũgit qua lege quid iuquius Iacobus septima. in inst. catolica. num. 129.
 e. *Magist. senten. lib. 3. dist. 7. quæst. vltima sanc. Tbo. in 3 sent. dist. 12. quæst. Cbas. in ca talogo. parte. 11. consid. 4. f. Vt per August. libro. 83. quæstionum. col. 3. in prin.*

semiv. nu. 98.
 f. de reg. iur. l. as.
 n. l. si quis id nu.
 2. ff. de iuris om-
 nium ind.

Decius in di-
 sta. l. femine. nu.
 95. l. as. in dic. l. si
 quis id quod nu.
 11. citier & primo
 genita. lib. primo
 quest. 19. ad fin.

Specul. in tit.
 de procurat. in

par. 4. primo. nu.

Decius in l. fer-
 mine. nu. 75. per
 l. 1. d. f. i. c. s. u.

Luernia. in tit.
 les donations fol.

16. Hippol. iug.
 248. Chazane. in
 catalo. in. 2. par.

considerat. 7.

Argum. nos-
 tratat per Bar. in
 l. meli. in princi.

f. f. alitibar. leg.
 nu. 5.

Guil. Benedi.
 in cap. Raynuz-
 cius in verb. du.



babes. nu. 25. Lus-
 cas de pennais. l.
 1. c. de mulieri.

Et in quo loco li-
 bro. 10. columna. 2.

a sentença de Papiniano seja verdadeira & comū-
 mente aprovada, todavia se pode afirmar (pode-
 rosissima Senhora) que igualmente procedem os
 homés & molheres na mor parte dos casos & cō-
 clusões de dereito, & que ho genero masculino
 sempre comprehende ho feminino, tirando algũs
 casos exceptuados nos quaes a materia he diferē-
 te & nam conuem aas femeas como aos machos
 porque assi como ha muitas cousas em que os ho-
 més sam de melhor condiçam, assi outras muytas
 tem as molheres mayores, & mais supremas pre-
 rogatiuas que os homés, pelo que me pareceo cu-
 riosidade indigna de reprehensam, ajuntar algũas
 virtudes em que as molheres forão iguaes & pre-
 cederam aos homés, & algũs Privilegios & Pre-
 rogatiuas com que sam mais privilegiadas & fa-
 uorecidas em dereito (cousa mais trabalhosa que
 sutil), tratando somente do que acho scripto em
 seu louuor & vtilidade, pois ha tantos que escre-
 ueram ho contrario. A qual jnuençam & traba-
 lho me ná atreuo defender dos graues & excellen-
 tes auctores que escreueram a contraria opiniam,
 se n'um esperando que V. A. (serenissima senhora)

*Firaquels de legibus connubialibus. l. prima ubi multa citier de primo genitura libro primo
 quest. 20. colu. 3. cum alys. Silua. nuptial in verbo non est nubendum per totum biblia antea
 colu. 16. de falcei mulierum*

PROLOGO.

por me fazer merce, & dar atreuimento pera es-
 creuer outras cousas mais importantes aa sua Re-
 publica, ho aceite em seruiço, & aproue cõ a som-
 bra de sua real proteiçam, de que nacerá oular esta
 obra sahir em publico, & ficar tam segura & sem-
 recco, que nam temeraa reprehensam algũa hu-
 mana, & a. V. A. como aa mais excellête & supre-
 ma Princeza & senhora do mūdo, conuê defender
 & aprouar tudo ho que se escreuer em louuor do
 genero feminino, pera que outros de mais erudiçã
 & doctrina possam dar fim & perfeiçam a estes
 meus principios & cometimentos, que nam sam
 mais que as amostras do muyto que podem escre-
 uer nesta materia.  

A iij

A Qual iuuenção & curiosidade trato em duas partes. Hũa dalgũas virtudes em que as mo- lheres foram iguaes & precederão aos homês. E a outra, dos bene- ficios & priuilegios com q̃ sam mais priuilegiadas & fauorecidas em dereito.

E quanto aa primeyra parte.

¶ Doctrina & saber.



Hũa das grandes & heroicas virtudes q̃ nos homês selouua & mais se Requere (Poderosissima senhora) he ho saber & doctrina, porque diz Salomõ^e nos prouerbios. Ho homẽ docto & sabio he forte. E he bem auentura- do ho q̃ alcãça saber^b, da hy vem, q̃ ho filho sabio alegra seu pay^c & he sua doctrina. Necessariamẽte sera prudente^d & sabio ho q̃ cõuerlar & andar cõ sabios. Os Gigãtes (os quaes Deos nã escolheo) se perderam, segundo affirma a Scriptura por serem ignorantes & nam terem saber nem doctrina^e, sendo esta virtude tam eminente foy ho genero-

^a Prouerbio. c. 24.

^b Prouerbiarũ. c. 3.

^c Prouerbio. c. 10.

^d 3. 15.

^e Prouerbiarũ. c. 33

^f Baruc. capit. 3.

feminino dotado della em tanta maneira, que pode seguramēte competir com ho masculino, affirmando que ouue tam doctas molheres & mais q̄ os homēs, como foy Abigail molher de Nabal ^a, a qual com saber & prudenciã amansou a Dauid, & liurou seu marido de morte.

Olda prophetissa ^b declarou ael Rey Iofias muitas cousas, principalmente a destruyçã & catiueiro de Ierusalem. A Scriptura Sagrada louua hũa molher sabia q̄ falou prudentemente ^c quando fez cortar a cabeça de Seba & lançala a Ioab, pera leuantar ho cerco que tinha posto aa cidade.

Debora prophetissa ^d do tribo de Efraim molher docta & prudente, foy juyz & governou muyto tempo ho pouo de I srael. Eassi poderia Referir Ceres ^e que primeiro achou a maneira de cultiuar os câpos, Callandra, Cornelia mãy dos Grachos, Sappho, Lesbia, Cornificia, & Nicostrata que por outro nome chamauiam Carmenta, pela doctrina & saber que tinha no verso, que em latim chamã Carmen, as quaes forã excellentes Poetas, & mais de outras setenta & sete molheres doctissimas que Referem os doctores & historiadores aalem das dez Sibillas que conta Ioam de mena na troua. La compãia virginea perfecta s.

^a Regũ. 1. c. 25.

^b Regũ. 4. c. 22.

^c Regũ. 2. c. 20.

^d Libro iudicũ.

cap. 4. & 5.

^e Vt p̄ August.

Scinitate P. lib.

7. cap. 16.

f. Guil. Bened.

in verb. du. a. b. a.

b. s. nu. 6. c. u. alijs.

in. c. Raynũcins.

Chas. in catalo.

in. 2. par. cõf. 9.

Io. vocatus i li.

de claris mulier.

& officina tex. i.

fit. mulieres doctis

et in ti. feminaru

quarũda illustrũ

uõs. Gueuara in

Marco aure. li. 2.

cap. 27. v. ad. 31

Baptista fulgosi

lib. 8. cap. 7. de fe

minis qua de: ri

na excelluerunt.

Na ordẽ de

pbeo trona 121.

E assi se podẽ cõtarS em yamira mãy do emperador Helio gabalo q̄ foy sempre presente no Senado cõ todos os senadores, & preferida a todos elles em tanto, q̄ nenhũa coufa podiam fazer se não ho que ella detriminaua, a q̄l ordenou cõueto ou Senado d̄ molheres, & lhes deu facultade & poder pa poderẽ tratar dos negocios & coufas do estado da R. epublica ao costume & modo dos senadores.

Sobre todas estas P. rincesas & excellentes molheres podẽ serenissima senhora os naturaes do voffo jmperio & de todas as prouincias do mudo q̄ agora sam, & forẽ te ho fim d'elle, cõtar & fazer grãdes lébrãças & memorias do excellẽte gouerno & real cuidado q̄ V. A. tẽ em seus reinos & señorios, ajudando a el Rey nosso señor em todos os despachos, assinãdo os perdões & outras coufas jmpor-
tantes a administraçã da justiça, & cõ isso fica a sua A. mais tempo pera acudir aas guerras q̄ cõtinuamente traz em A frica, & A sia, & ao grãde zelo q̄ tem de mãdar ensinar & doctinar a fee de nosso Senhor Iesu Christo, & ho culto diuino em seus R. eynos & señorios, & em outras partes remotissimas, & muyto jncognitas, & barbaras.

Sendo senhora ho genero feminino tão sufficiẽte pera letras & todas sciencias, com muyta razam

se pode estranhar esta hidade, na qual as molheres não se applicam aas letras & sciências, como fazião as antigas Romanas & Gregas, & todas as outras nações, tendo tá perfectos engenhos, tanta sufficiencia & habilidade como os homés pera as poderẽ aprender: & antigamente eram doctrinadas na grãmatica & nas mais artes liberaes, & dahinação serẽ ellas as que achará casi todas as artes.

¶ Conselho.

Quão outro sy nos homés ho cõselho, porq̃ hũ prudente conselho vence muytas mãos: & por isso dezia Agamenõ na guerra de Troya, que tomaria a cidade muito facilmente, se tiuesse dez conselheiros como Nestor, estimãdo ho conselho de dez Nestores em tãto & mais que ho poder & força de grandes exercitos.

Tulio afirma, que as cousas grandes não se fazem por forças ou ligeireza de corpo, se nam por conselho, auctoridade, & sciencia. Onde há muyto conselho, há faude (segũdo diz ho Sabio)

Posto que os legisladores ordenassem q̃ as molheres nã podessem dar voto, né ser presentes nos cõselhos pera fazer leys & outras constituições, parecendo-lhe q̃ as nam fariã tam perfectas como

Vt per Guill. el Ben in c. Reynu cius, in verb. duas n. 18. Guevara i Marco auelio. lib. 2. cap. 27. b. I. Qui filiu. cu glosa. ff. vbi pupi llus educat. c. Sophologum sapietia lib. 1. e. 3. Quẽ citat Cbas saneus in catal. in. 2. pare. cõside ratioe 9. Guseel. Benedict. in dicto verbo duas n. 18. d. Pan. post tex. i. c. ex multa. col. 2. extra de voto Valeri max. li. 7. c. 2. de sapietier dictis. 1. machab. c. 2. ad fine scio qd vir consili est. e. Homer. in. 2. Iliad. Cicer. in. 2. dialog. de senect. f. In primo dia logo de senectute Cepolla. in tract. de militũ delig. nup in c. de virtute col. 2. g. Prouerbiorum cap. 11. Cepolla 3. dicit cap. de virtute col. 2. in fine. b. W. t. Bar. 1. of. & doct. in l. 1. f.

erã necessãrias, ouue porẽ sempre & haa inda agora no genero femeninno muyto excellentes molheres, as quaes derã conselhos justos & bõs, em q̄ fizeram muyta auantagem ao genero masculino. Como foy Sarai molher de Abrahã, a qual acõsellohou a seu marido que lançasse fora Agar sua escrava & seu filho, & nã ho querendo Abraham aceitar ouuio do senhor estas palauras. Tudo ho q̄ te diser Sarai tua molher ouue.

Genes. cap. 21.

*Plutarch. in a
phobetegma. Et
rasmi in titulo de
Ottanio aug. col.
309. Seneca lib. 1.
de clemẽ. cap. 9.
Baptist. Fulg. li.
5. c. 1. de bonitate
& clemẽtia.*

Augusto ^b Cēsar foy bẽ aconselhado de Liuia sua molher, q̄n lhe trouerã preso Lucio cina neto do grãde Põpeo q̄ tratava de ho matar, a q̄l lhe acõsellohou q̄ y fassẽ do q̄ fazẽ os medicos quãdo nã a pueitã os remedios ordinarios, q̄ he curar cõ os cõtrairos: & pois ate lỹ lhe não aproueitãra seueridade cõtra Lucio cinna, q̄ y fassẽ cõ elle de perdã & clemẽcia: o q̄l cõselho Augusto aceitou, & tene dahi por diãte a Lucio cina por amigo & fiel seruidor. E assi foy bẽ aconselhado Pitheo ^c de sua molher em tẽpo de Xerxes ho qual sendo hũ dos ricos homẽs daquelle tẽpo & cobiçõsissimo em estremo & q̄ com grãde iustãcia buscava minas: vindo hũ dia de caminho pedio de comer, & foy lhe posta hũa mesa douro, & todos os manjares feytos do mesmo metal cõ muyta deligencia & ijuençã,

*Plutarch. de
claris mulieribus
cap. 25. Chasane.
in catalog. in. 2.
parte consid. 10
à Plinius. lib. 33.
cap. 10.*

folgando elle em extremo de ver tudo feito cō tanto arteficio & curiosidade: depois de fartar a vista naquellas riquezas, tornou pedir algũas jguarias de comer, & sua molher mãdou outra vez trazer tudo de ouro, de q̄ Pitheo se escandalizou, & começou bradar & dizer q̄ auia fame, & ella lhe falou cō muyta prudencia, dizendo : q̄ nam daua facultade pera auer outras jguarias & manjares, porq̄ todos seus vassallos, & toda a diligência & industria humana estaua ocupada em buscar ouro: por onde nã auia qué lauraisse & semeasse os campos, né plantasse arvores, cō a qual reprehensam, castigo, & cōselho, dali por diate ocupou somente a quinta parte de seus vassallos nas minas, & toda a outra gente na agricultura & nas mais artes. E por assi ser, os conselhos das molheres se ham de tomar & aceitar, & nam desprezar.

Iohã andre^b afirma q̄ aprêdeo de Milácia sua molher, a q̄l acōselhaua q̄ se os nomes bõs & fermosos se védessem publicamēte na praça como todas outras cousas, q̄ os pãys os auião de cōprar muyto hõrrados & nobres pera seus filhos, jnda q̄ custassem muito preço, por ser cousa de grãde importãcia & interesse ter bõ nome, porq̄ os ladrões famosos & insignes malfeitores sempre tomão nomes

a Tiraquel. de legibus cannubialis. l. 11.

b In c. Cum secundum Apostolum de prob. in. 6. & in c. 1 de deposito. Ia son in rubr. ff. sol. matr. n. 16. & in l. Cunctos populos. in 2. lectura. n. 25. C. de summa Trinit. & in l. 1. ff. de legibus n. 13. Gerard. sing. 75. Guilel. bened. in verb. Raynuccius de clera n. 52. sylua nupt. in verb. est nubendum. fol. 117. verso Chafaneus in catal. in 11. part. cõsid. 23. & in 2. parte cõsid. 10. & 19.

a *Vt per Bal. in l. 1 ff. de lib. & post Hippol. in pract. §. Expedita. n. 52 doct. in cap. Grauis. de deposito.*

g *Proverb. c. 22. ecclesiast. c. 7.*

e *Per Guil. Bernard. in c. Raynucius. in verb. Raynucius. n. 53. Cba sanus in 11. parte. in 23. considera.*

d *In Exod. c. 33.*

e *Secundū nomē suū stultus est 1. Regū. c. 25*

f *Per Guil. Bernard. in d. verbo Raynucius. n. 53. In rub. ff. sol. matrimo. n. 16. Gerardus sing. 75.*

torpes^a & roins como ho ladrã Gayão, Iudas scarioth, Gallo pressõ, Belial, & outros sem elhantes.

N a verdade tinha ella muyta rezam, porq̃ ho bõ nome produze & gera boa presunçam da pessoa q̃ ho té, & pelo cõtrario ho nome feo & torpe induze & traz roim & auessa presunçã: por isso dezia Salomon^b, que he melhor bõ nome q̃ muytas riquezas. Assi ho escolherão os famosos capitães Romanos, Publio, Scipiã^c africano, Paulo emilio macedonico. Scipiã xmiliano: & outros, engeitando grandes riquezas q̃ poderam auer. Ho senhor disse a Moyses^d. Achaste graça ante mi, & conhece pelo nome. De feo & torpe nome se toma roim presunçam, & se comprehede ser a pessoa q̃ ho té ignorante & neicia, como se lee de Nabal^e, & os doctores affirmã, q̃ se for enganado ho q̃ tractar com pessoa de nome roim & torpe, ou perder as cousas q̃ lhe der em guarda: a si mesmo ho ha de imputar por ter muyta culpa & negligencia por confiar de tal pessoa *f*.

E he comũ doctrina dos Iuristas, q̃ se muytas pessoas forem presas por algũ delicto, & nã ouuer cõtra elles proua bastante, nem mais indícios cõtra hũ que outro & se ouuer de meter algũ delles ator méto, que em tal caso se metta primeiro ho que te

uer mais infame & torpe nome.

Quando hũ testador deixa algũ legado ou instituiçam de morgado, com cõdiçã que ho sucessor do morgado, ou pessoa a q̄ deixa ho legado se ponha nome que he vicioso & torpe de pessoas de vida inhonesta & infamada, a condiçã se há em de-reito por nam scripta: & nã he obrigado^b tomar tal nome: & sem embargo de ho nã tomar auera ho morgado ou legado.

Nam somente nestes exemplos foram as molhe-res de bõ conselho, mas em outros muytos. Salomon^c diz, que a mulher sabia edifica sua casa. Em outra parte afirma que os parentes dam casa & fazenda, & que deos daa a mulher^d sabia & prude-te. E pois atre ellas ha muytas que sam doctas^e & sabias, nã se deué desprezar seus conselhos.

Ho grande & Christianissimo emperador Iusti-niano^f, com conselho da emperatriz Theodora sua mulher, fez ley que os officios publicos se dessem de graça, sem intercessã nem rogos, & que se nam vendessem.

Ho mesmo emperador em hũa ley^g que fez do juramento q̄ ham de fazer as pessoas que sam pro-uidas de algũs officios & administrações publi-

a Paru. in. de findi in verbo madauit. nu. 25. fol. 291. Hippol. in pratica crimi. §. expedita. nu. 52. et in l. 1. n. 71. ff. de questi. Gerardus iug. 75. b In l. sed sciendũ & in l. facta §. si sub cõditis. vers. si in danda. et ibi glo. et Pan. ff. ad trebel nota. i. 6. partita. tit. 4. in l. 3. in glo. in ver. contra honestad. c Prouerb. c. 14. d Prouerb. c. 19. e Capit. Viduas el. 1. 27. questi. 1. l. quida decedes. §. papinian? ibi cõ silio matris. ff. de admin. tuto. 2. Regũ. c. 20. Deci. i. l. femina. nu. 20. ff. de Regu iuris. f In aut. vt in dices sine. §. hac aut colla. 2. l. as. in. l. 1. ff. de legi. nu. 13. Paris de findica. in verbo. dicitur nu. 5. fol. 28. Cbasane? in catalogo, in. 2. partecõsid 10. &

41. Silua nup. in verb. est nuber. dũ. fol. 117. Verso cirier de primogen. lib. 1. q̄st. 20. col. 4. ad fin. 2. In aut. In iurandũ quod pref. col. 2. ibi Iustiniano & Theodora cõiugi eius. Resert Guil. Bened. in. c. Ragnũ. in verb. duas habens. nu. 53.

cas, ordenou que jurassem de guardar fidelidade & seruiço a elle & aa emperatriz sua molher fazê doa participante em tudo.

Isto se poderia acrecetar aa ordenaçã de este Reyno feita pera os meſmos juramentos: que não faz menção das Raynhas.

E por auer no genero femenino tã perfectõ juyzo, & tã rectos conselhos, & ho emperador Iustinião se acõselhar cõ a emperatriz Theodora sua molher pera fazer leys jimportantes a seu estado, parece q se introduzio neste Reyno de algũs annos a esta parte ser. V. A. presente a todos os cõselhos & despachos jimportantissimos a sua Republica, & dahi vè serẽ seus Reynos & senhorios governados pelo real juyzo del Rey nosso seõor, juntamẽte cõ ho de. V. A. em tãta justiça, paz, & alioſsego & tranquillidade, q todas as nações alheas de seu jimperio tẽ muyta razam dauer enueja a vassallos subjeitos a seõores, por cujo saber, cõselho & prudencia, quando ho mũdo se abraſa em discenções & guerras, elle soos gozão da paz & alioſsego: de que todas as outras nações carecem.

¶ Fortaleza.

DEpois do saber, prudẽcia & cõselho, louuaſe nogenero masculino fortaleza & magnini

midade

*Ordina. in primo
motu. 55. dos al
caides mores. 5.
Muy alto, & or
dinat in primo ti
tu. do regedor. 55.
En foam.*

*V. per Lucã
de penna in l. 1.
col. 3. c. de metro
poli. Beryto. li. 11
& in l. fortissimi
C. de crog. mil. au
no. lib. 12. Chasſa
uens in catalogo
in 5. parte, consi
deratione. 38. l. tã
collatores. C. de re
mili. lib. 12. J. for
tissimi. C. de mie
litarium vestiũ.
canone. lib. 12.*

midade ou grandeza de animo, de q̄ forã dotados
Julio Cēsar, & os Scipiães, Marco marcello, Epa-
minūdas, Leonida, & outras Prīcipes & capitães.

A qual fortaleza se acquire cō ho saber (como diz
Salomō, *b*) & parece sem duuida que nenhũa auã-
tagem fez ho genero masculino ao feminino uã
fortaleza antes quem cō atençam quiser confirar
as historias sagradas & humanas acharaa : q̄ ouue
princesas & senhoras & outras molheres tam do-
tadas desta virtude que forã jguaes cō os homēs,
& algũas os precederam, & não foy nellas ho ge-
nero femenino inferior do masculino.

Como foy Minerua mãy de Apollo, que em seu
tempo cometeo grandes guerras, & cōuerteo ho
ferro em armas jnuentando cobrir ho corpo com
ellas: & ordenou as batalhas em cãpo, a q̄l (segũdo
sẽtõ Agostinho *e*) foy jnuétora de muitas cousas.

Iudith *d* matou ho grande capitam Holofernes
jmgio capital do pouo Israeltico.

E a belicosissima Semiramis, *e* molher d̄ Nino rey
de Assiria, q̄ foy aos .12. años da hidade Dabrahã.
Athalia *f* mãy de Ochozia rey dos Iudeus, a qual
reynou seys annos.

[ahel *e* matou Sifara Principe de Iabim com hũ
malho & hũ prego q̄ lhe meteo pela cabeça hindo

a Valerius max. li.
3. c. de fortitudine

b Trouerb. c. 24.

e Decinitate del
libro. 18. c. 8.

d Iudith. c. 13. Ba-
ptista. Fulg. li. 7
c. 4. de militarib⁹
strategematis.

e Guilel. Bene.
in c. Raynūcius.
in verbo duas. n. 5
Chassanckus in ca-
talog. in. 2. par.
confid. 8.

f 4 Regũ. capit.
11. 2. Paralipo.
capit. 22.

g Librũ iudicũ.
cap. 4. ad finem.

elle fugindo de Barac filho de Abinoem, segundo a escriptura.

a Guil. Bene. in. c. Raynū. in verb. duas. nu. 14. Chafa. in catalo. 1. 2. par. consid. 8. Baptist. fulg. lib. 3. c. 2. de fortitudi ne vbi de alijs.

¶ Ioanna^a que vulgarmente chamá a Púcella em tēpo del Rey Carolo septimo de França, estando seu Reyno occupado de Ingrefes auia muytos annos ho tornou a restituir é todo ho Reino & señorio por seu saber, fortaleza, & industria, recuperádo de qué auia muyto tēpo q̄ estaua occupado.

b Na ordem da lua trona 39.

¶ Penthesilea Raynha das Amazonas cō sua gente ajudou aos Troyanos contra os Gregos, de que faz mençã Ioã de Mena,^b dizēdo: La gente Amazona menguada de tetas.

c De quibus per Guil. Bene. in. c. Raynū. in verb. duas. nu. 5. cum alijs per Chafa. in. 2. parte consid. 8. p̄ officinā. tex. in cap. mulieres bellicose. Ioan. vocati^o de claris mulieribus Cor. te. sano lib. 3. c. 2. in fine cum alijs sequentibus.

¶ Assy poderia allegar Camilla Raynha dos Volscos, Cleopatra Raynha de Egypto, Valasca Raynha dos Bohemios, Artemisia Raynha de Caria, Athlanta de Arcadia: & outras muyto illustres & excellentes molheres, que p̄ sua fortaleza & grandeza de animo fizeram coufas muyto belicofas & de eterna memoria.^c

d De qua per Guil. bene. & officinā & corte anū vbi supra

¶ Principalmente a excellentissima senhora Raynha dona Isabel auoode. V. A.aa qual ate seustēpos nã ouue prinçesa né principe q̄ se podesse cōparar^d se nã el Rey dō Fernãdo vosso auo: q̄ ella julgou por digno & merecedor de ser seu marido. A qual señora foy hū singular exēplo de verdadeira

bo ndade, grãdeza de animo, prudẽcia, & temor de Deos, honestidade, cortesia, & liberalidade, & finalmente de toda virtude.

E como ho ella foy ate seu tẽpo, assi differa eu que ho era. V. A. desta hidade & de todas asq̃ ate fim do mundo vijrà, se tiuera a erudição, doutrina, & facundia, que he necessaria pera saber falar em tã grande, tam heroica & sublime materia.

¶ Deuação & temor de Deos.

A Deuação ^a & temor de Deos nos homẽs he de grãde louuor, por ser cousa muyto necessaria pera jmpetrar fortaleza & vencimẽto cõtra os jmgos, porque a fortaleza he do çeo. ^b

A scriptura afirma q̃ Ionathas pa vécer seus jmgos, rõpeo suas vestiduras, & pos terra sobre sua cabeça, & orou deuotamente, & cõ isso foy aa batalha & os desbaratou. ^c

Moyfes leuando as mãos & orando cõ deuação vécia aos jmgos. ^d Ho P salmista, & Salomõ affirmão que he principio de saber & doutrina ho temor de Deos. ^e

¶ Na qual deuação & temor de Deos nenhũa precedencia té ho genero masculino ao feminino, & as scripturas todas contã muytos exẽplos de mo-

¶ In l. tam gollatores. C. de remissione. li. 12. l. Fortissimi. C. de erog. milita. anno. lib. 12. multa per baptismam. Fulg. lib. 1. cap. 1. de cultu religionis

b. 1. Machabeo. cap. 3.

c. 1. Machabeo. cap. 11. ad suã.

d. In Exodo. c. 17 Lucas de pẽna. in

l. Fortissimi. C. de erog. mil. anno. li.

12. Chasan. in catal. in 9. parte cõ

siderat. 40. vide multa per B. An

ton. Fr. in summa. in tit. de accie

dia tedio & reu. dijs eius §. 3.

e. Proverb. c. 1. et. 9. ecclesiasticus

cap. 1. P salmista in Psal. no. cent. 3

tebor t. b.

*Proverb. c. vltimo
Chasan. in ca
talogo in. 2. part.
considerat. 14 &
15.*

*Ita Guillelm⁹
in c. R. aymericus.
in verb. duas. nu.
25.*

*Capit. 1. de do
nat. l. Cum mul-
to, C. de bonisque
lib. 1. vna. §. si. C.
de cadu. toll. Bal.
in l. §. in legatis
C. ad l. falcidiam.
in fine, Palatios
in repet. rubr. de
donationibus,
inter Dixum. §. 9
in princip.*

heres sanctas q̄ soffrerá com estremo contentamento & paciencia martirio por nosso Redéptor Iesu Christo, & por isso diz Salomõ. A mulher q̄ teme a Deos seraa louuada.

E nam somente he ho genero feminino jgual cõ ho masculino na deuação & temor de Deos, mas ainda podemos afirmar q̄ he mais deuoto, como cada dia testemunha a jgreja, chamando deuoto ho genero feminino ^b.

E he de crer (serenissima señoira) q̄ raramente, se poderá achar no genero masculino mais verdadeiro exéplio de deuaçã & temor de Deos q̄ em. V Apois cõ tanta diligéncia, zelo, & curiosidade, procura as coufas do temor & seruiço de Deos & culto diuino.

¶ Liberalidade.

Louuá todas as historias a liberalidade & magnificéncia no genero masculino, por ser virtude muyto conueniête a principes & grâdes señoires, & a toda outra pessoa. Como se vio por experiéncia no emperador Tito, ao qual nã chegaua pessoa algũa sem alcáçar ho q̄ requeria, ou esperança de ho alcáçar. E sendo pergütado por seus amigos pera q̄ prometia mais do q̄ podia, respõdeo: q̄ ho fazia, porq̄ nã era coufa cõueniête apartarse pessoa

foa algũa do cõspecto do Principe triste ou descontente. E lembrandose hũ dia sobre çea q̃ nelle nã fizera merce, disse: amigos este dia perdy.

Alexandre Magno, a hum pobre q̃ lhe pedio esmola deu hũa cidade. E confesando ho que recebeu a merce que nam era digno nem capaz de tã grande magnificencia, Alexandre^b lhe respõdeo. Eu nam tenho conta com ho q̃ tu mereces, se não com ho que a mym conuem dar.

Outras muyto mōres magnificẽcias & grãdezas poderã escreuer del Rey nosso seõnor, os q̃ souberẽ exprimir as grãdes merces, doações, supremos titulos & estados, q̃ sua. A. daa cõtinuamẽte aos nobres & grãdes seõnores de seus Reynos & senhõrios, & a todos seus vassallos, com q̃ leixaraa de sy memoria eterna, depois de muyto lōgos & foelicissimos annos. Porq̃ diz a scriptura. Victoria & honra acquire ho q̃ he liberal & daa do seu. E em outra parte afirma: q̃ os dões & liberalidade fazẽ caminho & dam lugar ante os Principes^d

¶ Da qual liberalidade & magnificencia nam carece ho genero foeminino, (ainda que comũmente afirmem que as molheres sam avarissimas*) como se vio na Raynha Sabba, que da vltima parte do mundo foy a Ierusalem ouuir ho saber &

Vt per Lucam de Penna in .l. vna col. 1. C. de thesau. lib. 10. Chasau in catalo. in .5. part. considera 8.

Refert Palatios. in repet. rubri de donat. inter viuũ §. 9. nu. 3. Seneca lib. 2. de beneficijs cap. 16. alia similia de Alexandro, vide per Baptistam Fulg. li. 4. tit. 8. de liberalitate.

¶ Proverbiornum cap. 22.

¶ Proverb. c. 18. Glosa est in l. Sed si ego. ff. ad Vell. glo. in l. ne ferrius in verbo ex cõtrario. ff. de neg. gest. palat. in rep. rub. de donat. inter viuũ. §. 3. nu. 3. fol. 4.

do Strina de Salomo, & lhe fez doaça de cento & vinte talentos douro, & muytas pedras preciosas, & outras cousas de grande preço & valia, em que mostrou sua magnificencia & liberalidade.

3. Regū. capit. 10.

b Ioannes boca
stius de clarissimū
lioribus. c. 26.

Assi poderia referir a grandeza & liberalidade de Cleopatra^b no báquete q̄ deu a Marco Antonio: no qual desfez em vinagre hũa pedra de grande estima & valia q̄ tirou de hũa arrecada da orelha: & quisera desfazer a que trazia na outra se Lucio Plauto iuyz do báquete ho nã impedira. E por ser hũa magnificência prodiga, & feita por molher, q̄ há mereçe ser cõtada antre as jllustres & claras: nã se deue fazer della mais notauel menção.

¶ Clemencia & misericordia.

HE outro sy sublime & singular virtude, clemencia & misericordia^c, & muito jnportante & necessaria a toda pessão, principalmente a Principes & grandes senhores, porq̄ com misericordia & verdade se redime^d toda iniquidade. Ho q̄ he misericordioso faz grãde bẽa sua alma, & misericordia & verdade guardão ho Principe, & cõ clemencia & fortalece seu estado f.

A scriptura chama a Christo nosso Redemptor manso & benigno f.

g Vt in .l. l. i. b. i.
quidē vers. monē
te. C. qui milita.
lib. 12. et in autē.
de exhiben. Reis
f. quonia col. 5. l.
Imperialis, C. de
nūptijs. Lucas de
pan. iudicta. l. bis
Prouer. c. 16.
Prouerb. c. 11.
f Prouer. c. 20.
M atbei, c. 21

Moyſes por ſer homem clémente & piadoſo, foy poſto pelo ſeñor por capitã & príncipe do pouo. De Ceſar ſe lee que de todas as couſas tinha memoria & lembrança, ſe nam das injurias, por ſer Príncipe clemente & piadoſo.

Ho emperor Octauiano^b reſpondia aos q̄ diziam mal delle, & ho reprehendiam: que em cidade liure, liures auã de ſer as linguas: outros muitos exemplos há de miſericordia & clemência que referem os ſcriptores^c

A qual miſericordia & clemência he muyto peculiar ao genero feminino: em tâto q̄ ſe pode afirmar ſeré as mulheres mais perfectas neſta virtude q̄ o genero maſculino, por ſeré naturalmête piadoſas & clemêtes (ſegũdo Ariſtoteles^d) & onde nã eſtã molher, grauemente geme ho q̄ tem neceſſidade & pobreza^e

Moſtrouſe claramente ſerem ellas mais piadoſas em hũ exemplo vulgar, ho qual he: q̄ publicãdoſe ho edicto del Rey Faraoo, quãdo mãdou aas Parteyras do Egypto q̄ mataſſem todos os machos q̄ naceſſe do pouo Iſraelitico ſ nã as pode ho medo da penna & caſtigo apartar da natural piedade & miſericordia: temerão mais a Deos que a el Rey, & deixaram de matar aos meninos.

*Nume capit. 12.
facit illud audir-
um⁹ quod Reges
dom⁹ Iſrael ties
mentes ſunt. 3. Re-
gum cap. 20.
^b Chafa in cata-
logo. in 5. parte
conſidera. 6.*

*a Valeri⁹ max.
libro. 5. tit. de hu-
manitate & cler-
men. & officina
tex. in verb. cler-
mentes & huma.
Baptiſt. Fulgo.
lib 5. cap. 1. de bo-
nitate atq. clem.
d Libro. 9 de na-
tu. animalium. c.
1. Chafa. in cata-
lu. 2. parte conſu-
deya 17.
e Eccleſi. capit.
36 in ſine.*

*f In Exodo.
capit. 1.*

• *Matth. cap. 2.
& Guil. Bened.
in cap. Reynūci^o
in verb. Anas nu.
25.*

Esos homés fizeram todo ho contrario por mandado del Rey Herodes: porque mataram os innocentes tanto que lhe foy mandado.

E por assi ser podemos afirmar q̄ nenhũa auçtagẽ faz ho genero masculino ao feminino nesta virtude, antes parece que fica nella inferior.

• *In autē. de le
nonibus. f. fauci
mus colla. 2.*

• *Secundū Au
gust. sup. Lenit.
refert eū Guillo.
in cap. Reynūci^o
in verbo cuidam
Petro uu. 51.*

• *Deutero cap.
23. Chasa. in cata.
1 n. 9. part. confid.
31. Guil. Bened. in
c. Reynū. i verb.
cuidā Petro nu.
73. Vale. libro. 2.
c. 2. de disciplina
militari.*

¶ Castidade.

A Castidade he tã singular virtude, & tã acci-
ta a Deos, q̄ ella somente lhe pode apresentar
as almas: E por isso affirmã os doctores Sagrados
que com nenhũ peccado folga tanto ho jnigo do
genero humano depois da idolatria, como cõ ho
peccado da jncontinencia & sensualidade: a qual
castidade os antigos capitães & excellētes homés
guardaram em estremo, & com ella alcançaram
grandes nomes & perpetua fama.

Como foy Cornelio Scipião ho q̄ tomou & des-
truhio Numancia em Espanha: ho qual tendo a
çercada, mandou lançar de seu câpo duas mil mo-
lheres jncontinētes, cõforme ao precepto q̄ Deos
deu aos filhos de I srael, quando lhes mandou que
se guardassem de toda cousa jmmūda, & tuessem
limpos seus arrayaes, que em latim chamã castra,
porque ham de ser castos.

Alcipião^a africano vindo a Espanha depois de tomar Cartago, foy presentada hũa catiua moça sposada com hum homé nobre: & por ser continentissimo a mandou a seu marido cõ muyta limpeza, dandolhe em dote ho preço de seu resgate. Ho grãde Alexãdre^b depois de vécer a el rey Dario, nã samente nã tocou a molher & filhas de Dario: mas ainda sem as ver as mādou magnifica & liberalmēte cõ muitas merces, por nã ter occasiã cõ a vista de cometer cousa alhea de sua bondade. A bimatec Rey de Palestina, vendo a estremada fermosura de Rebecca hindo cõ seu marido Isaac mandou a todo ho pouo q̄ nenhũa pessoa tocasse nella sob pena de morte.

A bsalon^d matou seu jrmão Amon, porq̄ forçou & queria bem a Thamar sua jrmãã.

Virginio^e Romano homé Plebeio, & nã na grandeza do animo, por Appio Claudio lhe q̄rer deshonrrar hũa filha, a matou publicamente: estimãdo mais ser parrecida de sua filha casta, q̄ pay de filha defonesta: querêdo com a morte da filha apartar de sy a injúria & offensa daquella força & torpeza s̄ que Appio queria cometer.

Daly naceo a razams porque ho decreito permite ao pay matar sua filha juntamente com ho

*Valer lib. 4. tit. 3.
de abstinētia of
ficina tex. in ver
bo castissimi.*

*Guil. Bened. in. c.
Raym. in verbo
cuius Petro. nu.
72. Chasan. in. 5.
parte. consid. 11.
officina in verbo
castissimi.*

Genes. c. 26.

*2. Regū. c. 13.
officina in verbo
castissimi. Bapti.
Fulg. lib. 6. cap. 1
de pudicitia.
e Valeri. lib. 6.
in tit. de pudicitia*

*In. l. 2. §. inie
tium. ff. de origi.
iuris.*

*Roma. sing.
749.*

*l. Patri. l. nec in
ca. 9. fi. l. quod ait
in princ. Et. 9. fi.
l. Nihil ff. de ad-
ulterys. & in 7.
partita tit. 17. le-
ge. 14. notatur p
Angelum in tra-
ctatu malef. in
verb. Cheme bay
adulterato. n. 8.
cum alijs.*

adultero, quando os acha cometendo adulterio em sua propria casa, ou do genro marido da meſma filha & nam em outra parte.

N a qual virtude de caſtidade ho genro feminino foy ſempre jgual cõ ho maſculino: & ſe com curioſidade ſe virẽ os exẽplos de hũ genro, & outro parece q̃ ouue muyto mores & mais heroicos no genro feminino, ſe em algũs delles nã ouuera mais conta com a fama & nome do mũdo, que com a vida ẽterna.

Como foy ho de Lucrecia Romana, a qual ſe matou, pela força & violencia que lhe fez Tarquino decimo & vltimo rey de Roma, historia vulgar ^b.

Sophronia molher Romana, nã ſe podẽdo defender das importunações do principe Decio, por nã violar ſua honrra ſe matou com conſentimẽto de ſeu marido.

Hippo molher Grega, ſendo tomada de certos homẽs do mar, entendendo q̃ determinauão de a deſhonrrar, querendo mais morrer caſta, q̃ viuer jncõtiẽte, ſe deitou de noue no mar.

Cianne Siracuſana, & Medulina Romana mata rã ſeus proprios pays eſtando elles entregues ao vinho, & alienados de ſeu natural juyzo: porque as forçaram & violaram.

*De qua per Guil
in cap. Raynuncius,
in verbo cui
dam Petro. n. 60
& 67. cum ſeq.*

Marcia^a filha de Varrá, sendo em feu tpo molher muyto jusigne na pintura & sculptura, teue tanta cõta cõ a honestidade, q̄ fugio sempre de pintar figura do genero masculino, por nã ter occasiã de se mostrar inhonesta. Artemisia molher do grão Mauseolo, bebeo a ciza do corpo de seu marido q̄ q̄imou depois de morto (segũdo costume átigo.) Penelope esperou cõ grãde castidade seu marido Ulises vinte annos, os dez que esteue na guerra de Troya, & outros tantos q̄ andou no mar perdido, sem em todo este tpo querer casar, posto que fosse requerida por todos os príncipes & nobres de seu tpo, por óde mereceo leixar de sy grande memoria. Da qual, & de Artemisia se lêbra loã de mena^b na troua. A ti muger vimos del gran Mauseolo. A historia de dona Maria coronel he també muy celebrada por loã de mena^c na troua. Poco mas baxo vi otras enteras. Por isso nam he necessario mais que apontala. E assy ha outros muytos exéplos de castidade do genero feminino q̄ trazé diuersos auctores^d: dos quaes se proua seré as molheres tã excellétes nesta virtude & mais q̄ ho^{genero} masculino, & da virtude ser tã heroica, veo encomêdar o direito^e comũ & ter grande respeito aa castidade do genero feminino.

De his oibus Valerius lib. 6. in tit. de puicitia et officina i verb. casuisti. & de aliquibus per Bapt. Fulgo. lib. 6. c. 1. & de Xenobia vide per eum libro 4. cap. 3. de abstinentia atque continentia.

b Na ordem da lã troua. 64.

c Na orde da lã troua. 79.

d Valer. Max. libro. 6. in titulo de pudicitia. Et Cortesano libro. 3. cap. 2. in fine & 3. & 4.

e L. mulier. §. cũ proponeretur. ff. ad trebel. l. si qua illustrius. C. ad or. sic. tex. in autenti. quibus modis uertura. efficiuntur leg. §. nouim^o autem. nouo iure. C. de custodia reorũ.

¶ Amor conjugal.

E Screuê todos os homês doctos q̄ ho amor cõ-
 jugal se ha de guardar cõ muyta sinceridade
 & limpeza, cõforme ao percepto do apóstolo sam
 Paulo q̄ diz. Amay vossas molheres assy como
 Christo amou a jgreja. Em outra parte ^b Amay
 vossas molheres, & nã seiais tristes pera ellas.

Em tanto deue guardar-se este amor conjugal, q̄
 se ha de preferir a todos os outros humanos.

A sly ho mostrou I saac: ho qual quistáto a Re-
 becca sua molher (segundo a scriptura) q̄ casi es-
 queceo cõ ella a paixã & nojo q̄ ouuera cõ a mor-
 te de sua mãy, & com rezão, porque pela molher
 ha ho marido de deixar ^d pay & may: por ella ser
 parte de seu corpo, & osso de seus ossos ^e.

Ho P salmista em pessoa da gloriosa Virgê futu-
 ra sposa de Christo nõsso Redemptor, amoesta a
 toda molher q̄ casa com estas palauras ^f. Filhaou-
 ue & vee, & inclina tuas orelhas, & perde a me-
 moria de teu pouo, & da casa de teu pay, pa ama-
 res a teu marido: ho qual nenhũa outra cousa de-
 seja se nam tua & fermosura.

Quanto os homês sam mais nobres, tanto mais
 obrigaçam tem a amarem suas molheres ^b. Assy
 ho fez Caio, Gracho Romano, ho q̄l amou tâto

Cor,

^a Ad Fybe. c. 5.
 & Chasanius in
 coniectud. burgū
 die, in Rubrica
 des droisiz, in
 princip. nu. 15. cū
 seq.

^b Ad Colossen-
 ses. cap. 3. sat. tit.
 lud letare cū mu-
 liere adolefctia
 tua. Prouerb. 5.

^c Gene. cap. 24.
 p. fine.

^d Ad Ephefos
 cap. 5. ad finem.
^e Gene. cap. 2.

^f Psal. 44.

^g Guilelm. in ca.
 Raynuncius, in
 verbo cuidam pe-
 tro. nu. 76.

^h In l. si vxor.
 §. plane. ff. adul-
 terij. Guilelmus
 in dicto verbo cui
 Lam. nu. 75.

Cornelia sua molher, q̄ nam duuidou morrer pa
 ella ficar cō vida, porq̄ achando em casa duas co
 bras macho & femea, afirmá dolhe os agoureiros
 & adiuinhos, q̄ leixando ho macho morreria sua
 molher, & se leixasse a femea morreria elle, esco
 lheu antes leixar a femea & matar ho macho, pera
 sua molher ficar com a vida: posto que elle com
 jisso teuesse certa a morte.

Caio Plaucio ouuindo a morte de sua molher se
 matou por sy mesmo. Marco Plaucio falecē
 do sua molher Arestilla fazē dolhe ho enterramē
 to se matou, & assi como estaua vestido & orna
 do ho meterá seus amigos cō ella na sepultura.

E sobre estes exéplos todos, aida hogñro feminino
 guardou cō mór feruor & sinceridade este amor
 cōjugal, fazēdo grãdes extremos, segudo se lee de
 Tercia Emilia^b molher do primeiro Cepiã africa
 no, a q̄l sabēdo q̄ seu marido tinha afeiçã a hũa es
 craua sua, nã somēte ho desimulou é vida do ma
 rido, mas ainda depois de sua morte polo muito q̄
 lhe quis forrou a esclaua, & a casou cō grãde dote.

Julia^c filha de Caio Cesar, & molher do grande
 Põpeo, trazendolhe hũa vestidura de seu marido
 manchada de sangue q̄ mandaua do campo onde
 estiuera vendo hūs jogos, ficou tam trespassada

*a De his omni
 bus Valerius lib.
 4. titu. 6. de amo
 re coniugali Gui
 lel. Bened. in die
 isto verbo cuidam
 petro, nu. 92.*

*b Ioannes Vos
 caciis, I libro de
 claris mulieribus
 c. 72. Vale. max.
 lib. 6. cap. 7. de fi
 de uxorum.*

*c Valerius lib.
 4. titu. 6. de amo
 re coniugali.*

andando prenhe, pelo muyto q̄ lhe quera, que nã fomete lançou a criança q̄ trazia em seu ventre, mas logo com grandissima dor espirou.

Mandado ho cruel Emperador Nero matar Seneca, escolheo elle por licença do mesmo Emperador que quera morrer abrindolhe as veas metido em hũa tina dagoa.

E Paulina sua molher querendo jmitalo no mesmo genero de morte, cõstrangida do grãde amor q̄ lhe tinha, pera sertão fidelissima cõpanheira na morte a seu marido como forana vida, escolheo ho mesmo genero de morte, sem embargo de Seneca ho estrouar cõ grãde vehemécia. E vindo aa noticia de Nero esta fineza damor, mandou q̄ lhe tomassem ho sangue & retiueffem a vida, sendo já muita parte delle fóra: de q̄ naceo ficar Paulina da hi por diate muyto amarela & descorada retendo em seu castissimo rosto & face os sinães do grãde & ardente amor q̄ teue a Seneca seu marido.

Dona Sancha molher do cõde Fernã gõçaluez, & filha del Rey de Nauarra, hindo é romaria liurou da prisam ao cõde Fernã gõçaluez seu marido tẽdoo preso el Rey dõ Sancho ordoñez de Lião, historia vulgar.

¶ Assi poderia referir outros muytos exemplos q̄

contã diuerfos auctores dos quaes resulta hũ claro & notorio argumẽto q̃ ho genero masculino nã faz auantagẽ ao feminino neste amor cõjugal.

E sobre todas as Princezas & senhoras do mundo podem os scriptores em todas as hidades celebrar ho estremado amor & real cuidado, & heroica atençaõ, de q̃ V. A. sempre vsou assistindo a el Rey nosso senhor, assi em sua saude, como em suas jndisposições.

Ouciosidade.

A Ouciosidade (serenissima senhora) he cõtra a natureza humana: ho oucioso he mais judigno q̃ os brutos animaes: & a nenhũa pessoa tẽta mais ho jnigo antigo q̃ aos ouciosos. ^b em tanto q̃ não faltã doctores q̃ digam q̃ se Eua nossa primeira mãy q̃ Deos pos no paraíso terreal pera entender em algũa couisa nã estiuera ouciosa, nẽ ho demonio atẽtara nẽ a enganara ^c. Ho Ecclesiastico diz q̃ a ouciosidade ensinou muyta malicia. Seneca ^d afirma q̃ ho trabalho cria corações generosos. E por isso fugirá da ouciosidade Iulio Cẽsar, Alexandre magno, ho emperadoc Iuliano, q̃ se leuãtaua continuadamẽte aa mea noute, & outros excellẽtes varões, ^e tirando ho tẽpo q̃ era necessario peratomarẽ algũa recreaçãõ, sem a qual a nature-

a Chasennusii catalogo. 2. parte considerat. 35. & 36. V. ale. max. lib. 4. titul. 6. de amore coniugali. Et lib. 6. tit. 7. de fide vxore. Et baptista fulg. lib. 4. cap. 6. de coniugali charitate. Silua de variacionib. in. 2. parte. cap. 15.

b Guilel. Bene. in cap. Raynuncius. in verbo dotem quã. nu. 48. c Guilel. in dict. verbo dotem quã nu. 58. d Ecclesiastici. c. 3. ad finem.

e Epistola. 3. ad lucilium generosus annos labor nutrit. f Officina textor: in cap. laboriosus & variarum artium periti.

za & compreçãõ humana se damnificaria.

Como fazia ho bẽ aueturado Euangelista ^a fam-
l oãõ, que cansado aas vezes de orar & especular,
passaua tẽpo com hũa perdiz que criaua.

Ho emperador Augusto costumaua pescar. Ho
doctissimo juriscõsultos ceuola^b, cãfado dos nego-
cios publicos, jugaua à pela, dados, & outros jogos.

Do qual vicio da ouciosidade temos muitos exẽ-
plos excellẽtes de femeas q̃ delle grandemente se
guardarãõ, como fizerãõ as filhas do emperador
O ctauiano, aprendẽdo fiar & teçer.

Ho mesmo cuidado & industria tiuerã as filhas d̃
Carlo ^c magno Rey de França. A mesma arte
vsarã Helena, Penelope, Audromacha molher d̃
Hector, & as filhas & netas ^d de Augusto Cesar.

A esclarecida seõora Raynha dona Maria da fe-
lice memoria, may del Rey nosso senhor (segũdo
afirmã as pessoas de seu tẽpo) muyta parte das es-
molas q̃ daua era do q̃ lauraua & fazia com suas
mãos, jmitãdo ao Sabio ^e em quãto diz. Fiz hum
lençol q̃ vendi, & delle dei hũ çinto ao Chananeo,
& nam comõ seu pão oucioso.

Affy podemos afirmar, q̃ nhũa pessoa vio .V.A.
ouçiosa em tẽpo algũ, porq̃ as oras das seestas que
sam pera repouso dos grãdes & supremos nego-

*Archiepi. Flo
rẽ. in hystoria au
tonina in prima
parte, tit. 6. c. 6.
§. 1. Baptista ful-
go. lib. 8. cap. 8. de
otio Guil. benedi.
in c. Raynuncius
in verbo dotem,
nu. 63.
Valerius libr.
8. cap. 8. de otio.*

*Guilel. bened.
in cap. Raynun-
cius, in verbo do-
tem quã, nu. 49.
d. Latissime per
Chasaneum in
2. parte conjules
rat. 34.*

Proverb. ca. 31

cios q̄ tem, se occupa fazêdo rede, ou outra lauor
 semelhãte, pera exêplo & doutrina das filhas dos
 nobres & grandes q̄ traz em sua casa & seruiço,
 conforme ao q̄ escreue Salomon. ^a Buscou laã, &
 linho, & tomou cõ suas mãos fuso & trabalhou.
 A qual doutrina foy profetizada de nossa seõnora
 q̄ com a agulha & roca adquiria ho necessario a sy
 & a seu filho Christo nosso Redemptor.
 E assy como ho genero feminino foy dotado de
 stas heroicãs & sublimes virtudes jgualmente cõ
 ho genero masculino poderia contar outras muy
 tas q̄ tem: das quaes se cõprehe de clarãnte ser
 elle tam perfeito como ho genero masculino, & q̄
 ho homẽ nã he mais perfeito q̄ a molher, & jnda
 se pode dizer, q̄ na criação foy ella mais excellẽte
 por ser formada por Deos da costa de Adã estãdo
 elle dormindo no paraíso terreal. E ho homẽ fer
 criado do limo da terra fora do paraíso no campo
 Damasceno, & depois foy posto no paraíso. De
 forte q̄ a molher foy feita de melhormateria, &
 em mais nobre lugar: por ondẽ nã tem rezã os q̄
 afirmã que ho genero feminino he inferior & de
 pior condiçam.

^a Proverb. 31

^b Gñilel. bñdic.
 in verbo dotẽ quã
 nu. 49. Chasana.
 in 2. parte consi
 der. 34.

^c Gene. 2. Gñil.
 bened in ca. Ray
 nunciis, in ver
 bo du. a. babẽs, nu.
 25. Chasana
 in 2. parte consi
 derat. 8. & in cõ
 suctudi burg in
 Rubr. des droit
 in prin. nu. 18.

¶ SEGUNDA PARTE.



Porque seré as molheres iguaes cō os
homés nas virtudes, & algũas precede
rem o genero masculino se proua dos
exêplos ditos na primeira parte. Na se
gunda (que he ho potifsimo & principal funda
mento de meu trabalho) tratarey dos priuilegios
& prerogatiuas que ho genero feminino tem por
dereito comũ, & ordenações do Reyno: mais que
ho genero masculino: falando como jurista & nã
como theologo, porq̃ fõra do direito tem as mo
lheres muytos priuilegios & prerogatiuas: por
amor da bem auéturada & gloriosa virgem nossa
Senhora q̃ mereceo ser madre de Deos, as quaes
escreuem os theologos, em que nam tocarey por
nam serem de minha profissam.

*Ordinat. libro. 2.
ditu. 26. como as
Raynhas. f. &
mãdamos que os
Ifantes in fine.
b. Ordina. in di
Estitu. 26. como
as Raynhas. f. &
mãdamos que os
Ifantes. facit tex.
in l. 1. C. de immu
nitateneuiniã cõ
cedenda. & nota.
in l. vacuatis. C.
de decurionibus.
libro. 10.*

Nem menos pretêdo escreuer as que a **N** per
tençẽs especialmente como a soberana prinçesa Ra
ynha & senhora: que por direito comũ & orde
nações de seu Reyno tem muitas preheminencias
& prerogatiuas como sam. Poder excusar em
suas terras quem lhe aprouer
dos encarregos & seruidões dos cõçelhos: posto q̃
os ifantes, duques, mestres, marqueses, & todos os
outros^b senhores de qualquer estado & condiçam
que sejam, nam possam excusar pessoa algũa dos

encarregos & seruidões dos concelhos. tit. 26. in. 2.
 E nã poderẽ ho orfão, viuua, ou pessoa miserauel,
 das terras de. V. A. quando sam reos escolher ou-
 tros juyzes, senã os ordinarios da terra ondẽ fore
 moradores, ou ho Ouuidor de V. A.^a posto q̃ em
 todas as outras partes, ho orfão barão menor de
 quatorze años, & a femẽa menor de doze, & a viu-
 ua honesta, & pessoas miserauẽs, tenham priuile-
 gio quer sejião auctores, quer reos de escolher por
 seu juyz ho corregedor da corte, ou sobre juyzes
 da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios^b do lugar a
 q̃ dereitamente pertence ho conhecimento da de-
 manda, jnda q̃ viua nas terras dos Infantes,^c & de
 quaes quer outros senhores: porq̃ aas Raynhas so-
 mente he concedido q̃ em suas terras nã possam as-
 taes pessoas declinar pera ho corregedor da corte,
 se nam pera ho seu Ouuidor. E agora podẽ nas ter-
 ras de. V. A. declinar pera ho corregedor da cor-
 te, depois que. V. A. largou a jurisdicam a el Rey
 nosso senhor.

E como ho q̃ he citado pera respõder a çerto dia
 perãte algũ juyz, se antes do dia da citaçã for cha-
 mado por el Rey nosso senhor, ha de hir primeiro
 a sua A. quando. S. A. estaa fora do lugar da citaçã
 q̃ aa citaçã, senã ser obrigado respõder^d em quãto

^a Ordinatio in
 dist. tit. 26. in. 2.
 §. & scilgũ or-
 fão.

^b Ordinatio. lib. 3
 titu. 4. §. & or-
 fão.

^c Ordinatio. in. 2.
 titu. 26. §. & se
 algũ viuua.

^d Ordina. in. 3.
 titu. 9 §. fin. facit
 tex. l. l. si pretor.
 §. fin. ibi Respubli-
 ca causa aduoca-
 tus adesse nõ po-
 tuit. ff. q̃ Iudicij.

E for

*a. Ord. in dict
tit. 9. §. fin.*

b. Ord. in 5. tit.

3. §. Primeiramẽ

te. faciunt notata p

Elippol. consilio. 1

vol. 1. n. 11. cõ alijs.

c. Ord. in 5. tit.

3. et in. l. 1. ff. ad. l.

Iul. mag. l. quisq;

C. eod. tit. & in. 7.

parti. tit. 2. Delas

traçiones. lege. 2

d. S. Marti. lau

densis. in tract. de

pric. vol. 12. tract.

& in tract. de im

peratore Restau

ri castald. vol. 12.

tractatũ vbienu

merat. 30. cas. et

in tracta. de fisco.

Marti. laudẽ. &

Fracisci. Lucã in

11. volumẽ. Luc.

de pen. in. l. cõtra

publicã. c. de Re

milita. lib. 12. Cba

sa. in catalo. in. 5.

par cõsid. 24. qui

ciat. 208. cas. &

per And. de Iser.

in tit. que sint re

galie i vsib. seu.

c. l. Princips. ff.

de leg. l. fise. in fi.

ff. de in re fisu. l.

bene a z euone. C.

do quadric. praf

for & estiuer & tornar, & mais dous dias aalem.
Assi quãdo for chamado da parte de V. A. he obli
gado hir primeiro a seu chamado q̄ acudir aa cita
çãõ, do modo & maneira q̄ ho ha de fazer quando
ho mandar chamar el Rey noso senhor.

E cometer crime da Lesa magesta de ho q̄ trata a
morte de sua Raynha & senhora, assi como ho q̄
trata a morte de seu Rey & senhor.

E assi se podiã aplicar a V. A. todos os mais priuile
gios, prærogatiuas & preheminências q̄ em dereito
tẽ os Reys & principes & ho seu fisco, q̄ sã mui
tas & de q̄ ha muitos tractados em q̄ os doctores
ajutarã as coufas q̄ pertencẽ aos reys & supremos
principe somete, das q̄es as Raynhas & soberanas
princesas, podẽ vfar & gozar, porq̄ dos mefimos
priuilegios, preheminências & prærogatiuas q̄ tem
ho Rey & eperador goza & vfa Augusta sua mo
lher, & elle lhe cõcede & dã seus puilegios & prø
gatiuas (segũdo afirma ho juriscõsulto Vpiano)

Mas porq̄ minha tençãõ he somente tratar dos
priuilegios & beneficios q̄ ho genero feminino tẽ
geralmẽte cõforme a dereito comũ & ordenações
deste Reyno. Leixo de tratar os q̄ a V. A. special
mẽte conuẽ como a Raynha & suprema senhora
& princesa pera outro mór tratado.

*criptione. versi. que oia faciunt notata in. l. quod princ. cõ. l. sequẽ. ff. deleg. 2. ita Restaurus
Casta. dñs in tract. de imperat. que st. 117. volum. 12. tract. & per Iacob. Aluar. in tit. quã dicitur
tur dux. vel comes. & per Cbajamẽnin. 5. parte. conside. 39. in catalo.*

Os quaes privilegios & beneficios do genero foeminino vão nesta parte postos pela ordem do A. B. C. Quanto aos vocabulos de latim pera se poderem leer & achar com mais facilidade & menos cófusão.

¶ Prerogatiua. 1.

Absolutio.

As pessoas que offendê ou fazê injurias a religiosos & pessoas ecclesiasticas, incorrê pelo mesmo feito em excomunhão, ^b da qual nã podê ser absolutos se nã pelo summo Pontifice: salvo quando a pessoa que jncorre em tal excomunhão esta em artigo de morte, porque neste caso pode ser absoluto pelo Bispo da sua diocesis.

E se algũa mulher jncorrer nesta excomunhã & sa crilegio, pode ser absoluta por seu bispo & plado, satilfazêdo á pessoa offendida & injuriada sem ser mais obligada a auer absoluiçã do sumo pôtifice. No qual beneficio & prerogatiua sam as mulheres de melhor cõdiçã & mais fauorecidas q ho genero masculino, & cõ muyta rezãõ, porque seria cousa muyto perigosa a sua honestidade & honra hirê buscar absoluiçã a partes tam remotas.

¶ Prerogatiua. 2.

Absentia causas.

a Quia diuisio multa opatur gl. in verbo easde in §. Legitur in p. h. mio l. institutioñ facit tex. in l. Carinus §. 1. ff. delegat. 2 in quo paterfamilias fundum in duas partes locabat, ut facilius conductore inueniret. *b* cap. si quis sua detedi abolo. 17. q. 4. c. quannus. & c. no dubiu, de sent. exc. & 17. casus quibus percussus clericus est excoicatus, vide per Franciscu de platea in tract. de excoic. in §. fin. & quindeci limit. ad supradi. Ita iura videi tracta de xcoi. Nicolai plouy in prin. n. 24. & beatu Anton. arch. Flor. in tract. de exc. c. 1. n. 24. cu a'ys, & per Ioanẽ de lignan. in tract. de cens. eccl. iast. ca. §. 6. p. totu cõs in 6. volum. tracta. *c* Decius in l. summe n. 87 ff. de reg. iur. c. mulie

res. & ibi Panor. & alij, & c. Ea noscitur, & c. Quannus de sent. exc. speculat in 1. part. in tu de procurat. §. 1. n. 3. *d* Iuxta notata per Chasaneu in catalogo in 2. parte cõsidera 25.

a Ordinatio lib. 1
titu dos procura-
dores. §. & bo ac-
cusado ou deman-
dado. Et lib. 3. tit.
7. Dos q̄ podē §.
E em feito crimē
& lib. 5. titu. 1. §.
E bo q̄ for accu-
sado, & iura alle-
gata hic in 3. pre-
rogatiua. & vide
Hippolitū & prac-
criminali. §. sequi-
tur, nu. 1. cū alijs.
b Ordinatio in
3. titu. 7. §. & se al-
gū for citado.
c Et est decima
quinta limitatio
ultra quatuor de-
cim quas refert
Petru de dueñas
in regula. 311. in
verbo femina.
d Ordinatio lib.
1. tit. dos procura-
dores. §. & bo ac-
cusado, & li. 5. ti.
1. §. & bem assi-
mādamos, & tit.
42. §. & quanto
ao accusador tex.
in. l. penul. §. ad
crimē, ff. de publ.
ind. . seruū. §. pu-
blice. ff. de pecur.
c. veniens de accu-
satio. c. in crimi-
nalibus. 5. q. 3. ca.
si qū. 2. quest. 6.

Privilegios & prerogatiuas.

HO q̄ he acusado por delicto em q̄ ha lugar a pena de açoutes, ou outra mór pena q̄ de gre- do téporal, ha de parecer pessoalméte em juyzo, se nã estaa preso, pera se liurar do crime porque he acusado, & nam pode liurar-se por procurador.

E se for impedido de tal & tá euidente necessida- de, q̄ nam possa parecer em juyzo pessoalmente, em tal caso pode mandar allegar a rezam de seu impedimento & ausencia por procurador, & por qualquer pessoa do pouo, jnda q̄ seja molher por que pera allegar as causas da ausencia & impedi- mento pode a molher parecer em juyzo.

¶ No qual privilegio he jgual cõ ho genero maf- culino, & he limitação dos dereitos, q̄ dispoē que a molher nã possa ser procurador, porq̄ ho pode- raa ser pera allegar as taes causas & impediméto.

¶ Prerogatiua. 3.

Accusare.

OS accusadores q̄ accusão algū presou ou a outras pessoas q̄ sam obrigadas liurar-se em juyzo parecendo pessoalméte: como sam os q̄ se liurão cõ aluaras de fiança, ou cartas de seguro, nã podem accusar na primeira justiça por procura- dor, porq̄ sam obrigados parecer em juyzo pesso-

aliméte

almente a accusar os presos & leguros, tirando as pessoas q̄ tem os priuilegios & liberdades cōcedidas ao regedor & desembargadores. ^a.

E em fauor do genero feminino as molheres que querẽ accusar algũs presos, ou pessoas das q̄ sam obrigadas parecer em juyzo perã se liurarẽ, podẽ accusar p̄r procurador ^b assi na primeira iusticia como no caso dapelaçã, sem serẽ obrigadas parecer em juyzo (como os homẽs) dando fiança aas custas, emenda & corregimẽto, & hã de parecer quando lhe for mandado pelos juyzes do feyto. Neste beneficio he ho genero feminino ã melhor condiçã q̄ ho masculino, pois podẽ accusar por procurador.

Prerogatiua. 4.

Actio bonę fidei.

A Auçam q̄ compete aa molher pera pedir seu dote tãto q̄ ho matrimonio se aparta he auçã q̄ ho dcreito chama de boa fẽe de q̄ hã muytas ^d. E he muyto grande beneficio & prerogatiua, por que por virtude da tal aução pode a molher auer ho jntresse, fructos, & vsuras do dote, do dia que lhe retardarẽ ho pagamẽto em diãte, & gozará ã outros muitos puilegios q̄ tẽ as auções ã boa fẽe. Na qual prerogatiua he jgual ho marido cõ a mo

^a Ordinal. no. 3. tit. 43. dos prin. legios. 4. & 1.º. mesmo nos p̄raz

^b Ordinatio li. 5. tit. 1. 4. & bene. affi. in fine. nec p̄r mulier citari. vt personaliter compareat. vbi alias masculus posset citari. vt p̄ Paulus in. l. 2. nu. 6. Ec Bal. C. de his qui veniã. doctores in. l. fin. C. de procurato:

^c 4. f. iurata. in. st. de actionib⁹. l. 1. 4. sed nõ ignoram⁹. C. ã rei vxor. act. Arctin cõsul. 98. nu. 1. Bal. i. trac. de dote in. 8. parte priuilegio 4. f. 40. ^d 4. 4. actionib⁹ in. st. de actionibus.

^e In. l. In insulam. 4. vsuras. ff. solut. in matrimo. Bal. de dote in. 4. parte priuilegio. l. nu. 3. fol. 5. ^f De quibus per las. in dic. 4. actio nu. 6. cū aly. In. st. de actionib⁹

a. *Las. 7. §. fuerat
nu. 16. inst. d. act.*
b. *In l. si pupilli
§. videamus. ff. de
nego. gest. l. quor-
tius. §. l. c. si. ff. ad
minist. tut. l. si quid
possessor. §. sicut. ff.
de pet. hered. ibi
cū actionē nō ha-
buerit. l. uti frui i
prin. ibi de suo cui
nō de alieno iure.
ff. si vsufr. petat-
tur. notatur in. l.
vbi patitū cū glosa
vbi Doc. C. d. trāf
act. Bar. n. 1. *Las.*
*qu. 3. in. l. si sit. 9. in
prin. ff. de verbor-
rum oblig.*
c. *Nota in. l. 2. ff.
de dote prelegata
in. glo. iudicio. &
ibi Bart. refertū
Ioā. Bessi in cōsu-
etud. a. nernie in
tit. des donat. onf.
fol. 6 i 71. casu
d. *Ordi. in. 5. tit.
37. dos furto quā
nis aliud sit de iu-
re comuni. vt per
Las. in. §. ex male
ficijs. p. totū Inst.
de act. §. in duplū
§. in quadruplū
eod. tit. notatur la-
c. sime per glo. in
7. parti. tit. 14. de
los furto in. l. 18.***

her, porque a aução que tem pera pedir ho dote q
lhe for prometido he outro sy de boa fee.

¶ Prerogatiua. 5.

Actio fauore dotis.

Regra^b he de dereito q̄ nhũa pessoa pode ser
ouuida em juizo pa demãdar outra sem au-
ção porq̄ he necessario fundar seu dereito na aução
q̄ tem. E em quanto nã tiuer aução eficaz pera fun-
dar nella seu dereito nam ha de ser ouuido.

As molheres poré em fauor de seu dote sem ébar-
go de nã teré ainda aução hã de ser ouuidas em ju-
zo, & de equidade ho juyz lhe supre sua aução, ou
podé intentar hũa^c q̄ ho dereito chama aução in-
factū. De sorte q̄ neste priuilegio he ho genero se-
minino de melhor condição q̄ ho masculino, pois
pode ser ouuido em juizo antes de ter auçam.

¶ Prerogatiua. 6.

Actio furti

A pessoa q̄ faz algũ furto, he obligada por aução
de furto, & té pena de morte se furta valia de
marco de prata, ou meio m̄rco, étrãdo é algũa casa
q̄ está fechada, cõforme aa ordenaçã^d deste Reino,
posto q̄ de dereito comũ nã teueffe pena de morte.

*vid notata per Cbasa in cōsu. burg. fol. 50. col. 3. vsq̄ ad fol. 57. vbi plures
casus. & fol. 45. col. 2. in. tit. des iniurics §. 5.*

A qual auçã de furto & pena nã se daa cõtra a molher q̄ durando ho matrimanio fizer algũ furto a seu marido : porq̄ diz ho Iuris cõsulto, q̄ por honra do matrimonio nã se lia de dar auçã in fame contra a molher, somente podẽ pedir as cousas q̄ forã furtadas, ou sua valia sem mais pena algũa.

Nem se pode jmpedir a a molher a restituicã de seu dote por as cousas que tomou ao marido durando ho matrimonio.

E nã somente procede isto na molher q̄ faz furto a seu marido, mas tambẽ ha lugar quando algũa molher solteira estaa por barregaã de homẽ solteiro, ou casado, ou clerigo, ou religioso, & lhe fugir & leuar qualquer cousa furtada ou roubada, porq̄ nã pode ser por isso demãdada, uẽ aueraa pena algũa cõforme a ordenaçã deste Reyno, sem embargo do direito comũ que dispoẽ q̄ a mãceba fique obligada de furto.

E sendo amiga de homẽ casado, sua molher pode demandar ciuelmente as cousas que foram furtadas ou roubadas a seu marido.

E he grande beneficio do genero feminino & de muyta jmportãcia nã se dar cõtra elle auçã de furto nestes casos.

Prerogatiua. 7.

Actum.

^a In. l. 2. ff. de actiõẽ verũ amotarũ. l. si quis vxorũ ff. de furt. l. 4. tit. 14. De los furtos in. 7. partita.

^b l. 1. ff. de actiõẽ verũ amotarũ. Et per totũ titũ. C. cod. tit. p. totũ. C. l. vnica. §. taceat. C. de re vxorũ. actiõ.

^d Ordinã in. 5. tit. 28. Das barregeãs. q̄ videtur dispositũ ne allegeans turpitudinẽ suam audiatur. l. mercalẽ. C. de cõdit ob turpẽ cam.

^e Vt in. l. si cõcubina ff. de actiõẽ verũ amotarũ.

^f Ordinã in. 5. tit. 28. §. fin.

NOs feitos dos presos, tanto q̄ he dado libello
cōtra elles, he necessario juntarse ho auto de
sua prisão, & sem os taes autos não pode^r ho juyz
hir pelos feitos em diante. Os quaes autos terá ho
habito & tōsura que ho preso tinha ao tempo da
prisam^{to}.

E nos feytos das molheres presas ainda q̄ logo se
não ajunté os autos da prisam, pode hir pelos fei-
tos em diante (segundo stilo & comū pratica) &
he escusado fazer nos autos menção do habito &
tonsura, porq̄ as molheres não podé chamar-se aas
ordés; & por isso nam he necessario escreuer ho
habito & tonsura nos auctos de sua prisão.

¶ Prerogatiua. 8.

Alienatio.

HO marido nã pode alienar bēes de raiz seus
pprios ou de foro pa sempre, ou em pessõas,
nē fazer delles arrendamēto pa sempre, ou por tē-
po de dez annos & dahi pa cima, sem expresso
consentimēto de sua molher, ho qual consentimē-
ella ha de dar perante ho juyz ordinario do lugar
onde ho contrato se fizer, jurando q̄ outorga por
sua vontade no contrato, & fazendose em outra
maneyra he nullo.

E jagora nã he necessario juramento nē presença do juyz E se
quando as molheres dá ho tal consentimēto, por hũa extrauagãte
q̄ anda no liurinho Roxo da Relaçã, feita em Março do ãno de 24.

*a Ordinat. in. 5
titu. 1. §. & quan
do algũ seguro.*

*b Ordinat. in. 5.
titu. 108. q̄ ao tē-
po da prisão.*

*c Cessante cau-
sa cessat effectus
seniuradi positio
vt not. per I. as. in
l. sciendũ. §. si. ff.
quis satisdare co-
gan. nu. 3. & in. l.
1. nu. 60. ff. de of-
ficio ei⁹ cui. Et p
Hippol. in. l. vna.
nu. 20. C. de raptu
virg. Et q̄ non
cesset, vide p Hip-
pol. in. l. etiam si.
nu. 4. cū seq. ff. de
questionibus.*

*d Ordinatio in
4 titu. 6. Que bo
marido, per totũ
ordin. in. 3. titu. 32
q̄ bo marido, Cha-
saneus in cōsuet.
burg. in titu. des
droits. §. 1. in ver.
auctoritate. fol.
137. & §. 7. in ver
bo se censit. n. 11.
fol. 170.*

E se ho marido depois q̄ fizer alienaçã sem cõsentimẽto de sua molher, a quizer reuogar por ser nulla, ha de ser cõ seu consentimẽto: & se ella não quizer dar cõsentimẽto, nã pode ho marido por sy desfazer a alienaçã, se nã se a molher for tã defasada q̄ sem justa causa denegasse o cõsentimẽto. E a molher pode reuogar a venda & alienaçã cõ auctoridade de seu marido, & nã lha querẽdo elle dar, auerã prouisã de .S. A pa fazer a demãda & reuogar a alienaçã sem cõsentimento nẽ auctoridade de seu marido, a q̄l auctoridade lhe podẽ outro sy dar os juizes do lugar õde forẽ moradores. E nestecaço sam as molheres de milhor condiçã porq̄ reuogã as alienações, posto q̄ seus maridos lhe nã queirã dar auctoridade, & elles nã podem reuogalas sem cõsentimẽto de suas molheres.

¶ Prerogatiua. 9.

Alienare res dotales.

TEM as molheres outro priuilegio & beneficio por direito comũ, ho q̄l he, q̄ ho marido nã pode vèder nẽ alienar os bẽes dotaes: ajnda q̄ a molher dee a isso expresso consentimẽto, salvo cõ juramẽto, conforme a direito Canonico. E porq̄ pela ordenaçã do Reyno nã se poem juramẽto nẽ

a Ordinat. in 4. tit. 6. §. & se ho marido.

b Ordinat. in d. tit. 6. §. E querendo a molher. & in 3. tit. 32. §. fi. arg. notatorũ per Abba. in c. nullus de iure patronatus per Palacios Ruyos in repet. Ruybyce de donat. inter virũ. §. 22. n. 4. & 5.

c l. 1. §. & cum lex. C. de rei vxor act. & per totũ. C. & ff. de fundo dotali. §. 1. Inst. quibus alienare licet Bal. in tract. de dote in 7. par. priuilegio. 1. d. Vtin cap. licet de iure iurando in 6.

di. 3. que nembū fa
 ca, & qualiter or
 dinat. illa intelli
 gatur, vide per Se
 guram in l. 1. §. si
 vir uxori. col. 50.
 ff. de acquir. poss.
 & per Guil. in. c.
 Raynuncius, in
 verb. duay. 247
 vide frat. cau. 16
 b In l. Ita cour
 stante. ff. de iure
 dotiū. l. si eodē tit.
 gl. in. §. 1. in verb.
 p̄hibetur. in fine
 in si. quib⁹ aliena
 re facit. in. l.
 Simulher dotis
 in l. Cū maritus.
 ff. de pact. dotal. b.
 Palat. ru. in reb.
 Rubrica de donat
 tio. inter virū. §.
 50 n. 11. Vide opti
 mū consiliū Pau
 li, volum. 1. cōsil.
 269. col. 1. & 2.
 incipit In Christi
 nomine auiē, du
 bitatur nunquid
 hospitale Bal. in
 d. tract. de dote in
 7 primileg. princ.
 n. 6 facit i simili
 ordinat. in. 2. tit.
 Damaneira. §. ou
 tra duuida foy.
 Est. §. 17. fol. 23.
 verso.

boa fee^a em contracto algum: fica sem duuida q̄
 os bēes dotaes não se podem alienar por ser neces
 sario & cōueniente aa Republica terē as molheres
 os dotes inteiros.

Pode porem ho marido em fauor de sua molher
 trocar os bēes dotaes, quando sam de pouco ren
 dimēto & muyta despesa, por outros bēes milho
 res & mais proueitosos segūdo disposiçam de de
 reito^b: & não he visto alienar os hēes dotaes quā
 do os troca ou véde pera comprar ou auer outros
 mais fructuosos que fiquem dotaes & tenham a na
 tureza & condiçāo de bēes dotaes.

E por isto ser cōforme a dereito he stilo & pratica
 curial deste Reyno, conceder el Rey nosso senhor
 cada dia prouisões pera os bēes dotaes de pouco
 proueito & muita despesa se venderem, & troca
 rem, por outros de mais rendimento & proueito.

¶ Prerogatiua 10.

Alienatio.
AS cousas que ficam em testamento, ou outra
 vltima vontade: com condiçam que se nam
 possam vender, nem alienar, dētro de certo tēpo
 ou te se comprir a lgua condiçam.

E os bēes subiectos a restituicāo, como os de mor

c Vt in l. si. C. cōia deleg. & in l. filius familias. §. diu. ff. deleg. 1. l. Mulier. §. Cū proponeretur.
 & in l. Marcellus. §. res que. ff. ad Trebell. & in glos. leg. 6. tit. 11. in. 6. partita. fol. 83. col. 1.

gado, ou fidei comisso, em fauor do genero femi-
nino podem alienar se pera dotar a filha do testa-
dor, ou herdeiro, se nam ha outros bees com q as
possam dotar.

E assi se poderá alienar pera ho marido fazer doa-
çam. Propter nuptias, a sua molher.

E da mesma maneira os bees dos menores, que se
nam podem veder, trocar, nem alienar, poderam
alienar se por causa do dote, ou doaçam. Propter
nuptias.

¶ Prerogatiua. II.

Alimenta.

A Partado ho matrimonio por morte do ma-
rido, tem seus herdeiros hum año pera nelle
restituirem ho dote que consiste em bees mouees
aa molher do defuncto, & antes do anno nam po-
dem ser constangidos a restituir ho dote de bees
mouees, porque a rayz logo a hão de restituir.

D entro do qual anno as molheres tem por bene-
ficio & prerogatiua que os herdeiros sam obliga-
dos a alimentalas, & darlhe vestidos de doo, con-
formes a suas qualidades, quando ellas foram do-
tadas, & nam tem outra coufa de que se possam
sustentar se nam seu dote.

¶ E he conforme a rezam & equidade, porque

*a. Aut res que
c. Cõia delegatis,
& ibi doct. Bal in
trac. de dote in
6. parte in. 3. pri
uileg. f. 1. verso
tex. in aut. dere-
sti. et ea que parit
f. 1. Palatios in re
pet. Rubr. de dor
nat. inter viru. f.
12. vsque. ad. 16.
I. f. in. l. filius fa
mil. f. diu. n. 50. in
prima leit. & n.
96. in. 2. let. facit
ordin. in. 2. tit. da
maneira q se ha
de ter f. Outra du
nida soy. est. f. 16.
b. Bal in. d. trac.
de dote in. 3. pri
uilegio. n. 3.
c. Ut in l. lex que
in princ. C. de ad
mi. tuto. l. 2. ff. de
rebus coru. l. si. C.
de reb. alienis, nõ
alie Pal. in trac.
de dote. in. 6. par.
in. 58. & 59. pri
uilegio.
d. Ut in l. vna. f.
exaltioe. C. de reb
vxo. actione.
e. Gl. est in verb.
restituendis, in d.
f. exactione, gl. in
verb factu, in l. di
uortio ff. solu. ma
tr. & ibi doct. I. f.*

*2. f. fuerat. n. 23. mit. de actio. Chaspar. in cõsuet. Burg. in tit. des droitz. & appar. f. 6. in verb.
sur la moytie. n. 12. alimẽtoru enim appellatiõne veniunt veitimẽta. l. legati. ff. de alimẽ. & ciba
lega. l. verb. victus. ff. de verbu signi. faciunt notata p. I. o. capẽ. in tract. de dot. in. 2. p. quest. 56.*

se os herdeiros lhe restituirem logo ho dote poderiam viuer^a com elle.

E isto se entende sendo todo ho año viuuas, porq̄ casandose, não sam os herdeiros mais obligados a alimentalas^b.

E querendo elles restituir logo ho dote aa mulher do defuncto, ficã desobligados dalimentala tanto que ho restituirẽ, porq̄ ho anno que tem pera ho restituir he concedido por dereito^c em seu fauor ho qual podem renunciãr.

¶ Prerogatiua. 12.

Appellatio.

EM todos os casos em q̄ a justiça ha lugar pela ordenaçã deste Reyno he ho julgador^d obrigado appellar por parte da justiça da sentença definitiva q̄ der. E da interlucutoria q̄ tiuer força de definitiva, quando cada hũa das partes nã appellãr & desistir da appellaçã, tirando no ferimento que he feito em rixa noua, se a parte perdoar, & forção & sem aleijão.

E me fauor do matrimonio & do genero feminino se ho marido q̄ querelou da mulher de adultério lhe perdoar em qualquer tẽpo, assi antes da acusaçã, como durãdo a acusaçã, ou depois de ser

^a Ita tenet Ares. consil. 98. nu. 2.

^b Doctores in l. f. C. de bonis mat. ternis. Angel. &

Imol. in l. diuortio. in princip. ff. sola matri. l. as. i. §. fuerat. nu. 25. de actionibus.

^c l. si ita relicta. §. pegafus. ff. de l. 2. l. as. in dicto. §. fuerat. nu. 24. post

Bal. I autẽ. equi jurat nu. 61. C. f. bonis autẽ. Iud.

l. as. in l. stipulatio ista. §. Inter certã in. 1. notab. ff. de verb. oblig.

d Ordinat. in 5. tit. 42. Em q̄ casos deũe. §. & em todosos casos.

^e Dicto. §. E em todosos casos. Ii de per Bart. &

eius additionẽ in l. 1. §. vsq̄ adeo. ff. iniurijs. vide paridem desudica.

in verbo. Cõpositõ nu. 6. in fi. fol. 97 & in verbo quia pluries. fol. 100.

Dito §. E em todos os casos ordinat m. 5. tit. 15. do que dorme. §. E posto que bo marido.

condénada por sentença, será logo solta se por al não for presa, e sem mais appellar por parte da justiça, fazendo se primeiro hu termo do perdam asinado pelo marido & pelo juyz & escriptura do feito.

b. l. alien. l. qui absente. C. de pc. & in. l. 5. titul. 5. partita. 3.

¶ Prerogatiua. 13.

Arbitrix.

Regularmente as molheres não podem procurar, nem ser juyzes arbitros, né julgar, das que nam tem jurisdicção sua.

c. l. si. C. de arbi. d. l. cu. prator. §. fm. ff. de iudicij. Decius in regula summa. nu. 3.

Quando se trata de saude dalma & descarrego de consciencia, como he nas cousas q̄ sam sobre dizi-mos ou vsuras, podê liuremente procurar & ser arbitros, & aceitar cōpromissos, se algũas pessoas se louuarem nellas.

e. l. si. fide iusto. §. quada. cū glos. ff. m. dat. Roma. fong. 684. Palz.

Porque onde se trata de saude dalma, não temos conta com as subtilizas de dereito.

in repet. c. p. res. tras de donat. iter diru. §. 24. nu. 5. & §. 6. Petrus de

de duenas i. Reg. 321. in verb. femi na. nu. 4. limitat. Deci. l. l. femine nu. 16. & 17. ff. de regul. iuris.

¶ Prerogatiua. 14.

Augmentū dotis.

He outro sy priuilegio & beneficio do genero feminino, ho costume antigo por virtude do q̄l os maridos prometê a suas molheres arras, ou outra couza algũa aalê do dote pa augmêto & acrecentamêto delle, ficãdo viuas por morte dos

f. Que quidem consuetudo valet. ut per Balz. l. q̄ scitus in ultia. col.

vers. modo hic quero nu. 9. C. de bonis que liberis. Cha. sa. in rub. de dretz & appar.

§. 6. in verbo. est doucbec. nu. 2. fol. 157. nota in. tit. 4.

F iij

ma-

maridos. Por isso comumente nos iustumetos dotaes lhe concedé arras, ou outra cousa semelhante, sendo caso q̄ siquem viuas por falecimento de seus maridos. Ho qual augmêto val conforme a dereito. E parece q̄ não deue exceder a terça parte do dote, assi como as promessas & doações das arras pela ordenaçam do Reyno nã podê ser mais que ate a terça parte do dote.

¶ Prerogatiua. 15.

Banniti inulier.

A Ley & ordenaçao q̄ dispõe algũa cousa cõtra ho bânido, nã ha lugar no genero femiuiuo. E se daa pena aos filhos dos bannidos, ou os manda lançar fora da cidade, não comprehende a molher & filhas dos bannidos, porq̄ nellas nam milita a rezam da ley & ordenaçao. E fica nisto ho genero femiuiuo de melhor cõdiçã q̄ ho masculino.

¶ Prerogatiua. 16.

Bona delinquentis.

Os bées do matador q̄ matou algũa pessõa de oppposito, pertencê á molher & filhos do morto, qñ ho delinquête se absentaa & pcedê cõtra elle á notaçã dos bées, cõforme á ordenaçã do Reino.

a Ordina. in. 4. tit. Da doaçã sei. 2. §. fin.

b Decius in sermone. num. 83. & 85. & 109. ff. de reg. iur. Aug. cõ. fi. 67. col. 1. vide argit. de bannitiu nellia sancto Germiniano i 2. par. secūditē pora. nu. 40. cū tribus sequentibus. in. 10. vol. tract. Et Bal. in. l. quicūq. C. de seruis fugit. nu. 13. Hippol. sing. 248. ad fi. Bald. nu. 13. Sal. nu. 1. in. l. quicūq. C. de seruis fugit. vi de prerog. 88. in fine.

c Ordina. in. 5. tit. 44. Em q̄ casose procederaa. §. E se pelas deuas.

É foy determinado^a na casa do supricação, q̄ se ti
re delles a legitima pera seus filhos, se os bées se cō
fiscarē & annotarē de pois da morte do matador.
Parece q̄ se pode afirmar q̄ ha de ser a legitima so
mente dos filhos nacidos antes do delicto,^b & não
dos que naceram depois.

Se ho motto for frade professo & tiuer filhos legi
timos q̄ ouue antes de entrar em religião, també
se pode sustentar : q̄ a parte q̄ pertéce aos filhos se
deue^c daar ao mosteiro, q̄ ho direito ha por filho.

¶ Prerogatiua. 17.

Bona dotalia

Os bées dotaes^d & quaes quer outros q̄ a mo
lher tiuer & lhe pertencerē, nã se confiscão,
né perdē pelo delicto do marido, & ella os pode
pedir ao fisco como señora q̄ he dos taes bées.

Daqui vem que ajnda que os bées do matador &
delinquente que comete delicto digno de morte
se deuam socrestar, não socresta a parte das noui
dades que pertence a sua molher nos taes bées^e.

E fica ho genero feminino de melhor condiçã
neste beneficio.

¶ Prerogatiua. 18.

Bona furiosi.

*In processu da
Marquesa Gildo
luniar cō Frãcis
co luise scriuã Fe
lipse piz determi
nou se em L. nro
de. 53.*

*b Arg. tex. in. l.
2. §. filijs etiã. C.
delib. & eorū libe
ris. Pala. in. rep.
cap. per deitras de
donat. inter virū
& sed pulchrū est
nu. 20 cū alijs. fo.
156. & p. Iacob.
septima cens. in
insti. catholicas. c.
29. n. 3. & p. Ioa.
fab. in. §. sufficit.
nu. 2. inst. de in
geniis.*

*c Iuxta notata
per Guilel. bene.
in. c. Raynūci de
testam. i. verb. cō
didit el. 2. nu. 17.
& p. Romã. sing.
450. latissime p.
Feli. & Abb. i. c.
in p̄sentia d̄ p̄ba.
d. Ord. in. 5. tit.
Da lesa magesta
de. §. E sendo casa
do. l. si marito. ff.
salu. mati. l. eb
maritorū. C. ne
vxoꝝ pro marito.
l. res. C. de donat.
inter virū. l. si q̄*

*post bat. c. de bonis proscript. vide Hipp. sing. 314 & Chasa. in tit. de cōfessionis. §. 2. in verbo
partrahe. fol. 100. verso Bal. in tract. de dote. 7. par. in. 17. special. priuil. vide Pala. in rub.
f. 66. nu. 18. & 19. & Segn. in tract. de bonis lucrativis const. mati. fol. 139. col. 4. ita in bonis
heretici. si mulier est catholica. Sim. acas in titu. catholicas in. c. de bonis hereticorū. nu. 10.*

a *Vt. in l. fin. in prin. C. de carato furioso. l. cõgruit. §. furioso. ff. de officio præsid. §. furioso. inst. de cura.*
b *Ordin. in. i. tit. do juiz dos orçãos. §. E porque al. c. i. §. seq. facit l. tutor. C. de ad. minis. tutor. & in l. tutor. ff. de adm. nist. tuto.*
c *Ordin. in. i. tit. do juiz dos orçãos. §. E sendo ho dito sandeu. facit notata per Deci. in. l. 2. nu. 22. ff. de regul. iuris.*
d *Ordin. in ditto tit. §. E por quanto ancima dissemos.*
e *l. x. ff. de artio. rer. amot. l. aduer. sue. C. de crimi. ex pil. ber. palat. in rep. rub. §. operaz. tur. nu. 3. fol. 58. f. Gene. c. 2. Bal. l. 1. nu. 54. C. qui accusare non pos. Latius per Chafa. in cõsue. burg. in rub. de droit. in prin. nu. 18. & re putatur vnũ cor. pus ordinat. in. i. tit. dos porteiros*

Q Vando dá curador ao furioso ou pdigo, cõ forme a dereito, todos seus bẽes ẽtregã por ijuẽtario ao curador, posto q̃ seja seu pprio pay. E se a molher do furioso, & pdigo, he de bõ entẽ dimẽto & honesto viuer, & quiser tomar carregõ do marido seraa dada por curador, & serlhe hãõ entregues todos os bẽes sem ijuẽtario. E neste caso he a molher de milhor condiçãõ q̃ ho genero masculino, & he coufa justa, porq̃ he socia de seu marido na diuina & humana casa, & nã somete companheira, mas parte de seu corpo.

E assi como quãdo he dada por curador do marido pdigo & desafisado, lhe ẽtregã todos os bẽes sem ijuẽtario, assi lhos hãõ de entregar quando ho marido for catiuo, ou absente, porq̃ ao catiuo & absente q̃ tem molher, nã se daa curador aos bẽes, & sua propria molher os ha de ter sem mais ijuẽtario, assi & da maneira q̃ os tẽ quando ho marido he furioso, ou desafisado.

Prærogatiua. 19.

Bona empta ex dote.

C Omprando ho marido algũs bẽes cõ ho dinheiro do dote, ainda q̃ os nã compre pera serem dotaes, nem dislo tratasse a principio.

f *l. i. cõ. de l. i. in. i. tit. do que hã de lenar os tabaliões. §. I tem das procurações. & tit. 66. do q̃ hã de lenar os porteiros. §. si. Lucas de penna in l. Cum scimus. §. 1. l. iud. col. 2. C. de agricol. & cens. lib. 11. & Chafana. in catalogo in 2. parte. confid. 41. ad finem.*
g *Ordinat. in. i. tit. 65. do curador. que ida ẽõ intelligenda y ordin. in. i. tit. do juiz dos orçãos. §. E por quanto ancima dissemos.*

Em^a favor do genero foeminino ficã dotaes, quãdo ho marido nam tem outros bées com que restituir ho dote a sua molher, no caso em que he obrigado restituilo.

¶ Prerogatiua. 20.

Bona mariti.

POr prerogatiua & privilegio do genero foeminino^b os bées do marido sam obrigados tacitamente ao dote de sua molher, quando casaram por dote & arras: posto que expressamente se não obrigassem nos contractos dotaes nem ho marido fizesse obrigaçam sobre isso.

Porque cõforme a dereito todos os bées do marido estam obrigados ao dote, & passam cõ este encargo & obrigaçã a qualquer pessoa q̄ osouuer.

¶ Prerogatiua. 21.

Bonorum posse, contra tabulas.

AOs filhos que estauão em poder de seu pay & auoo se nam erã instituidos por herdeiros no testamêto ou desherdados expressamête, daua ho dereito ciuil hum remedio^c pera ho annullar, q̄ era dizer ho testamento nullo.

Ho qual remedio nam se concedia aos filhos emancipados, que estauã fora do poder do pay & auo.

*l. res qua ex doto
li. l. cū vxor. ff. de
iure dotū. l. vxor
marito ad fi. de do
nat. inter virū &
vxorē. Bal. i. d. c.
tract. de dote in 7
par. in 15. privile.*

*& in 9. par. i. 34.
privilegio. palat.
rep. c. p. vestras. §
36. per totū. & §.
21. nu. 3. quē vide
nu. 4. ad hoc quod
idē est in reb⁹ sū
matis in dotens.*

*b l. i. §. et vt ple
ni⁹. C. de rei. vxo.
actio. l. a fiduis. C.
qui potiores pig.
c. ex literis ad fi.
de pigno. I. as. in. §
suerat. nu. 30. cū
alijs. Inst. de act.*

*& ibi doct. & per
Bald. in tract. de
dote in. 6. par. i.
¶ Privilegio per
totum.*

*c l. inter cetera.
l. cū apud hostes.
l. si ff. de liber. &
postib. §. i. in it de
exhered. liber.*

*inst. de her. que
ab intest. de her. l.
sed. cū patrono. §.
1. ff. de bonorum
poss. §. emancipa
tos insti. de exb.
liberorum.*

*b §. 1. inst. de bo
no. poss. cū glo. l. 1
in prin. l. si in ado
ptione in fin. ff. d
bono. poss. contra
tab. l. as. in. l. post
humo. nato. C. de
contra tab. nu. 37
& vide quatuor
iura successiōnū
ad emācipatos p
l. as. in l. qui se pa
trū. nu. 26. C. vñ
de liber. & Guil.
in. c. Raynūcō in
verb. & vxorem
cl. 1. num. 79.*

*c l. illud. §. ad
testamenta. nu. 3.
ff. de bonorū. poss.
cōtra tab. Specul.
in tit. de pcurat.
§. 1. nu. 3. que qui
dem bonorū. poss.
contra tab. etiam*

porque ho dereyto ciuil nam os conhcicia^a, nem eram ho pay ou auoo obligados aos instituir, nem desherdar, por serem auidos por estranhos.

Aos quaes emācipados estranhos de dereyto ciuil, deram os pretores que foram juyzes mais fauoráveis & mitigaram ho rigor do dereyto hum remedio que chamam Bonorū poss. contra^b tabulas, pera annullarem ho testamento em que se não fazia delles mençã, assicomo ho dereyto ciuil cōcedia aos filhos que estauam em poder do pay & uoo annullarem ho testamento.

Ho qual remedio de Bonorū poss. contra tabulas, nam se daua contra os testamētos das molheres^c. Era nisto ho genero feminino de melhor condiçã: porque se nam concedia ho tal remedio cōtra seus testamentos, jnda que a mãy nam fizesse mençã de seus filhos.

Porq̄ tanto que nam faziã delles mençã, presumia ho dereyto que os desherdaua^d aos quaes desherdados não pertēcia ho remedio de cōtra^e tabulas.

hodie de iure nouo secundū doct. nō datur cōtra matrū testā vt per Alex. in l. in fin. in fi. ff. de lib. et post. b. & in l. post. humo. nato. C. de bono. poss. cōtra tab. et in autē. nō licet. C. de liber. praeter. in. 9. & per Curtiū in d. l. post. humo. latissimo sermone. n. 41. cū alijs. Ego vero in Conbriciensi academia anno. 1540. cū pro cathedra aquasā a assertiones sustinuissem contrariū tenui. ff. bono. poss. cōtra tab. hodie dari cōtra matrū testamentū secutus l. as. in. l. post. humo. nu. 18. & ibi Romanū. C. de bono. poss. cōtra tab. & l. as. in rubr. C. vñ de liberi. nu. 1. & Ang. in l. 1. C. de cōtra tab. & in l. 1. C. de carboniano edicto vide Decium in l. farnina. n. 59. de reg. iurū. qui asserit priuilegiū. de quo a gimus introd. cū esse in odū. non autem in fauorē generis feminei.

d §. si in inst. de exheredat. liberorū. e l. Non putauit. in prin. ff. de bonorū. poss. contra tab. quod eū intelligendum in ex. pres. exheredato per Aret. in l. Et si contra in fi. ff. de vulg. & pu. pill. & l. as. in l. fin. n. 4. ff. de lib. & post. humo.

E de dereito nouissimo & ordenaçam deste reyno he ho testamento nullo, assi quando a may.ª nã fizer mēçã dos filhos, como quãdo ho pay os p̄terir.

¶ Prerogatiua. 22.

Carcerari.

HE priuilegio & prerogatiua do genero femi-
nino, que as molheres honrradas & que vi-
uem honestamente nam p̄ssam ser presas por
diuidas de coufa ciuil, ajnda que a diuida seja pri-
uilegiada, como he a que se deue ao fisco.

Saluo quando for obligada por algũa tutoria que
administresse: & ao tempo que foy encarregada
da tutoria renunciou ho priuilegio do velleiano,
porque administrandoa mal pode ser presa pela
administraçam & diuida que ficar deuendo do tẽ-
po que aadministrou.

Esta prerogatiua & priuilegio pertence aa mo-
lher quando he honesta, & continente, & viue pu-
dica, & castamete, porq̄ se for inhonesta & viuer

in trait. decarcerib. vol. 10 trait. Decius in l. fãmne. n. 78. ff. dereg. iur.

c Bal. et Ang. in l. nemo carcerẽ c. C. de exact. tribut. Pet. de duen. in d. reg. 312. i. verb. femina.
d Bar. in autẽ. matri & auie. nunt. 13. C. qñ mulier offi. tut. Socc. in l. pleriq. n. 40. ff. de iunf.
vocand. Alex. n. 11. & Matthẽs. sup. 109. Bar. l. Si quis sub conditioe ff. de testam. tute. n.
18. gl. in l. 3. tit. De los embraz. amicos. in 3. partita, & per Hippol. in pract. §. Attingã. n. 65.

e Bal. in l. Consentaneum. c. Q. nomo do. & quando index. n. 46. Roma in l. Si vero. §. de viro.
n. 23. ff. solut. matr. Socc. n. 41. Alex. n. 12. l. as. n. 35. in l. Plerique. ff. de iunf. vocando Luduic-
cus Gomecius. in c. Mulieres. n. 11. cum alijs de iudicij. in. 6.

defonestamente em tal caso sera presa por diuida
ciuil sem gozar do beneficio do genero feminino
segundo afirmam os doctores comumente.

*Petrus de duenas
reg. 312. in verbo
femina in. 1. limi
tat. Socin. Alex.
& Ias. in dicta. l.
pleriq. Pala. in. c.
per vestras. §. ex
bis. nu. 22. fol. 152
de donat. inter vi
rum.*

Os quaes limitam esta doutrina & conclusam, quã
do a molher inhonesta for casada ^c: porque não
ha de ser presa por diuida ciuil sem embargo de
viuer inhonesta.

Esta limitaçam parece que se nam deue guardar
no Reyno: vista a prouisam del Rey nosso senhor
que anda no liurinho da relaçam que. S. A. passou
em Mayo de trinta & tres, em que ha por bem q
se proceda contra as molheres casadas que estiue
rem abarregadas, auendo dous años que seus ma
ridos sam absentes.

*b. Ordinat. in. 1.
titu. Do juyz dos
orsãos. §. E sendo
bo dito sandeu in
fue.*

*c. In. l. 3. in titu.
Delos emplaza
mientos. in. 3. parti.
et in. l. 62. Jauri.
d. Arg. notatorū
per Ludouicū go
mecium in. capit.
mulieres de indir
cōs in. 6. nu. 16.
cum alijs*

E auendo respeito como a ordenaçam do Reyno
quando daa priuilegio ou beneficio aas molheres
casadas, sempre entende ^b das que viuem honesta
mête. E assi ho dispoem as leys de Castela na pro
pria materia ^c. E com razam porque menos priui
legio & fauor merece a molher casada inhonesta,
que a solteira dissoluta ^d.

¶ Prerogatiua. 23.

Carcerari.

NAm samente nas causas ciuées, as molheres
nam podem ser presas, mas tambem nas cri
mes

mes: segundo disposiçam de direito não ho podião ser: porque quauo cometiam delicto Leue, eram entregues a fiador: & jurando que nam podiam achar fiador dauam cauçam juratoria, q̄ he jurar de estarem a comprimento de justiça.

Este ho delicto era graue, metiãnas em mosteiros de freiras, ou erã entregues a honestas & virtuosas donas, pera que as tiuessem em guarda te se detriminar a causa por nam serem ofendidas ou injuriadas na castidade.

Este privilegio & prerogatiua nam tem já lugar, porque estam as molheres em prisam apartada da cadea dos homês ^b, & cessã a causa por cujo respeito ho direito comũ dispunha q̄ nã fossem p̄sas. E quando agora acontece serem acusadas molheres fidalgas & nobres, por delictos & casos graues, costuma el Rey nosso senhor mãdalas entregar a meirinhos que as tenham em guarda ou a pessoas honrradas.

Com tudo seria muyto grãde fauor do genero feminino auer ley: que as molheres nobres, fidalgas & hõrradas, & moças honestas, & recolhidas, de certa calidade pera cima: sendo acusadas por feito crime sejam ^c entregues a pessoas honestas pera as terem em guarda, ou a seus parêtes hõrados & de

^a
Ant: nono iure. C. de custodia rerũ. aut: vt nulli indi. §. necessariũ cola. 9. Hippol. m. §. 2. complemento in pract. crimini nu. 31. Ang. in tract. malef. in tit. p̄o quibus. nu. 10. Bonifac. in titulo de carceri prinatis nu. 3. Specul. i prima parte in titu. de procura. §. 1. uum. 3.

^b l. quoniam. C. de custod. Reo. ita firmat Thomas grãmaticus. Dec. cis. 33. num. 12.

^c Pro vt fecit Thom. grãmaticus. t̄ ip̄se refert De cis. 33. nu. 12. vsq̄ ad finem.

credito com fiança segura, pela grande afronta q̄ recebé sendo presas em cadeas publicas, nas quaes comumente está molheres de pouca sorte & qualidade. E he de crer que se el Rey nosso senhor & V. A. foram jnformados jnteiramente da grande vexaçam & trabalho que padecem sendo presas nas cadeas publicas sendo pela mayor parte jnocentes, que jaa proueram nisso ha muytos annos. Porque jnda que por prouisam especial concedão as taes prisões: he cousa dificultosa* jmpetrarse cõforme a derecho, porq̄ se ha de jmpetrar do Principe. E muytas vezes se faz a prisam fora da corte em lugares remotos por onde nam ha facilidade pera se jmpetrarem prouisões sobreisso.

¶ Prerogatiua. 24

Causa dotis.

AS causas de dote & liberdade* sam em derecho equiparadas, & por assi ser gozam as molheres nos dotes de todas as prerogatiuas, privilegios, & beneficios, concedidos a a liberdade.

A a qual ho derecho daa muytos fauores que se nã concedem em outras causas*.

¶ Prerogatiua. 25.

Cautio.

a. Difficilima quidē reputatur que debet a principe impetrari. l. idē Iulian⁹. §. cō. stat. ff. de leg. 1.

b. Cap. si de sententia. & reind. notatur in. l. in amibi quia per Deciu ff. de Regul. iuris. tex. cū glo. i. cap. ex literis de pbatōni. Decius in l. quotiēs dubia. ff. de reg. iuris.

c. Vt p. Speculū in tit. de testamē. §. 1. n. 10. p. Alex. & Ias. in l. inter pares. ff. de re iud. per Cha. in cōsue. burg. in rubr. des iustices. §. 4. i ver do & surtes. n. 4. cum sequē. & in rubrica de mains mortes. §. 2. i ver do quel que par. n. 12. cum alyt.

Conforme a dereito quando algũa pessoa he obligada dar cauçam ^a, basta obligar se simplesmente, ou dar cauçam juratoria, jurando que nam pode achar fiança, & q̄ fara quanto nelle for por fazer ho que he obrigado.

Eem fauor do genero feminino se o marido ouuer de dar cauçã de conseruar ho dote de sua molher, & de lho restituir, nam abasta obligar se simplesmente, nem cauçam juratoria ^b, mas he obrigado dar fiança ou penhores.

¶ Prerogatiua. 26.

Citatur citius.

Plusto que ho homem possa ser citado depois que he de quatorze annos, a femea tanto que he de doze ^c ha de ser citada pera suas causas, porq̄ naquella hidade he de juyzo tam perfecto & mais que ho macho de quatorze annos.

¶ Prerogatiua. 27.

Citatio.

Ho julgador ^d pode mādãr citar qualquer pessoa, que pareça pessoalmente perante elle em sua casa, ou em juyzo peralhe fazer as perguntas necessãrias a bem de feito.

E as honestas & honrradas molheres nam podem ser citadas que pareção pessoalmente em juyzo, se

a l. sanctimus. et ibi Bal. C. 3. verb. sig. Bart. in rub. ff. de ius. voc. bal. in l. generali ter. C. de epif. & cleric. in versi. nota quod iuratoria cautio Alex. in l. 1. ff. qui satiu dar cog.

b c. Per vestras extra de dona. in ter virum. & ibi Pala. Rucios. §. quinto. fol. 168. n. 8. versi. qua propter docto. in l. si constante. §. quocumq. ff. sol. matr. notatur per bal. in tract. de dote §. 8. par. in. 12. primi legio. et in. 6. parte in. 21. privileg. fol. 15. verso.

c Ordi. in. 3. tit. 49. Que os juyzes julgẽ. §. 2. & §. penal.

d Ordi. in. 3. tit. 7. Dos q̄ podẽ & deũ ser citados. in prin ordi. in. 1. tit. Dos pcurado. §. Item ho q̄ for citado q̄ pessoalmente l. fin. C. de pcura bal. in aut. cã qua nu. 4. C. 3. epif. & cleri. c. 1. de iudicij. in. 6.

^a
Notatur p Pan
lū. nu. 6. Baldu
nu. 1. in. l. 2. C. de
his qui veniā eta
tie. idem Bal. in
l. si. nu. 5. C. de pro
curat. Decius. n. l.
femine. nu. 81. ff.
de Reg. iuris. c. 2.
de iudicij. in. 6.
b. l. 3. §. 5. filio fa.
et ibi Ber. Paul.
& Sali. ff. de mo-
dati.
c. l. de positi. §. pe
culium. ff. de pos
siti.
d. Dicta. l. 3. §. sed
si ancille. ff. com
modati. Specul. ff.
2. parte. in titu. de
curat. §. 1. nu. 3.
Decius in. l. femi
na. num. 91. ff. de
Reg. iur. 1

e. l. qui potior, ff.
qui potiores p. g.
l. si fundū. C. cod.
de. l. 1. c. de pigno.
& vide. 20. extēsi
ones. & 24. limi.
ad istam regulā
per Cbasa. in cao
alogo. in. 12. par.
considerat. 99.

não pera algum mosteiro, ou lugar honesto, porq̃
 podem^a requerer sua justiça por procurador, nas
 causas em que aos homẽs nam se admite procu-
 rador, & assi ho costumão fazer os mais dos julga-
 dores, ao menos nõ foro ecclesiastico.

¶ Prerogatiua. 28.

Commodatū.

Q Vando se empresta algũa cousa ao filho fa-
 milias, fica elle obrigado insolidum a tudo
 ho que recebeo^b & aalem disso ho pay pode ser
 demandado pelo dolo & peculio do filho somen-
 te, que he hum patrimônio pequeno que ho filho
 tem apartado dos bẽes de seu pay.
 E emprestado se aa filha familias, nã fica obrigada
 como ho filho, nẽ se pode pedir mais q̃ ate onde
 abranger ho peculio. E fica^d neste caso ho genero
 feminino de millhor cõdição q̃ ho masculino pois
 he obrigado a menos,

¶ Prerogatiua. 29.

Creditor prior.

O S credores primeiros em tpo sam de millhor
 cõdiçã^e, & pferese aos derradeiros, cõforme
 a dereito, & por isso hão primeiro pagamẽto nos
 bẽes do deuedor q̃ os credores q̃ forã depois delles.

As mulheres por priuilegio & prerogatiua em fauor do dote hão de preferirse a todos os creadores pera serem pagas de seus dotes antes q̄ os outros creadores, posto q̄ sejam primeiros em tempo.

¶ Prerogatiua. 30.

Crescit.

T Em outro^b priuilegio as mulheres, ou beneficio da natureza, que he crecêr mais cedo que os homês, porque sam de menor vida, segundo os Philosophos.

¶ Prerogatiua. 31.

Deferre.

D

T Oda cousa q̄ se leixa em testamêto, codicilo, ou vltima vontade, & ho herdeiro legatario ou fidei comissario he rogado tacitamente que a restituia depois da morte do testador a algũa pessoa incapaz, se aprica & perde pera ho fisco^c.

Aa pessoa q̄ descobre ao principe ho legado fidei comisso, ou cousa q̄ se leixa tacitamête, pertence a terça parte da tal cousa em premio de a descobrir. E se a mulher^d do defunto he a pessoa incapaz a q̄ se ha de restituir, & ho descobrir, aueraa ametade da herança, legado ou fidei comisso, que lhe leixaram tacitamente, posto que as outras pessoas ajão a terça parte samente.

l. asiduis. C. qui potiores in pign. bab. l. as. in §. fuerat inst. de acti. & ibi p. Gemeci. nu. 28. c. ex literis. extra de pign. Specul. in prima parte in titul. de procura. §. 1. nu. 3. b. Bar. in l. 2. C. de his qui veniant. ata. glo. in d. l. 2. et in l. qua a tate. ff. de testamen. et ibi Paul. Cba. in cata. in. 11. parte consideratione. 4.

Ordin. in. 2. tit. 15. Dos derechos reales. §. I. se toda couza quebe leixada l. 1. & l. edito §. 1. ff. de iure fisci. v. de Bar. in. l. 1. C. de delator. libro. 10. d. l. vna. C. de his qui se defecerunt lib. 10. et ibi Lucas de penna.

Denúciare.

Prerogatiua. 32.

AS molheres cõforme a der eyto nam podem descobrir^a, nem denúciar delictos, & podem ser deputadas pa descobrir os delictos das molheres, como pessoas que tem razam de os saber^b, & conhecer milhor, & ham de ser pera isso escollidas, antes ellas que os homés.

Dignitas

Prerogatiua. 33.

AS honestas^c & honradas molheres, sam equiparadas aas pessoas nobres, egregias, & constituidas em dignidade, & assi como seus maridos se ham de chamar^d senhores, assi as molheres das pessoas hõradas, q nã sam mechanicas & plebeas, podem chamar se senhoras^e, que em latim se diz Domina. E he costume aas nobres chamarem damas^f em quanto sam moças, & depois donas.

Nam somenté no nome de senhoras, mas tambénos assentos, & em todas as mais cousas se daa aas molheres honrra, & precedencia: & ham de star aa mão dereita^g, como fez Salomon a sua mãy Bethsabee aa qual mãdou assentar^b á mão dereita. E quando he necessario ho testemunho de algũa molher hõrada & honesta, hão de hir a sua casa, & nã serã cõstrangida hir testemunhar^h fora de casa,

a l.de ferre. in prin. ff. de iure sis. ci. l. mulier. ff. de accusat. l. 1. & l. 2. eo. titu vide. in 47. praroga.
b Lucas de pen. in. l. 1. C. de mulie. Et i quo loco col. 1. lib. 10. Decius in. l. femina. nu. 25. ff. de Reg iur.
c Chasanius in catalogo in. 2. pte confide 34. & 41.
d l. Lucius §. q. marito ff. de leg. 2. l. pen. C. de iuu. offi. donat. ibi cõsentiente dno. Ge. he. c. 18. dñs meus vetulus est. Chasanius in. 2. parte, cõsidera. 28. l. ea q. ff. de donat. iter viru & vxo.
e l. vxorē in pri. ff. de leg. 3. l. titia §. qui marco. ff. de annus lega.
f Chasanius in 2. parte cõside 31. p totum in catal.
g Chasanius i 1. parte cõsi. 11. & in. 2. parte cõsi. 37.
h 3 Reg. cap. 2. Chasa. in. 3. parte.

cõsi. 2. versi. legimus, & in Euãg. Matth. c. 20. & Luc. c. 10. vt vnus ad dexterā, & alius ad sinistrasedeat. Cefolla, in trait. de Imperatore militu delig. in. c. de dignitate, in primo privilegio l. ad egregias, & ibi glosa. Las. & doct. ff. de iureiurā. c. mulieres de sent. ex cõ. Chasanius in catal. in. 2. parte cõsid 30. & 41. Guilelmus in. c. Raynuncius in verbo. duas habēs filias. nu. 24.

porq̃ sam hõrradas & priuilegiadas como peſſoas
egregias & nobres & mais q̃ os homẽs comũmete.

Dolus.

¶ Prerogatiua. 34.

OS menores quando fazem algum contracto
em que sam leſos & enganados, nam he ho
contracto logo nullo ſe nã por reſtituiçã se ha de
viciar & annullar: a qual reſtituiçã nã era neceſſa-
ria ſe fora nullo por dereito ſem mais outra couſa
E as molheres tem muito mór priuilegio que os
menores, porq̃ ſe forem enganadas em prometer
dote, ou acitarem pagamento delle deuedor que
nam he ſuficiente & ſeguro, ho cõtracto fica nullo
& de nenhũ effecto ſem outro remedio mero iure.

¶ Prerogatiua. 35.

Donatio preſumitur.

SE ho pay ou peſſoa eſtranha daa dote a ſua fi-
lha ou a algũa molher, declarãdo que ho dote
torne ao dotador em certo caſo expreſſo & nome-
ado nam ſe prouendo pera outros caſos.

E m fauor do genero^d feminino ſemp̃ ſe preſume
que em todos os outros caſos quiſeram fazer do-
açam da auçam aa filha, ou molher que dotaram,
& a ellas ſe acquire & lhe pertence.

¶ Prerogatiua. 36.

Donatio preſumitur.

*l. patri ſ. pec
nul. ff. de mino.*

*vt in. l. in cau
ſe, la 2. ff. de mi
no. in priu.*

*l. Si cũ dotẽ. ſ.
ſimulier ff. ſolu
ma. Et ibi p. Bar.
Pau. & Alexan.
& Bal. in tract.
dedote in. 6. par.
in. 40. priuilegio.
Et in. 8. parte in
18. priuilegio ſar
cit. tex. in l. ſi mu
lier. ſ. Si dos ff. q̃
metus cauſa.*

*l. ſi cũ dotem
in priu. ff. de iure
dotũ, & p. I can,
Cãpez, in tract.
dedote in. 3. par.
queſt. 126. cum
duabus ſequenti.*

a l.cũ de indebitis. ff. de probat. l. si cum aurum. ff. de solutio.

b l. i. §. accedit. C. de rei vxor action. Bald. in tract. de dote. in. 6. par. in. 45. primil. fol. 21. c. Bald. in dicta 6. par. in. 79. priuilegio fol. 27. notatur in. l. q. d. dotis. ff. solu. matri mouio.

d l. penul. §. fm. C. d. donat. Pala. in rep. Rubri. de donat. inter virũ. §. 17. nu. 6. Petrus de duenas in reg. 224. i. verb. donatio. quicitat. 19. limitationes. & quatuor causas propter quas inuenta fuit in sinuatio de quibus etiam per Guid. pap. cõsil. 23. nu. 6. fol. 17.

e Ordina. in. 4. tit. 54. Das doações que ham de ser insinuadas. Et ita erat lex anti qua. in. l. sancim. C. de donatio.

NVnca se presume^e doaçã, porq̃ nã he ã crer q̃ pessoa algũa queira dar sua fazêda sem causa.

Mas em fauor do dote, presume se que a pessoa q̃ ho daa ho faz com animo de fazer doaçam^f.

E em tâto he jsto verdade que se hũa pessoa estrangeira prometer dote pera algũa molher, ou ho pagar, presume ho direito q̃ ho faz com animo^e de fazer doaçam: & nã ho pode repetir como cousa que nam deuia nem era obligada pagar.

¶ Prerogatiua. 37.

Dontaio.

AS doações^d conforme a direito comũ valiaẽte cõtia de quinhêtos cruzados sem serẽ cõfirmadas por. S.A. & da hi por diante tinhã necessidade de insinuaçã, pera se impedirem muytos enganõs & poderem fazer se mais deliberadamẽte. A ordenaçam do Reyno^e deminuyõ esta quantidade pera que valessem as doações dos homẽs tecontia de trezentos cruzados, & das molhereste cento & ciuõenta cruzados fõmente: ho que he fauor do genero feminino pois ficam com menos occasiam de dar sua fazenda.

Agora cõforme ao stilo & pratica curial, nam cõfirma. S.A. doaçam algũa que faça molher, porq̃ no testamento pode leixar sua fazêda a quẽ quiser.

¶ Do-
64

Donatio.

¶ Prerogatiua. 38.

QVando algum homẽ faz doaçaõ aa molher
a que tem afeiçam, ou tem por amiga, con-
forme a dereito val a doaçam.

Saluo se a pessoa que a faz he homem casado, porq̃
sua molher a pode reuogar sem mais auctorida-
de nem procuraçaõ do marido: & auera pera sy a
tal coufa sem seu marido ter nella parte algũa co-
mo se casada nam fora ^b.

Ou se a pessoa que fizer a doaçam for caualeiro,
doctor ^c, ou aduogado, porque nam val a doaçaõ
que as taes pessoas fazem a semelhantes molheres
por nam terem causa de os seguirem.

A mesma disposiçam ha lugar na doaçaõ feita pelos
licenceados por exame ^d.

E toda doaçam feita pela molher aa pessoa com q̃
tem afeiçaõ j̃nhonesta ^e nam val cõforme a dereito.

De sorte que neste caso he ho genero foeminino de
milhor condiçaõ, pois val a doaçam feita pelo ami-
go á amiga, & nam a que ella faz a seu amigo.

Donatio inter virũ.

¶ Prerogatiua. 39.

A Doaçam antre marido & molher nam val
conforme a dereito, por se não destrohirem

donationes in co-
cubina. ff. de do-
nationi. l. qui con-
cubina in prin. l.
in legato. §. parui
ff. de leg. 3. Pala.
in repet. rubr. de
donat. inter virũ
§. 37. in prin. &
§. 40. nu. 2.

^b Ordi. in. 4. tit.
8. Do bomẽ casa-
do. Et ordina. in
5. titu. 28.

^c Pala. in dicto
§. 37. nu. 14. paris
in tract. de iudi.
in ver. an doctor.
nu. 8. Guil. in. c.
Raynuncius in.
verb. testam. el. 1.
nu. 49. & 50. &
in verb. ex vxore
in. 5. decisõẽ nu.
161.

^d Pala. in repet.
rub. de donat. in-
ter virũ. §. 38. in-
cipit imo fortius
per totam.

^e l. si. ff. de actio.
& oblig. Pala. in
rep. rub. §. 37. nu.
8 in si. & §. 40.
num. 10. Ang. et
doct. in. l. 4. §. sed
q̃ meretrici. ff. de

cond. et turp. causam. Guilel. in verb. & vxore el. 5. nume. 156. f. l. 1. & 2. & per totũ. ff.
& c. de donat. inter virũ ordi. in. 4. tit. 9. da doaçaõ babes quã | lavimas ampliationes, & limi-
tas per palatios. in rep. Rub. de donat. inter a. §. 34. vsq. ad 55. Et Petr. de Duẽnas, in Reg. 221.
donatio. inter virũ, & per Lucã de Pen. in. l. mulieres, col. 3. C. de incolub. 10. & per Ias. in l.
Si is qui p. empt. num. 109. & 114. ff. de usufrucap. Socci. in tract. fall. in verb. donat. inter virum.

ff. de donat. inter

virū. l. profectitia

§. si forte. ff. de iur.

rodotiū. Petrus d

duēnas Reg. 221.

in. G. limitati. pa

lat. in rep. rub. §.

49. Incipit ex

predictis p totum

faciunt notata p

Tiraquelū, in. l. si

vnquā, in verbo

susceperit, n. 143.

C. de reuoc. dona.

b l. si libertus. §.

si plures. ff. d. iure

patr. l. oēs. §. lucio

ff. de bus q̄ in frau

dē notatur, in. l.

stipulatio hoc mō

ff. de verb. oblig.

per Bar. Alexā

e. l. as.

c Ita Petrus d

duēnas Regula.

319. in. l. limita.

facis tex. in. l. nul

la lege. C. de iure

dotiam.

d l. absentis. ff. de

donatio, notatur

in. l. nec ambigi.

C. eod. l. illud. C. d

sacro Sancte eccle.

Aretinus cōsi. 17.

in. l. Tiraquelus

in. l. si vnquā, in

gl. liberti nu. 54

C. de reuoc. dona.

e Decius cōsi. 35.

col. 1. in p̄. Bal.

de dote, in. G. parte, in. 23. primilegio, caus sequen. fol. 17.

fazendo jnmenſas doações hum ao outro com ho
amor que se tem, & deuem ter.

S em embargo disto assi ser verdade, toda via an
tre marido & molher val a doaçam, quádo se faz
pera casamento da filha dante ambos.

E he beneficio & prerogatiua do genero feminino
pois val a doaçam pera dote da filha, nam valêdo
nos outros casos comūmente.

¶ Prerogatiua. 40.
Donatio omniū boniorū.

Doaçã de todos os bées presentes & futuros
nam val em dereyto.

Quando porem a doaçam for feita por causa de
dote, em fauor do matrimonio & genero femini
no, val assi dos bées presentes como futuros.

¶ Prerogatiua. 41.
Dos abenti.

ADoaçam que se faz a pessoa absente, nã val
se nam ouuer quem a accite por parte do ab
sente conforme a dereito.

E em fauor do genero feminino ho dote q̄ se daa
a algũa molher absente val: & aa tal molher juda
que este absente, & nam aja quem ho accite de
sua parte, se acquire auçã pera ho poder demadar.

¶ Prerogatiua. 42.

Dos potest peti.

EM quanto dura ho matrimonio antre ho marido & molher nam se pode pedir ho dote conforme a dereito.

E he beneficio & priuilegio das molheres poderẽ pedir seus dotes constante ho matrimonio, quando os maridos vendem^b, & desipam suas fazendas, ou sam degradados por algũs annos, de sorte que pareça q̄ se fazem pobres & podem vir a pobreza, pera ho dote se por em mão de algum mercador, & se sustetarẽ dos interesses, ou pera os maridos darem^c cauçam ao dote se nam gastar, & lhe ser restituído por nam ficarem sem dote^d.

E nam somente ho podem demandar a seu marido, mas tãbem a qualquer pessõa estranha em cujo poder estiuer ho dote ou bẽes dotaes, fazedo^e primeiro excussam & diligencia nos bẽes do marido segundo comũ sentença dos doctores, posto que algũs afirmem^f que pode tirar as coufas dotaes de poder de qualquer estranho sem ter conta com os bẽes do marido.

¶ Prerogatiua. 43.

Dos nõ comunicatur.

l. 2. & ibi dicitur ff. solu. matr. l. 2. ff. de dote preleg. Ias. in l. si cõstituta, num. 1. ff. solu. matrimo.

b l. 29. in tit. 11. de las dotes, in 4. partita. l. in rebu: s. ois, & l. ubi. C. de iure dot. Bar. in l. si cõstituta, nu. 3. & is cõsequen. & l. 2. in prin. & Ias. in d. l. si cõstituta. ff. solu. ma. nu. 168. Pala. in rep. cap. s. 12. cum alys. & s. 18. nu. 11. & 31. de dotalio. vbi vide quali ter probetur viri paupertas, & vide in prerogatiua. 90.

c Ias. in l. si constante, nu. 15. cõsequen. palat. in re pet. cap. per vestras. s. 33. nu. 4.

d Ias. in d. l. si cõstituta, nu. 1. & 45.

e vt p Bar. in l. si cõstituta, nu. 72. & est cõs secundũ Ias. ibi. nu. 200. aqua nõ est recedendũ, vt per eũ, nu. 208. & vide

alias, 18. ampliationes per Palatios, in rep. cap. per vestras l. s. 22. vsque ad 39.

f vt per Bal. in tract. de dote in 7. parte in 24. priuil. & in 8. par. in 37. prin. Ias. in dist. l. si constanti. nu. 207. Palatios in cap. per vestras s. 34. per totum.

a l. si fratres §. ff. cū alyis sequen. ff. profocio.
 b l. aitione §. ff. profocio.
 c l. profectitia in prin. ff. d iur. dot. Bar. in. l. 1. n. 16 ff. sol. ma. Pala. i rub. de donat. §. 22. nu. 4. & in. c. §. 55. n. 1. fo. 140. meli⁹ in. §. 62 in cipit tertio. nu. 5. fo. 144. vide Bal. dedote in. 6. par. in. 61. pmiile. & Cba. incōsue. bur. in tit. des successi ons. §. 12. i verb. neretourne n. 24 d l. qui liberos ff. de ritu nup. et ibi Bal. l. si. c. §. dotis pmiis. Pala. i rep. rub. §. donat. §. 21 nu. 3. l. quero ff. d iure dot. l. cū post. §. gener. eod. titu. Pala. in rep. c. §. 74. incipit quise. nu. 10. & §. 72. incipit in cōstitue da i prin. fol. 152 verso Bal. §. dote in. 6. par. in. 15. primi. vsq. ad. 19. e Vt p Pala in rep. c. §. 72. nu. 1.

ANtre as pessoas que tem companhia de todos os bées, se comunicam as cousas que adquirẽ por qualquer titulo justo, & honesto.

E em fauor das molheres nam se comunicam antre os parceiros as cousa, de seu dote ^b.

¶ Prerogatiua. 44.

Dotari.

HE beneficio do genero feminino se ho pay he remisso^c em casar suas filhas, ou he absente, ou preso, de forte que as nam casa: & se passa a hidade em que ham de casar & procrear filhos para a Republica, q̄ os iuyzes & justiças lhe possam dar dote da fazenda dos pays, conforme a suas qualidades, & patrimonio, cōstrangẽdo ao pay dar ho tal dote, por que he obrigado^d dotar sua filha conforme a sua qualidade & patrimonio.

E quando não tem fazenda para a poder dotar, he a may^e obrigada dotala, posto que cōforme a de reito as mays nã sejam obrigadas dotar suas filhas.

E se ho pay f & may sam pobres, ou forem defunctos, ho auoo, ou jrmãos, sam obrigados dotar as netas & jrmãas pobres.

Isto he verdade se a filha he Christaã, porque se for infiel, nam sam obrigados dotala^e.

Ia. in §. fuerat. nu. 115. inst. de actio. & in l. 1. ff. sol. ma. nu. 28. cir. et de primog. lib. 1. quest. 18. col. 2. Bal. in tract. de dote in. 6. part. in. 3. prinil. fol. 9. f. Vide Palat. n. rep. c. §. 77. incipit. au. enus in prin. & nu. 3. fol. 161. Bal. in l. qui liberos. ff. de ritu nup. Ia. in l. 1. nu. 29. ff. sol. ma. & in. §. fuerat. n. 105. & 105. inst. de actio. & I oã. canpẽ. in tract. de dote. in prima parte. in. 27. quest. cū alyis. g Ia. in §. fuerat. nu. 112. & 115. de actio. cirier. libro. 3. quest. 18. col. 2.

Nem quando a filha dormir com algum homẽ, ou se casar antes de ser de vinte & cinco annos, sem autoridade de seu pay ou may, cõforme a dereito comũ & ordenaçam deste Reyno.

E se a filha se meter freira, que he casamento b spritual sendo menor de hidade sem seu consentimento, seraa ho pay obrigado dotala.

E nam samente c ho pay & may catholicos sam obrigados dotar sua filha, mas tambem ho pay & may infieis ham de ser constringidos dotar suas filhas Christãas.

¶ Prerogatiua. 45.

Dotis causa summariam.

TEm mais ho genero feminino outra prerogatiua & beneficio que os feitos, & causas de seu dote, ham de tratarse summariamente d.

E ho juyz q̄ conhecer dellas abreuiara os termos da dilaçam e pera se acabarem mais breuemẽte.

Das quaes causas pode conhecer em dias feriados f saluo se ho forem em louuor de Deos, & seus santos, por que nelles nam conhecerã de taes causas.

Ædilis.

¶ Prerogatiua. 46.

As molheres conforme a dereito recebem hõrra & nobreza dos maridos.

Ordi. in. 4. tit. 72 in princ. aut. vt cum de appell. §. causasin fi. & in aut. sed si post C de inof. test. I. §. in §. fuerat num. 119. inst. de actio. Pala. in Rep. c. §. 52. incipit sed si filia cū sequē. fol. 136. vsq. ad. §. 56 cū sequē. Cba. in cōsuetud. burg. in tit. desinstitutes. §. 5. in verbo. simple larecin. num. 22. & in. l. 5. tit. 7. in 6. partita.

b Vt per Pala. in rep. c. §. secūdo matri. carnale. n. 1. fol. 143. verso.

c Vt per l. §. in §. fuerat. nu. 114. Pala. in. rep. rub. §. 21. nu. 4. & §. 35. nu. 2. l. oa. cāo pez. in tract. de do tein prima part.

quest. 47. et. 49. d Clem. dispēdi osam de iudicys.

Bal. ī tract. de do tein. 9 par. in. 12 priuileg. & in vl tima par. nu. 72.

e Bar. & I. §. & cōmuniter doct. in. l. 1. ff. solu matri. Pala. in rep. c. §. 35. nu. 6. & §. 48. nu. 51. fol. 133. f Bal. in. dic. tract. in. 9 par. in. 13. priuileg. & in dicta clem. & per Cāpez in de dote in. 1. par. quest. 88 nu. 2. I. §. in. l. 2 ff. de serijs. g l. mulieres. C. de digni. lib. 12. l. fi. C. de inco lu lib. 10. & ibi Lucas de penna & doct. in. l. cum quadam. §. fi. ff. de iuris omnium.

*b Ordinat. in. 2.
tit. 43. dos priuile
gios & liber. §. pe
nul. & ordina. in
1. tit. 70. do conta
dor. §. E quando
Palatios in rep.
r. ibi §. 67. n. 2. cu
alys. Hippol. in l.
vna. C. de rap. vir
gi. nu. 50. cu alys
& n. 215. Chaf.
in consuet. burg.
in rub. des mains
morte. §. 7. n. 2. f
323.*

*c vt notant per
bar. & ba. d. in l.
fin. C. de verborũ
signif. & ibi l. af.
n. 17. & palat in
d. §. 31. n. 6. in rub.
de donatio.
d Ordin. in. 1. ti.
49. dos almozas
cẽs. §. Itẽ pera os
noue mefes.*

Da hy vem que se hũa mulher plebea casar com nobre ha de gozar das honrras & prehinencias de seu marido : & se elle por sua nobreza & qualidade he excuso de pagar jugada & outros tributos & encarregos, fica sua mulher outro sy excusa de pagar jugada & quaes quer outros tributos de seus bẽes, por respeyto da nobreza do marido posto que antes de casada costumasse pagar.

Das quaes honrras, priuilegios, & liberdades, gozam tambem depois de viuuas^b, em quanto viuem casta & honestamente.

E ho marido jnda que case com mulher fidalga & nobre, nenhũa nobreza nem priuilegio recebe de sua mulher conforme a dereyto^c.

E sem embargo disto assi sera ordenaçã do Reyno dispoem, que se ho filho de algum bom casar noitamente, & he honrrado, & tem qualidade para entrar nos officios do cõselho, que este tal sirua de almotacee pera ho mes seguinte cõ hũ dos outros almotacees q̃ forem escritos^d pera seruirem nelle. Ho qual beneficio parece que a ordenaçã lhe cõcedeo, mais por respeito & fauor de sua mulher por casar ao tal tempo: que por sua qualidade, por que pera isso nam era necessario tratar a ordenaçã do que casa nouamente.

Disto se pode inferir que naquelle caso recebe ho marido priuilegio & beneficio por respeito de sua molher, aa jmitação da Scriptura sagrada ^a onde Deos mādaua q̄ se tornassem da guerra pera suas casas aquelles q̄ fossem prometidos pera casar cō algũas molheres, & jnda as não tomarão.

a In Deuteronomio. cap. 20.

¶ Prerogatiua. 47.

Electio diuisionis.

QVando a molher descobre ao fisco algũa herança ou legado, q̄ seu marido deixa tacitamente de q̄ ella he incapaz, posto q̄ a herança & legado se percão pera ho fisco, ha ella ametade b em premio de ho descobrir.

b l. 1. C. de his qui se deserunt, & supra prerogatiua 31.

E tem nisto outro priuilegio & prerogatiua, a q̄ he poder escolher & tomar hũa metade da fazenda qual quiser: porq̄ tem por direito neste caso beneficio de escolher.

c dicta l. vna, et ibi Bar. & Lucas de penna & platera, & vide Dec. in l. femina, n. 82. ff. de reg. iur. speculat. in 2. de procurat. in prima parte. §. 1. n. 3.

¶ Prerogatiua. 48.

Eligere iudicē.

AFemea de doze annos^c & a viuua honesta tē priuilegio de poderē escolher por juyzes jnda q̄ sejam aētores. s. ho corregedor da corte, & os sobre juyzes da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios dos lugares onde viuem, ho q̄ não pode fazer ho menor se não de quatorze annos por diante.

d Ordinat. lib. 3 tit. 4. §. & ho oratio. & h. itē nam poderaa. facit ordinat. in 3. tit. 11. §. fin.

É ho mayor de vinte cinco annos nam pode escolher ju yz como as viuvas, saluo sendo das pessoas privilegiadas ^a.

Emancipatio. ¶ Prerogatiua. 49.

AS molheres ^b podiam impetrar carta de emancipação de menos hidade que os homés, por que os homés podem emanciparse tanto que sam de vinte annos, & as molheres por dereyto comũ & ordenaçam deste Reyno tinhã necessidade de dezoitannos sométe, por se presumir q sam mais cedo sagazes ^c, & de millhor ju yzo q os homés.

Agora de stilo & pratica curial nam se passa carta de emancipação a nenhũa molher, posto que passe de vinte annos entreganlhe seus bécs depois que sam de vinte cinco annos.

Ealgũas vezes costuma el Rey nosso senhor por spicial merce por justas causas, & a requerimento da may & parentes cõcederlhe prouisoés pera lhe entregarem seus bécs como se fossem mayores, quando lhe falta hum anno pouco mais ou menos pera hidade perfeita.

¶ Prerogatiua. 50.

Emancipatur per matrimonium.

OS filhos presumia ho dereito comũ q estauã em poder de seu pay, posto q fossem de .lx. ^d

annos,

Ordinat. in 3. tit.

4. in princ.

b l. 2. C. de his qui veniã etatis vbi Bal. nu. 3. & doct. ordinat. in 3. tit. Do ju yz dos orfãos §. E desse demos ao ju yz & in 3. tit. 87. in pñci Specul. in pñma par. in. tit. de procura. §. 1. nu. 3. Decius in. l. firmine. nu. 77 de Reg. iuris.

c Vt in distu in rib. & per Aristotelem in. 9. de histõ animalium cap. 1.

d Glosa est in. l. fi. §. pupillus. ff. de verb. obliga. l. fi. §. vbi autem in vnũ. vbi cuiusque etatis. C. de bonis que liber. l. filie licet. C. de collatio. C. bafa. in consuetud. burg. §. 1. in tit. des droitz in verbo. en puis facem. num. 8.

ânos, & jnda q̄ casassem ficauã em poder do pay.
 Por ordenaçam & costume deste Reyno, tanto q̄
 ho filho ou filha casam, logo sam auidos por emã-
 cipados ^a, & fora do poder de seu pay, por honrra
 & dignidade do matrimonio, assi como as pessoas
 chamadas pa algũa grãde & excelête dignidade. ^b
 Da qui vem, que jnda que os filhos nam possau
 estar em juyzo, sem auctoridade do pay em cujo
 poder estam: toda via a filha casada podera pedir
 ho dote qualquer que for, & estar em juyzo sobre
 elle, sem auctoridade uem consentimento ^d de seu
 pay, porque he auida por emancipada.

A qual prerogatiua se entende & ha lugar quãdo
 he priuilegio & beneficio do filho ^e ou filha sahir
 do poder de seu pay, & alcança nisso fauor & pro-
 ueito: porque resultandolhe prejuyzo da eman-
 cipaçam, ha se de presumir em seu fauor que estaa
 em poder do pay pera as cousas de seu proueyto,
 & se assi nam fosse ho que he jntroducto em seu
 fauor seria seu perjuyzo.

E entendese que os filhos casados sam auidos por
 emancipados, & fora do poder de seu pay, quãdo
 ho casamento he feito em hidade na qual podem

^a Ord. i. i. tit.
 do Iuyz dos erf.
 § Esc a mãy. § E
 auêdo bo menor.
 Palat. in rep. ru
 br. de donatio. in
 ter virū. §. 43. in
 prin. & §. 71. in
 fine faciunt tra
 dita per Guilel.
 Gene. in. c. Raye
 in 9. i. verb. mas
 sup. n. 25.
^b § Filius fami
 lia. simil. insti.
 quibus modis ius
 patrie

^c V. in l. ff. §. ne
 cessitate. & de bo
 nifque lib.

^d Ita Pala. in
 rep. c. §. 28. n. 4.
 Bal. in trac. de do
 te in. 9. par. in 8.
 priuilegi.

^e Arg. tex. in l.
 Si fili⁹ qui patri
 ibi, eten⁹ ius dicē
 tis. ff. de vulg. &
 pupila. & illi A
 lex. & I as. in no
 tabilibus faciunt
 notata per I as. in
 l. patre furioso,
 n. 48. ff. debū qui
 sunt sui, & in ru
 br. ff. de iust. & in
 re. n. 16. cū alijs,

& per barbatiã in tractatu de prestan. Cardinali. in prima parte numero 67. cum alijs. & in
 rubrica. de rebusecclesie non alienand. col. 5. num. 18. Bart. in l. Item in potestate si. ff. de his
 qui sunt sui. I as. in l. qui se patris. n. 18. C. vnde liberi. A lex. in l. sub conditione. ff. de liberis &
 posthumis. Aug. in §. em ancipati. n. 2. inst. de hered. que ab intesta deser.

a Ita intelligit Palatius in rep. rubr. §. 56. n. 4. facit ordin. in. 1. tit. do Iuyz dos orfãos. E se algũs orfãos. & §. E defen demos ao iuyz, cõ seq. & ordinat in 3. tit. 87. do orfão. §. E auenos por. b l. 1. & p totã. C. & ff. ad sena. cõsul. maced. e l. Sed Iulianus §. sed & si filius fam. ff. ad secõsu maced l. & ideo. §. si filius fam. ff. de in rem verso Bal. intrac. de dote, in 6. parte. in 57. & 47. priuil.

effectuar^a ho matrimonio per copula, & nos orfãos se casam de vinte annos, ou de dozoito cõ auctoridade do iuyz dos orfãos & tutor.

¶ Prerogatiua. 51.

Exceptio macedoniani.

HO filho^b familias que estaa em poder de seu pay, se pede emprestado dinheyro, nam he obrigado pagar: & jnda que venha a ser emancipado nam tem ho credor aucaam pera ho pedir, porque ho exclude hum remedio que ho dereyto chama excepção de Macedoniano, tirando algũs casos exceptuados.

E em fauor das molheres^c & genero feminino, se ho filho familias pede emprestado dinheyro pera dotar sua filha ou jrmaã, fica obrigado aa diuida, & não pode defenderse com a excepção de Macedoniano, por ser ho dinheiro pera dote.

Se assi não fosse, não acharião que lhe emprestasse pa dotarẽ as pessoas a q̄ tem obrigaçã de dar dote.

¶ Prerogatiua. 52.

Executio in dote.

HO marido & molher, não sam obrigados pelas diuidas^d q̄ cada hũ delles tiuer antes de casarẽ nem se pode fazer execuçã pela diuida^e de cada hũ delles nos bẽes q̄ ho outro tiuer ao tẽpo do

d l. 1. & 2. C. ne vxor pro marito

e Ordinat. in. 4. tit. Como a maior lber. §. penul.

casaméto, posto q̄ casem por carta dametade, ou simplesmente, porq̄ samente nos bées q̄ ho deudor tinha ao tépo q̄ casou se faraa execuçaõ, & na metade dos q̄ adquirere durádo ho matrimonio.

E he privilegio das molheres quãdo casam por dote & arras, q̄ se não possa fazer execuçaõ nos bées dotaes pela diuida do marido, & q̄ possam jmpedir a execuçaõ que quixerem ^a fazer nelles.

E isto ha lugar assy nas diuidas do marido, como nas diuidas q̄ ambos marido & molher fizere ^b durádo o matrimonio. E como q̄r q̄ pela ordenaçã deste Reino ho marido & molher sejã meeiros, tãto q̄ casam simplesmente, ou por carta dametade ^c.

E se casam por dote & arras, ficã meeiros nos bées q̄ acquire ^d constãte matrimonio pelos contractos dotaes, far sea execuçaõ pelas diuidas q̄ ambos fizere juntamente durádo ho matrimonio nos bées do marido & molher q̄ casará por carta dametade.

E se casarão por dote & arras, far sea nos bées q̄ acquire durando ho matrimonio, & não poderã por clausulas né condições algũas em cõtrario nos jntrométos dotaes.

E parece q̄ pode sustentarse, que se ho marido durádo ho matrimonio prometer dote pa casaméto da gũa filha sua & de sua molher, sem jnteruir ^e na

*a Petr. de dote cas
in reg. Excutio
275. in 14. limitat
Bal. in tract. de dote. in. 7. par. in. 24. privilegio. b. Bal. in l. Obmaritorũ. n. 6. C. de vxor.*

c Ordin. in 4. ti. 7. Como a molher §. penul. Palatios in rep. et. Rubr. §. 62. vsque ad. 66 d. Ex notatu p. Chasan. in consil. Burg. in tit. des droitz. §. 9. in verbo. qui est. n. 2. cũ aly. & in verb. de tous. n. 4. & p. totũ §. 10. 11. 12. & vide Palatios in repet. rubr. de donat. §. 66. in princip.

e Vt per Pala. in rep. rubr. de d. uatio. inter. §. 66 n. 7. & 8. quãuis contrariũ fuerit decisum in seua tu suplicationis in causa beredum magistri Antonij cum filijs Vicẽtij Gil. & quãuis cõtrariũ sit in socys omniũ bonorũ p. ea que notat I. as. in aut. quod socũ n. 6. C. de collatio.

obrigaçã, promessa & consentimento da molher, que ho dote se pagara da fazenda dambos, & não da fazenda do marido somente: quando casaram simplesmente ou por carta dametade. E se casará por dote & arras, que se pagara dos bées que ambos adquiriré constante matrimonio: de sorte q a molher seraa obrigada pela sua metade ao dote que ho marido prometer sem ella interuir nelle, porque he diuida feita durando ho matrimonio pera dote da filha dantre ambos.

E os maridos nã podem dar dinheiro ou bées mouées em perjuizo de suas molheres, & se fizerem doações de bées mouées, ou dinheiro a algũas pessoas sem consentimento de suas molheres, nã sendo remuneratorias, ou de esmolas^b, ou dote da filha dantre ambos, tudo ho que derem se descõtara na sua parte & quinham ou de seus herdeiros, quando ho matrimonio for separado.

¶ Prerogatiua. 53.

Excusantur ab oneribus.

TEm mais as molheres outro privilegio, ho q he serem excusas dos encargos pelloaes. Por assi ser, nam podem ser constrãgidas arrecadar os dereitos & tributos que se deuem a .S.A. q he officio de recebedores & sacadores.

*Ordina. in. 4. tit.
7. §. fix.*

*Palatios. in rep.
Rub. §. 48. num.
3. cum sequent.*

*l. 3. §. corporalia.
ff. de mun. & bo
nor. Lucas de p̄r
na i. l. 1. C. de mu
lierib^o, & in quo
loco col. 1. lib. 10.
& ibi platea De
tius in. l. 2. num.
23. ff. de reg. iuru.*

Da hi vem, que a ordenaçã ou statuto que mãda a toda pessoa acudir aos arroidos, & prèder os malfeitores, nam obriga as molheres ^a.

Nem podem ser constangidas a serem tutores de pessoas estranhas ^b porq̄ serem tutores de seus filhos & netos he jntroducto em seu fauor.

Nem serã constangidas guardar a cidade, muros ou cadeia, quando a ordenaçã mandar que cada hũ dos vezinhos & moradores guarde sua noute, por ser encarrego pessoal ^c.

E se a ordenaçã dispozer q̄ os moradores & vezinhos sejã obrigados pagar pa ajuda de se escolherem algũas pessoas q̄ fação guarda ou vegia, nam sam excusas as molheres de contribuir na despesa, porq̄ he encarrego patrimonial.

¶ Prerogatiua. 54.

Facies.

HO rosto do homẽ conforme a dereito não se pode ferrar ^d por se não macular a jmagẽ que he figura aa semelhãça da fermosura celestial.

Ea ordenaçã do Reyno q̄ dispunha q̄ os ladrões fossem ferrados no rosto com hũ ferro que tiueffe hũa forza he ja reuogada por hũa prouisam q̄ anda no liurinho da relaçaõ.

Em fauor do genero foeminino, cõformes aas leys

Decius in dista. l.

femina nu. 90.

b Ordi. in. 1. 118.

Do juz dos or-

facs §. E se algũ

orçãõ não tener.

l. si ff. de tutel. l.

1. C. quando mu-

lier tu. offi. Deci.

in. l. 2. nu. 18. cum

alys. ff. de reg. iur.

c Ita Alberic^o

in rub. ff. de mu-

neribus et bono-

ribus. nu. 91. et in

l. 2. nu. 3. ff. de reg.

iur.

d l. si quis in ma-

tallu. C. de penis,

in. l. 6. tit. 31 in. 7

partita vide alij

quas limitat per

Petrũ de duenas

in Regu. 290. in

verbo facies.

e Ordi. in. 5. tit.

37. §. penul. qua

hodie correctã e.

f Quas citat du

enas in dista reg.

facies in. 3. limi-

tat. vbi multa in

materia.

de Castella ho home que casa cõ legunda molher sendo viua a primeira pode ser ferrado & afsinado na testa. Pela ordenaçã deste Reino ^a té pena de morte. E presume se contrelle de heresia como cõtra pessoa q̄ não vfa bé dos sacramentos da igreja. E pode ser pergütado pelos officiaes ^b da sancta inquisiçã, como sete do sacramêto do matrimonio, & seraa castigado por elles cõforme a suas culpas.

¶ Prerogatiua. 55.

Falcidia.

SE ho testador deixa sua fazenda toda em legados, ho herdeiro iustituído no testamêto pode cõforme a dereito tirar pera sy a quarta ^c parte de toda a herança, por hũ remedio q̄ ho dereito chama ley falcidia, por virtude da qual tirara de cada hum dos legados pro Rata, pa poder auer a quarta parte de toda a fazenda, & as outras tres partes ficã aos legatarios.

E em fauor do genero ^d feminino do legado q̄ fica pa casamêto da molher pobre, nã se tira falcidia, & he ho herdeiro obrigado pagar todo sem diminuiçã. No qual beneficio a molher he de mi-lhor condiçã que ho principe ^e, porq̄ dos legados que ficã ao principe pode ho herdeiro tirar falcidia, & nã do legado de dote.

Ordin. 5. tit. 19. Do q̄ casa. Vide i 7. partita. tit. 17. De los adulteros in l. fi. cū glos. fi. b. Pala. i repet. c. 5. 18. nu. 25. Petrus de ducnas. regula 290. in 3. limit. Iacobus Septimacēs. in institutiones catholice cas. c. 40. de matrimonio. c. l. x. ff. ad l. falcid. & pertotum & in l. 1. inst. de le falcidia.

d Ant. similiter C. ad l. falcid. & ibi Rom in repet. & doct. Bald. in tract. de dote. 7. 6. par. priuile. 49. et in l. 4. & 6. tit. 11. in 7. partita. e l. & in legatis in princ. C. ad l. falcidiam.

¶ Prerogatiua. 56. & 57.

Fide iussor.

A Smolheres outro sy por priuilegio & prerogatiua não podê ser fiadores de pessoa algũa & posto q̄ fação fiança sam liures da obrigaçã, por hum remedio de dereito q̄ se chama Velleyano, q̄ foy specialmente jntroduçto em fauor das molheres, tirando algũs casos speciaes ^b, como sam pera dote & liberdade.

Deste priuilegio resulta outro de grãde jnportãcia ao genero feminino, ho q̄l he q̄ ho pay pode desherdar ao filho q̄ estãdo elle preso nã quizer ficar por seu fiador pa ho tirar da cadea, sendo ho filho pera isso requerido, por ser pessoa abonada. Isto nã he lugar na filha femea, porq̄ não he obligada ficar por fiador de pessoa algũa, & seu pay não poderaa desherdala ^a jnda que nam queira ser seu fiador.

E posto q̄ podera renunciar ho beneficio do Velleyano cõforme a dereito ciuil, não he neste caso obligada renũcialo, nê ficar por fiador de seu pay. Ho q̄l beneficio de Velleyano nã se cõcede a a molher hereje cõforme a dereito, por ser jntroduçto em fauor das molheres, de q̄ as taes nã merecê gozar Fide iussor.

¶ Prerogatiua. 58.

^a l. 1. ff. ad. sen. cõf. velleia. ordin. lib. 4. titu. 12. in prin. & 3. tit. 12. de las fiadoras. l. 5. partita. & l. 4. titu. 7. in. 6. partita.

^b de quibus in dicta ordina. l. 4. titu. 12. & in dicta. l. 3. in 5. partita per glosam in l. 1. ff. ad velleia. per Ang. in. 5. itẽ s. nu. 19. in st. de excep. Bal. l. tra. de dote. in. 6. parte. in. 12. prinile. c. Ordi. in. 4. tit. 62. 5. Item se bo padre. l. tin autẽ. vt cũ de appellat. cog. 5. causas. & in. l. 4. tit. 7. in. 6. partita.

^d Dicho. 5. causas. & in. d. 5. Itẽ se bo padre ibi bo filio barã ita in l. l. 4. & ibi glos. in verbo. Ca a las ungeres. i. 6. partita.

^e Ita Palat. in Repet. Rubr. de donat. inter virũ. 5. 35. num. 5. vbi vide.

SE a molher aceitar algum fiador q̄ fique pagar ho q̄ for julgado, ou de estar algũa pessõa a cõprimeto de justiça, ho qual fiador não he idoneo & sufficiente, pode pedir outro ^a, posto q̄ a demanda seja contestada, & todas as outras pessõas, excepto ho menor, nam gozã deste priuilegio & prerogatiua.

^a l. 2. §. si seruus ff. qui satis dare cog. & ibi I. a. n. 4. glos. in l. in eo quod plura. §. si. ff. de reg. iuris.

¶ Prerogatiua. 59.

Fide iussio mariti.

POr priuilegio & fauor do genero feminino, não ficã obrigados os bês de raiz ^b pela obrigação & fiança q̄ ho marido fizer sem consentimeto de sua molher, quanto, aametade que a ella pertence, jnda que ho marido fique por fiador de rendeiros ^c que tenha rendas de .S. A. ou elle mesmo as arrende pera sy.

^b Ord. in. 4. tit. 13. Do homẽ casa do facit ord. in. 4. tit. 6. Que bo marido. Et ord. in. 3. tit. 32. §. Que bo marido.

^c Cap. 170. Dos homẽs casados no regimento da fazenda.

^a Vide Pala in rep. c. per vestras §. 18. nu. 9. l. a. in l. si constante. nu. 158. & Alexan. nu. 14. ff. solm. ma trimo.

^c Notatur in. l. 1. ff. solut. matri. per Bal. & doct. in. l. 1. c. de priuilegio. Roma. in auctor. similiter. C. ad l. falcidiam.

E fazedo ho marido semelhãtes fiãças & obrigações presume ho direito q̄ vfa mal de seus bês, & em tal caso pode a molher durando ho matrimonio pedir seu dote, & requerer q̄ se ponha em lugar seguro.

¶ Prerogatiua. 60.

Fisco preferẽt.

AMolher em fauor do dote he jgual ao fisco ^c & aa Republica, & goza dos mesmos priuilegi-

os & prerogatiuas q̄ elles gozã, por ser grande interese da Republica terem as molheres dote.

Aalem de serem jguas, quando a coufa he diuidosa de hũa parte & outra, sempre se ha de julgar & fazer jnterpetaçã em fauor do dote.

Da qui vem, ser muytas vezes mor ho fauor da molher q̄ ho do fisco & da Republica, porq̄ se ouer dous jnstrumẽtos feitos em hũ mesmo dia, hũ em fauor do dote da molher, outro em fauor do fisco ou Republica, presume se q̄ ho jnstrumẽto da molher he primeiro pera os preferir.

¶ Prerogatiua. 61.

Fructus.

Segundo disposiçãõ de dereito, quando algũa coufa se daa ao credor em penhor da diuida q̄ se deue, todos os fructos & rendimentos que recebe do penhor he obrigado descontar da diuida, & tanto menos fica ho deuedor obrigado pagar a seu credor.

Ho q̄ não halugar na propriedade & coufa que se daa em penhor ate se pagar ho dote da algũa molher, porq̄ em quanto ho dote não for pago, todos os fructos & rédas q̄ ho marido ouer do penhor durando ho matrimonio & sustentando sua mo

^a In ambiguo. l. si ego. §. si res. ff. de iure dotium. l. in ambiguis, & ibi Dec. ff. de reg. iur. ^b Bal. in tract. de dote. c. 6. part. in 22. privilegio. in fine. num. 3.

^c Bal. in l. dotium. C. de iure dotium l. as. in. §. fuerat. n. 70 in. §. de act. Dec. in l. in ambiguis. ff. de reg. iur. vbi vide Bald. in tract. de dote. l. 9. par. in. 1. & 5. priuil. fol. 47. Alex. & l. as. in. l. 1. ff. solu. matr. l. oan. cãp. in tract. de dote. l. 1. par. quãst. 84. fol. 86.

^d l. 1. & 2. C. de pignor. act. cap. cũ contra de pigno.

^e Cap. sa. ubi riter de vsurorã. j. 4. tit. 14. das vsuras. §. E posto ordi in 2. tit. da maneira §. E outra diuida soy. Est. 18. fo. 24. Bald. in tract. de dote in 8. pa. in. 3. priuil. late p Pal. in rep. c. p vestras §. 88. inci. p oclã

non inferat in fol. 176. vbi firmat esse privilegium maritimon dotis Guido cons. 129 n. 6. tenet qd nec fructus præcepti solu. matri. computantur in sortẽ. Sed hoc non habet locũ de iure Regni per prædictas ordinat. & vide Bal. in 8. parte. in. 22. privilegio, & vide in prerogatiua. 106. in verbo vsura.

a *Ordi. in 5. tit.*

35. Dos q̄ tiram os presos s. penul. l. 1. eos. ff. de custod. reorū. Pet. de duc. enas in regu. 392. in verb. fuga. vbi vide sex limita.

b *Bal. in l. 1. C. de edilitijs actio. nu. 11. & l. 1. n. 15. C. de seruis fugit. l. 1. in l. ad monendi. ff. de iure iurand. in rep. nu. 169. Hippol. smg. 149. & consil. 122. n. 3. Tira. in l. si vnuq̄. C. de reuocad. donat. i verbo susceperit. nu. 145.*

c *Ordina. in 5. tit. 35. s. fin.*

d *Bald. in d. l. 1. nu. 11. C. de edilit. act. Pet. de duc. enas i regu. 392. in verbo fuga. l. 5. limi. vbi citat alia in ra facit tex. in l. iste quide in quo p̄ conseruatione bonoris mors fugienda non est. ff. de eo quod metus causa. Et faciunt*

notata in l. Iulian. ff. si quis omisa causa testam. & in l. iusta. ff. de manu miss. vind. in prin. facit illud Pauli. 1. ad Corint. c. 9. bonū est mihi magis moriquā vt gloriā meā quis enacuet & crudelis est qui negligit famam suam. seu dignitatis statum, vt in cap. Nolo. 12. quæst. 1. Arg. notatorū per paride in tract. de iudicatū. in verbo adulteriū. fo. 41. & per Ioa. Fab. in s. i. l. lex iulia. nu. 6. ff. de publ. iudic. & per Hippo. smg. 150. & in practica s. agredier. num. 26. per Cbasa. in consuetud. burg. in rubri. des iustices in verbo & droit. dicelles. nu. 46. tex. in autē. nono iure C. de custod. reorum ibi castitati inurietur.

lher sam seus, sem ser obrigado aos descontar do dote, & sem embargo de receber os taes fructos, ha de ser pago de todo ho dote sem deminuiçam algũa.

Fuga.

¶ Prerogatiua. 62

Q Vando ho preso foge da prisam & he tirado della por força quebrando a cadeia, fica ho delicto prouado, & pode ser punido como se ho confessasse.

Saluo se fogir por respeito de hir comprir algum voto, & se tornar logo por sua vontade, segundo afirmão os Doctores ^b.

A qual conclusam deue entenderse quando fugir simplesmente sem quebrar cadeia, vista a disposição da ordenaçam do Reyno ^c.

Sem embargo disto assi ser verdade, as molheres podem fugir liuremente das cadeas, por cõseruarẽ sua pudicicia & castidade, se temẽ serẽ nella ofendidas pelo carcereiro ou por outra pessoa.

Est a sentença ha lugar não somente quãdo a molher presa he honesta & honrada, mas em qualq̄r molher posto que seja incontinente porque se não contamiuẽ as cadeas publicas.

¶ Prerogatiua. 63.

Ignorantia iuris.

Ignorancia de direito quando se trata de euitar a perda & danno, jgualmente aproueita aos homês & mulheres, & a nenhum delles perjudica.

E quando se trata de alcãçar proueito, & auer cõmodo, impece a ignorancia de direito aas molheres & homês, & nam sam as molheres de melhor condiçã, tirando nos casos exceptuados.

Porẽm quando se trata de auer proueito & interesse, & a molher nam pode auer conselho de letrados por viuer em parte onde os nam ha, ou em lugar remoto & afastado donde ha copia delles, em tal caso aproueita aas molheres a ignorancia de direito, & sam de melhor condiçã que ho genero masculino.

Porq̃ muyto mais facilmente se presume na molher ignorãcia de direito, q̃ nos homês, & por isso socorrẽ mais a ellas que ao genero masculino.

Do qual remedio nã podem vsar nas cousas q̃ fizerem ocultamente, porq̃ as leys & ordenações q̃ fauorecem as molheres, nam hão lugar no que fizerem escondidamente, antes perdem neste caso seu beneficio, por se presumir mal das pessoas que fazem algũa coufa secretamente.

to §. si autẽ. ff. de pbat. l. iuris igno. l. error in si. l. regula in princ. ff. de iuris & facti. ignor. l. de die. §. si seruus. ff. qui sãtus cogant.

b l. iuris C. qui admitti. l. ne passim. C. de iuris & facti. igno. l. quãuis l. si emancipata gal. tit. Paul. in l. iuris. C. q̃ admitti l. i. §. si. ff. d. edõdo. c. Bar. & Bal. et doct. in d. l. ne passim. l. as. in. l. si q̃ maior. nu. 6. C. de transact.

¶ Glos in l. iuris C. qui admitti. et in d. l. si emancipata. C. de iuris & facti. Bar. Bal. Alex. et l. as. in d. l. iuris. C. q̃ admitti.

c Paulus in l. ne passim. C. de iuris et facti. igno. et ibi l. as. nu. 4. Bal. in d. l. iuris. C. qui admitti Decius in l. famina nu. 21. ff. de Rez. iuris.

¶ Glo. in l. i. C. de interd. matris. Pala. rui. in allegatiõẽ h. c. 10

fol. 190 verso l. as. in. l. quisid q̃ nu. 32. in. 2. limit. ff. de iuris omnium iud. & in l. si. C. de iuris & facti. igno. nu. 8. Hippol. in Rubrica. ff. ad l. cornel. de sicarijs. num. 4. & 5.

a Ita stipulatus
la grãde l. triticũ.
ff. de verb. obli. g.
l. si dom^o in prin.
ff. de leg. 1.

b l. cum pos. 5.
gener. ff. de iure
doru. 3. cur. intel
lectu p. Soc. in. l.
1. nu. 52. cũ sequẽ.
ff. solu. mat. Bal.
in tract. de dote in
6. par. in. 11. priv
nilegio.

c l. Sticbus. ff.
de leg. 3. Alex. in
l. Ita stipulatus.
nu. 28. & l. as. n.
15. ff. de verborũ
oblig. l. as. in. l. 1.
nu. 32. ff. sol. ma.
trimonio. Alciat^o
de presũp. regula
1. presump. 25.
num. 2.

d Per totum. ff.
& C. de cond. in
debi.

e Bar. in. l. cum
15. 5. simulier. ff.
de cond. indeb. &
in. l. quis debere
ff. de cond. causa
dota & in. l. si do
naturus eod. tit.
§ 1. n. 3. & p. Bal.
in tract. de dote
6. parte. in. 44.
privilegio.

¶ Prerogativa. 64.

Incertitudo.

A Promessa incerta nã val nos contractos & le
gados, porq̃ quando se promete algũa cousa
sem declarar a quantidade ou cousa prometida, he
a promessa nulla & de nenhũ effecto.

E em favor do genero feminino se a promessa ou
legado he pera dote dalgũa molher val *b*, & tẽ vi
gor, porque pode ser certa cõforme aa qualidade
da pessoa, & qualidade da fazẽda que tem ho que
promete, & a quem se promete.

E assi se guarda no legado & promessa q̃ he pera
mãdar doctinar & ensinar algũ officio ou arte.

¶ Prerogativa. 65.

Indebiti conditio.

SE algũa pessoa pagar, ou prometer por erro,
ho que na verdade nã deue, tem hum reme
dio pera tornar aauer ho que pagou, & pera pedir
quitaçam do que prometeo, ho qual se chama em
dereito conditio indebiti.

E em favor do genero feminino nã ha lugar este
remedio, quando se promete dote pera algũa mo
lher, cuidando que ho promete que he obrigado
dar ou prometer tal dote por rezão da affeicao &

amor

amor q̄ tem aa molher q̄ dota, ou por ella ser po-
bre & nã ter com q̄ se dotar.

¶ Prerogatiua. 66.

Ingreditur palatiũ inipune.

SE a ordenaçã & ley dispõe q̄ nenhũa pefsoa
dos principaes & grãdes da terra entre em ca-
sa do gouernador ou regedor della sob certa
pena, por se recear de algũa coufa, ou por outra ju-
sta causa.

Tal ordenação & ley não prejudica as molheres
nem as comprehende, & jnda q̄ entrem nos taes
lugares não jncorrem em pena algũa.

E parece que esta doctrina pode applicarfe aa orde-
nação do Reyno^b em quanto dispõe que nenhũa
pefsoa de qualquer estado & condiçã que seja, co-
mo for escudeiro, & dahi pera cima vaa por sy ou
seus procuradores a casa dos desembargadores ju-
yzes de seu feito na corte & casa de supricação &
do ciuel, sobpena de pagar aa parte todas as custas
que ately forem feitas.

Porque nã aueraa lugar nas molheres honestas q̄
não costumão hir a casa dos julgadores, & as leys
& ordenações não se fazẽ pera coufas q̄ aconteçẽ
poucas vezes.

Infinuatio.

¶ Prerogatiua. 67.

*a Bald. in. l. in
multis in prima
lectura. ff. de Har-
tu hominũ Hip-
po. sing. 248. De
cius in. l. femina
nu. 82. ff. de Reg.
iuris.*

*b Ordinat in. 3.
tit 35. das pefsoas
a que bedesejo.*

*c l. nam ad ea. ff.
de legibus, & ita
concludit Bal. in
dita. l. in multis
in prima lectura.*

HO dote q̄ se daa pera casamêto de algũa mo-
lher, não he necessário ser confirmado nem
insinuado^a porque val em qualquer contia q̄ for
feito em fauor do genero feminino, posto que to-
das as doações que excedem a valia de trezentos
cruzados tenham necessidade de confirmação pe-
la ordenação do Reyno^b.

¶ Prerogatiua. 68.

Instrumenta.

Comumente 'ho .R. não he obrigado dar né
mostrar as escrituras q̄ tem ao autor pera fun-
dar sua aução.

E he especial beneficio & priuilegio das molhe-
res^d quando querem pedir seu dote, que ho mari-
do & qualquer outra pessoa que quizerem demã-
dar, sejam obrigados & possam ser cõstrangidos
mostrar & dar os instrumentos q̄ tiuerem, pera
ellas fundarem suas auções.

¶ Prerogatiua. 69.

Instrumenta vbi deponantur.

QVando 'os instrumentos, liuros, & papees
de algũ defuncto se há de depositar é mãos
dos herdeiros, & elles forem diferentes & não se
concordarem em cujo poder deué estar, cõforme

a l. si. C. de inue-
dot. l. si. C. de do-
nat. aut. nup. bal.
in tra. t. do dote. i.
6. par. in. 47. pri-
uil. fol. 21. vers. et
Pala. iurep. ruz-
br. §. 82. incipit ad
de. n. 2. Petr. de
duenas in regula
22.4 in. 1. limita.
& notatur i. l. 9
in si. titul. 4. par-
tita. 5.

b In. 4. tit. 54.
Das doações que
hão de ser justi-
nuadas

c l. qui accusar
re. l. fm. C. de
edendo. l. 1. §. edi-
tione. ff. eod. tit.
d. Roma. et Iaf.
in. l. nec quicquã.
ff. de edendo, vbi
refert alios Bal.
in tra. t. de dote i.
9. parte in. 11. pri-
uilegio.

d l. si de tabulis.
ff. de fide instru-
m. l. si que sunt
cautiones. ff. fami-
lia. Erc. scunde.

a direito hão de depositarse em poder de hũ dos herdeiros do genero masculino, porque pera isto sam de melhor condição q̄ os do genero feminino.

Quando todos os herdeiros sam de jgual qualidade & condição, porque se as mulheres forem honradas & virtuosas, & os herdeiros do genero masculino forem pessoas de pouca sorte & sem credito, em tal caso a femẽa se prefere ao macho, & os taes liuros instrumentos & papees hão de estar em mão de mulher & não de homẽ.

¶ Prerogatiua. 70.

Instituere posthumũ.

HO pay & avoo cõforme a direito erã obligados instituir por herdeiros^b seus filhos & netos que tinhão em poder ou desherdalos nomeadamente, & de outra maneira não valia seu testamento, & era nullo & de nenhũ effecto.

A mesma obrigaçã tinhão aos posthumos^c q̄ sam os filhos & netos, que ficão no vètre ao tempo da morte do pay & avoo.

E as mulheres tinhão por prerogatiua & fauor q̄ nam erão obrigadas instituir, nem desherdar os posthumos^d, porque de sy mesmas não podiam propriamente ter posthumos.

E os posthumos netos nam estã em seu poder,

a Ciriv de pri-
mog. lib. 1. quest.
20. col. 3. ad fi. Al-
beric^o in. l. i. mul-
tis. ff. de statutu
bonimium.

b Inter cetera
in fi. ff. de liberis.
& postb. §. 1. ist.
de ex. libe. l. 3. §.
ex bis. ff. d. in iusto
rupto notatur la-
tissime per Las. i.
aut. novissima. C.
de inof. testa. nu.
13. cū alyz & an
sit nullũ i. so iure
vel op^o sit i. i. i. ex
prese. dicere nullo
lũ vide p Las. i. l.
postb. nu. 23. cum
seq. & Alex. n. 11
cū alyz. C. de bo-
norũ post. contra
tabu. & p Guil.
in. c. Raynũci^o in
verb. in eod. cl. 1. a
nu. 85. cū alyz ex
tra de testament.
c. §. postb. & §.
postb. morũ inst.
de exhered. lib. l.
postb. ff. de iusto
Rap. in princ.
d. Las. i. l. placet
nu. 4. & in. l. sed
est que sitũ. nu. 15
ff. de lib. et postb.
& ibi doctores.

*h. femina, in
stit. de adoptio. l.
mulierē. C. eo. ti.
h. ceteri, in st. de
hered. qual. &
diser. l. nulla. fr.
mna. ff. de ius,
& leg. l. illud. h.
ad testamēta. ff.
de bon. poss. cōtra
tabul.*

*Ordinat in 4
titu 70 quando o
padre, in prin. &
est cōtra cōmunē
de qua per Ias.
in auten. nonissi-
ma, nu. 17. cū alys
C. de iunq. testa.
& in materia, vi
de latissime per
Guilel. in c. Ray
nuncius, in verbo
in eodē, el. 1. a p̄i-
cipio maxime a
nu. 15. cum alys,
extra de testamē-
tis.*

*Ordinat in 4
titu 70. h. & des-
poendo.*

*Dicta ordi. in
ditu 70. h. penul.
l. cū prator. h.
ff. de iudicij. c.
mulierē. 33. que-
sitio. 5. in si. c. in sa-
mis. 3. quest. 7.*

*Notatur in c.
dilecti de arbitris*

*Decius in l. femina, nu. 3. ff. de regu. iur. Paris de fonda, in verbo dicitur, nu. 3. fol. 28. Paul.
in l. cū prator. h. si nu. 7. ff. de iudicij Cirer de primog. q̄st. 19. col. 3. Alexā. consi. 1. num. 5. &
consil. 24. nu. 12. vol. 5. corsetus de potestate Regia in 5. par. in. 94. quest. in prin. volu. 11. tract.*

porq̄ as molheres nam tinhão filhos nem netos em poder & por isso não eram obrigadas instituílos, & ficauã de melhor condição que os homēs.

Agora nos termos da ordenação do Reyno tanto q̄ ho pay ou may dispofer da terça de seus bēs, fi-cao os filhos instituidos na mais fazenda, posto q̄ nomeadamente nam sejam instituidos.

E se dispofer de toda afazēda sem fazerem mēção dos filhos, nam val ho testamento.

E isto procede & ha lugar no auoo & auó, & por assi ser os posthumos auerão a herança de sua may & auoo, assi & da maneira que hã dauer os outros filhos & netos.

Iudicare.

¶ Prerogatiua. 71.

¶ Nda que as molheres nã possam regularmente julgar por sy nem ter jurisdicção, toda via as Raynhas, Princesas & molheres clarissimas & nobres conforme a derecho, quando tem estados & senhorios, podē julgar por sy & ter jurisdicção, & succedē nella s, segundo os doctores afirmão, referindo a Rayuha de Napoles, & a condeffa Matilda, & a Sibila, & outras.

¶ Nos podemos referir as serenissimas Raynhas & senhoras dona Ioanna & dona Isabel may &

auo de vossa Alteza.

¶ Prerogatiua. 72.

Iudiciũ non dat inuita.

QVaes quer pessoas que podẽ ser trazidas a juizo cõtra sua võtade, porq̃ o juyzo semp se exercita cõtra võtade dos reos, os quaes cõmumẽte costumã fugir ^l por nã serẽ demãdados. E as molheres por beneficio & priuilegio do genero feminino nam podem ser trazidas pessoalmẽte a juyzo cõtra sua võtade, & mais quãdo sã honestas & honradas.

¶ Prerogatiua. 73.

Iudex ecclesiasticus.

HO juyz ecclesiastico ^d pode conhecer antre pessoas seculares & leigas, de causa de dote da molher viuua, pobre, ou miseravel, em fauor do genero feminino conforme a dereito.

Ho qual beneficio & priuilegio he agora de pouco interesse, porque as causas durãõ mais tẽpo no foro ecclesiastico que no foro secular, & podem as molheres excusar este fauor & priuilegio.

¶ Prerogatiua. 74.

Loquitur prius.

a l. inter istu
lantem. §. 1. ff. de
verborũ oblig. &
ibi doct. Felinus
in cap. cum olim
de testibus.

b l. propter andũ
per totã. C. de iur
dicy. Speculat. in
tit. de aduocato. §
sequitur, in prin.
& §. vtrũq. &
§. nunc videam⁹,
nu. 37.

c cap. queniã de
testibus, & ibi
abb. ca. mulier de
iudicy. in. 6. & p
Ludonicũ gome-
ciũ ibi, nu. 10. &
nu. 29. latissime.

d cap. nuper, &
cap. p. vestras de
donatio. inter vir-
rũ & vxo. cap. si-
gnificantibus de
offi. & potestate
iudi. deleg. Bal. in
trat. de dote. in. 9
parte, in. 16. pri-
uilegio.

e Ita firmat pa-
latios in dict. cap.
per vestras. §. 47.
nu. 24. fol. 127.

a. Cepol. tract. de imperat. militum deligendo in prin. 7. 4. col. vers. 33. in loquendo. et in c. de dignitate in. 17. prin. Cbas. in catalogo. in. 1. part. in. 19. cõsid. & in. 10. part. in. 29. cõsid. et in. 11. parte. consil. 17. b. Ordi. in. 1. tit. Do regimẽto das audiẽcias. §. E a cabado ho Rol. c. l. si quis alicui §. morte. ff. mada. tit. mandatũ. C. eod. §. Item si ad hoc inst. de mada. to. l. si. ff. de solu. vide plures limitatões per Socc. in tracta. fal. in verbo. mandatũ per Las. in l. morte cõseq. ff. de iuris omniu. ind. nu. 10. cõ alyz Hipp. i. sing. 44. & alia q̄ mors soluit. vi de p̄hippo. i. l. si. nu. 35. cõsequent. & preceden. ff. de qua. §. Guil. in. c. Raynurtius in

Falar primeiro he honra & preheminencia, da qual goza ho genero feminino, porq̄ nas audiencias quando a ellas quizerem hir, hão de falar primeiro q̄ os homẽs^b, & depois dellas hão de ouuir os homẽs.

¶ Prerogativa. 75.

Mandatũ.

A Procuraçã, mandado, ou comissã feita a algũa pessõa, segũdo dẽspõsica de direito expira^c, & presume se ser reuogada por morte da pessõa q̄ a fez & cõcedeo, ou da pessõa q̄ a aceitou, & a q̄ foy cometida estãdo jnda a couisa Re jntegra.

Em fauor do genero feminino, porq̄ as molheres tenhãdote não expira, nem he reuogada a procuraçã, mandado, & comissã, concedida pera do tar^d a algũa molher por ser causa pia.

Assy se guarda quando he feita pera dar liberdade^e ou outra causa piadosa.

Mater.

¶ Prerogativa. 76.

AMãe legitima quando ho matrimonio se a parta por algũ caso ficando ho marido viuo, he obligada criar seus filhos menores de leyte so-

verõ. mortuo itaq̄. l. 1. per totũ Cbas. a. in cõsuet. burg. in probemio. fo. 11. in verb. q̄ par mort. d. l. se ego §. 1. ff. de iure dotũ. Bal. in tract. de dote in 6. parte. pr. uil. 52. e. l. si pater. ff. de manu miss. vind. Bal. in autẽ. si qua mulier. nu. 14. C. de sacro san. eccle. Roman. in autẽ. jmiter. nu. 35. C. ad. l. falcid. f. Ordi. in. 4. tit. 68. §. Em q̄ casos a madre in prin. Ordi. in. 1. tit. Do pay. dos orfãos §. E se algum orfão. l. nec filium cum glo. C. de patria potest. cap. si. de coure. p. one in fidelium glo. in l. alimenta. C. de neg. ges.

mente te hidade de tres annos, & a mais criaçã & despesa ha de ser aa custa do pay.

E apartandose ho matrimonio por morte do marido, he outro sy a mãy obligada criar os filhos de leyte te hidade de tres annos, & toda a mais despesa seraa aa custa dos bês do menor.

A mesma obrigaça he da mãy q̄ tem filhos q̄ não sam de legitimo matrimonio, porq̄ os criará de leyte tres annos^a & a mais despesa aa custa do pay.

E isto se entende se ho pay em sua vida, ou ho menor depois da morte do pay, tem bês pera a mais despesa, porq̄ nam ha tendo, a mãy he^b obligada aa tal despesa se tiuer com que a poder fazer.

E se a mãy^c de algũ orfão he de tal qualidade & condição, que nã deue criar seus filhos ao peito, ou tiuer impedimento, por onde os nã possa criar, em tal caso será dados a ama q̄ os crie aa custa do pay, ou dos bês do menor se os tiuer, & nam os tendo seraa a.a. custa da mãy.

¶ Prerogatiua. 77.

Matrimoniũ.

HE tambem priuilegio & prerogatiua do genero feminino poderem as molheres casar de menos^d hidade que os homês.

Ordin. 1. q. tit. 68. §. E se bo f. lbo não for nacido. in. 1. tit. do jur. 32 dos orfãos. §. Porem se algũ orfãos.

b Ordin. in. d. tit. 68. §. E em todo caso. & in. 1. tit. Do jur. dos orfãos. §. E se algũ orfãos. Et in. l. si quis a liberis. §. se mater. ff. de liberis ag. notatur in c. cum haberet in glos. su. de eo qui duxit in matri.

c Ordin. in. d. tit. 68. lib. 4. in. p. tit. & ordin. 1. tit. Do jur. dos orfãos. §. E se algũ. bar. in. tract. de alim. tit. nu. 13. Pala. 1. rep. c. per vestras §. sed pulchrũ. nu. 8. §. 154.

d l. sancim. c. 1. imp. & ibi Salic. notatur in. §. 1. inst. de nup. & in c. puberes & c. de illiude desposatiõe impub. Sil. nup. in. ve. d. diuiri nõ est nben. fo. 83. col. 4. Decid. in. l. femina. nu. 76. ff. de Regu. iur.

1. a femea de doze annos, & ho macho de q̄torze.

¶ Prerogatiua. 78.

Matrimoniu.

TOdo contracto feito por dolo & engano he nullo & de nenhum effecto, tirando ho matrimonio q̄ for feito por engano porq̄ em fauor do genero feminino nã se pode annullar & rescindir. Da qui vem, q̄ se algũa molher de pouca qualidade, persuadir a hũ fidalgo ou nobre, & a qualquer outra pessão q̄ case com ella, afirmando que tem muyta renda & fazenda, nam tendo na verdade coufa algũa, ho tal dolo & engano não faz perjuizo ao matrimonio, por que val sem embargo do dolo.

¶ Prerogatiua. 79.

Monasterium.

QVando hum legado ou outra coufa se leixa simplesmente a algũ moesteiro, se m declarar a qual moesteiro: & nacidade ou lugar onde se leixa ho legado ha hum moesteiro de freiras, & outro de frades, os quaes ambos jgualmente sam pobres & necessitados.

Em fauor do genero feminino pertêce ho legado ao moesteiro das freiras porq̄ se presume que he mais pobre & lugar mais piadoso, & q̄ os frades

a l. eleganter. ff. de dolo.

b Panor. in. ca. penul. extra quod metus causa. & in. c. ex parte de restit. spolia. l. as. i. l. paita non sst ma n. 13. & in l. paitu qd̄ dotali, nu 2. C. de pactis, C. basariensis in cōsuetud. burgund. in titu. des droits, in princip. nu 32. cum seq.

c Bal. in l. i. mul. tis in prima lect. in fin. ff. de statu hominũ, & in l. cū multe, num. 3. C. de dona. ante nup. Et ibi Saly. nu 3. l. as. in. §. ex maleficijs, nu. 48. in. §. de actio. & in l. i. lect. 2. nu. 6. C. de sacro sanct. eccle. Decius in. l. femine. nu. 84. ff. de Regu. iur. Hippo sing. 248.

como homẽs serão mais robustos, & poderã mi-
lhor remedearse & buscar ho necessario.

¶ Prerogatiua. 80.

Metus.

QVando algũa molher for cõstrangida pro-
meter dote por medo q̃ pode cahir em hũa
cõstãte ò molher, ou for pa isso enganada, per do-
lo q̃ enganaria a hũa molher discreta, ho tal dote,
obrigação ou promessa, nam val & he nulla & de
nenhum effeito & vigor.

¶ Prerogatiua. 81.

Metus.

HO medo pera excusar hũa pessoa da culpa q̃
cometeo, em fazer ou leixar de fazer algũa
cousa, ha de ser medo justo & não leue, & tal que
possã cahir em hum homẽ constante, como he te-
mor de morte, tormento de corpo, & outros se-
melhantes.

E em fauor do genero feminiino menor medo se
requere nas molheres, que nos homẽs, & sam ex-
cusas do que fazem, ou leixam de fazer, com mui-
to menor receo, porque conforme a dereito confi-
rase ho medo, segundo a qualidade das pessoas.

¶ Prerogatiua. 82.

Misericordia.

*l. penul. §. fidos. ff. de eo quod metus
Bal. in tractat. de
dote in .6. parte.
in §.9. prinii.*

*b. Roman sing.
226. glo. in. c. cū
locum ex despos.
& matrim.*

*e. l. si cū dotē. §. si
mulier. ff. sol ma.*

*l. si ex causa §. in
d. tis. ff. de minor
rib bal. de dote in
6. part. prinii. 40.
faciunt notata p̃
Hippo. sing. 407.*

*d. l. metū autem
& l. metū accipi-
endū. ff. de eo q̃
metus causa. c. si.
de appellatio. c. cū
dilectus quod me-
tus causa.*

*e. Glos in c. cū lo-
cum de spons. &
matri. Decius in
l. in omnibus cau-
sis. nu. 2. & in .l.
femina. n. 88. ff.
de reg. iuris. Ro-
ma sing 226.*

a Genes. c. 3. &
sub viri potestate
& c. Mulierem
33 que st. 5. glo. 1. l.
sicut. ff. de oper.
lib. glo. in ver pa
tris §. 1. inst. de se
nat. consul. tercul
Dec in. l. femine
nu. 60. ff. de reg.
iuris. Pala. i rep.
rub delonot. iter
viru §. 31. nu. 2. &
§. 45. nu. 4. & §.
50. n. 33. Lucas de
pēna in l. quicūq;
C. de remilit. lib.
12. Guil in. c. Ra
ynūcius in verbo
causā petro. num.
97. cū alys extra
de testament.

Notatur in. c.
2. extra de cōuer
sione in fidelium.

l. assidus vers.
quensū. C. qui po
tio. in pig. Lucas
de pēna in. l. 1. C.
de mulieribus in
quo loco lib. 10.
col. 2. in princi.

Et per totū. C.
et. ff. de operis lib.

l. eius artificy
ff. de operis lib. 1.
si libertus autem
eodem tit.

l. sicut patroz
nus. ff. de oper.

lib. l. qd exliberta. & l. liberta. C. eodē tit. l. 2. C. Jobseq. patr. Pau Bal. & Saly in dic. l. quod
exliberta. Decius in. l. femina. num. 91. d. ereg. iuris.

l. si libertus. §. su. ff. eodem titu.

A Mulher conforme a dereito ha de obedecer
a seu marido, & ter cuydado do que he neces
sario nas cousas de casa, & q̄ sam pabõ tratamēto
do marido, conforme a qualidade de sua pessoa.
Por este cuydado & trabalho, & pelo grande pe
rigo que passam nos partos^b, & procreaçam dos
filhos: dispoem ho emperador Iustiniano que se
ha de vsar misericordia com ellas^c.

¶ Prerogatiua. 83.

Obligatio operarū.

HO senhor quādo dá liberdade a algum escla
uo^d ou esclaua, pede concertarse com elles q̄
ho seruiram nas obras & seruiços de que sam offi
ciaes, ou podem honestamente^e fazer.

E em fauor do genero feminino se a esclaua que
ho senhor forrou que chamã liberta, casar depois
de forra, com consentimento do mesmo senhor,
fica liure da obrigaçam das taes obras & seruiços,
em quanto for casada^g porque nam he honesto^h
hir seruir ao patrono por causa da continua occu
paçam que ha de ter em seruir seu marido.

Porem se tiuer senhora que a forrou, sera a obliga
da fazerlhe os seruiços, porque os pode fazer sem
recco de sua honestidade.

É ho liberto q̄ casar cō auctoridade do patrono, he obrigado dar & fazer as obras & seruiços ao patrono, sem embargo de casar cō seu consentimēto. De sorte que neste caso tem mais prerogatiua & fauor a liberta, que ho liberto.

Pactum.

¶ Prerogatiua. 84.

SE ho deuedor obriga algũa cousa mouel ou de rayz, cō condiçam que nam pagãdo a dia certo ho penhor fique vendido & arrematado, a seu credor pela diuida, ho tal contracto he pacto da ley commissoria, que he nullo & de nhũ vigor. E dando ho penhor com condiçam que nam pagando a tempo certo fique arrematado por seu justo preço, val ho cōtracto, & estimarse ha ho penhor por duas pessoas ajuramentadas, em que as partes se ham de louuar, & ficara arrematado pela estimaçam.

E em fauor das molheres val a condiçam & cōtracto da ley cõmissoria nos seus dotes, pera que nam se pagando ho dote a dia certo ho penhor q̄ por elle se der fique arrematado pela diuida, posto que regularmente a tal condiçam seja odiosa & reprovada em derecho.

¶ Prerogatina. 85.

Pactum nudum.

a l. si quis bac. § etiã ff. de operis liber. Specul. in. 1. par. in tit. de pcurato §. 1. uam. 3.

b l. 1. C. § pactis pig. c. significate de pig. ordi in. 4. tit. 26 in princ.

c Ordi. 1. 4. tit. 26. §. 1. facit lex. in. l. si fundus. §. si. ff. de pig. actio.

A lex in. l. adiuo pio. §. si pignora. nu. 24 ff. de Re iudic. Angel. in. §. precii. nu. 4. inst.

de comp. et vendit Cepolla. cant. 23. Aretinus in. l. sciendum nu. 2. ff.

de verb. obli.

¶ Et est glos. mag. in. l. si. C. de pactis pig. & ibi. Bal. facit lex. in. l. vna

C. si rector puin. notatur per doct. in. c. significate de pignor. & per Bal. in tractu. de dote in. 54. priui.

Liuris gen. §. sed cum nulla & ibi Alex. 1. as. & dor. Ho. ff. de pactis idē. 1. as. in. §. in per. souaminst. §. act. num. 4. cum alijs. Felinus & doct. i. c. 1. de pactis Soci in tract. fallentia in verbo act. ex pacto.

h. l. ad exactionē C. de dotis pms. & ibi doct. Gomecius in §. fuerat inst. de act. nu. 19. Bal. in tractat. de dote in. 6. part. in primo priuilegio. c. 1. 1. in prin. C. de Rei uxoria actione. §. fuerat inst. de actionibus Bal. in. 6. parte. in. 2. priuilegio.

1. 1. ubi notatur la. & sime ff. de uerborum obligatio.

PActo nudo he hua pmesla simprez, se m inter uir outra algũa causa ou obrigaçã, ho qual não val em dereito comũ, posto que por dereito Canonico tenha effecto & vigor, porque Deos nam faz differença antre quaes quer palauras, que se dam simplesmente sem juramento, & as que sam com juramento.

E que isto seja verdade comũmente, toda via em fauor do genero feminino, qual quer promessa simprez por pacto nudo val, quãdo se faz pera dote^b de algũa molher, & he eficaz & sufficiente pera produzir & dar aução, por virtude da qual se pode pedir ho dote.

E ste priuilegio he ja excusado, porque em fauor do dote sempre se presume que interueo stipulação^c, quando algũa pessoa ho promete, posto que seja simplesmente.

A qual stipulação^d se faz falando cada hũa das partes, perguntando a pessoa que pede ho dote, prometeis de me dar dote & casamento, & respondêdo a pessoa que ho daa, pmeto, as quaes palauras sam sufficientes pera dar aução.

¶ Prerogatiua. 86.

Partus sequitur ventrē.

Pera

Pera as honrras & dignidades seguem os filhos que naçem deligitimo matrimonio a familia estado & condiçao de seu pay.

E quanto a serem liures ou seruos, seguem a condiçao da mãy ^b.

De modo q̄ ho genero feminino tem por prerogatiua, q̄ ho parto sigua a condiçao da mãy, no que toca a sua liberdade & qualidade.

¶ Prerogatiua. 87.

Patrimonium.

Hopatrimonio das molheres q̄ casam por dote & arras, pode consistir em bẽes de tres maneiras .i. hũs Dotaes, q̄ sam os q̄ dam em dote ao marido, outros Paraphernaes, os quaes sam os bẽes q̄ a molher leua consigo a casa do marido sem os cõtar no dote, Outros q̄ a molher tem fora do dote, & aalem dos q̄ leuou a casa do marido.

E porq̄ neste Reyno os mais dos casamentos sam por carta dametade, & rãto que casam, & ho matrimonio he consumado por copula, ficão marido & molher meciros ^d na fazenda que ambos tem, nam ha esta differença de bẽes.

¶ Prerogatiua. 88.

Pœna minor.

^a l. cū legitim
l. lex natura ff. d
statu hominũ. l. 1
ff. ad munci. al. c.
2 extra de cõner.
in fdeliũ, & mul
ta quæ cõsequitur
filius per patrẽ.
vide per Guil. in
c. Reynũcius in
pric. nu. 1. cū alijs
ex. de testa. vide. §
2. inst. de leg. ag.
succe.

^b l. partũ. C. de
Rei vindic. & ibi
doct. l. 1. & seruoũ
ff. de statu hominũ
nũ. §. sed & si q̄s
inst. de ingenuis.
ibi Aug. Fab.
et Christ. Specul.
in. 1. par. in titu.
de pcur. nu. 3 azo
in sumã init. de
Libertinis nu. 6.
c. Bal. & Areti.
in. l. maritua. C.
de pcur. Alex. cõ
sil 42 nu. 25. vol.
1. Cba. in cõsuet.
burg in rubri. des
droitz. §. 24 in
verb. scut. herita
ges. nu. 1. cū seq.
d. Ordi. l. 4. tit.
7. como a molher
§. E morto. facũt
nota a p Rod soa
rẽ in legibus fori
l. de las ganãcias.

& per Palatios. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 62. vsque ad. §. 65.

a l. quisquis. C.
ad l. inl. mag. §. ad
filias. §. ibi uiritor
eui circa eas facit
tex. in c. vbi cū
que de penis i. 6.
b Vt per Plinū
in 9. de animalib.
bus cap. 1.

c d. l. quisquis &
ordi. in 5. tit. 3. da
lesa mag. §. E em
qualq̄ facit tex.
in c. felix. §. q̄
si quis de penis in
6. in l. 2. tit. 2

Delas traições. i.
7. parti. et ibi glo.
d. dicto. §. ad fir
lias. & ordi. in. d.
tit. 3. §. Pero as fi
lhas. Decius. in. l.
femina. n. 85. &

109. ff. de reg. iur.
ris. Specula. in. 1.
par. in. tit. de pecu
ratore. §. 1. nu. 3.
e Ordi. in. d. tit.
3. §. E sendo caso.
Et in dicta. l. 2. in
7. partita

f Ordi. in. 5. tit.
6. §. Pero manda
mos. Et in. l. fa. C.
de falsa moneta.
o Ordinat. in. 5.
tit. 13. per totum.
Dos que dormẽ.

ANtre as mais prerogatiuas que tem ho genero
feminino, he que as molheres ham de ser cas-
tigadas mais branda & piadosamente, & cõ me-
nor^a pena que os homẽs, porque sam naturalmẽte
menos oufadas^b.

Da qui vem que jnda que os filhos das pessoas que
cometem crime da Lesa magestade, siquem jnfa-
mes,^c sem poderem mais aver honrra, nem liber-
dade, nem herdar a seus parentes, por testamento,
nem abintestado.

As filhas^d podem herdar a suas mãys, & a outros
parentes, & quaes quer estranhos, assi abintestado,
como por testamento, nam sendo as pessoas a que
querem succeder, culpadas no tal delicto.

E as molheres dos taes delinquentes nam perdem
a ametade de seus bẽes, nem ho dote & arras, quã-
do casaram por dote & arras, saluo se participarẽ^e
no mesmo delicto por sua vontade.

E as casas onde se faz moeda falsa, geralmente se
confiscam, & se forem de molher viuua^f nam se
confiscam, jnda que ella este tam perto q̄ razoada-
mẽte possa saber disso, excepto mostrãdo se clara-
mente q̄ soube q̄ se faz moeda falsa em suas casas.
A molher q̄ tem ajũtamẽto cõ parẽtes posto q̄ te-
nha graues penas cõforme aos graos de parẽtesco^g.

Se he molher menor de treze años, ou sendo maior, se for logo queixar, & descobrir aas justiças, segundo ordenaçam do Reyno, fica releuada de todas as penas.

Os que ferem ou matã na corte, aalem das penas corporaes, incorrem pela ordenaçam do Reyno em outras penas pecuniarias, as quaes não ham lugar nas molheres, quando ferem cõ pao ou pedra. A ordenaçam & ley que dispoem que os bannidos, & seus filhos, & delinquentes, nam possam viuer em algũa cidade ou corte, Nam halugar nas molheres & filhas dos taes delinquentes, se dellas nam fizer expressã mençam.

Posto que os q accusam algũas pessoas criminalmete, & desistẽ das accusações sem licença, incorrã em pena, as molheres sam excusas da tal pena, & podem liuremente desistit daccusaçam.

Prerogatiua. 89.

Poena maior.

NAm samente tem as molheres beneficio & prerogatiua de serem castigadas mais branda & piadosamente, mas tem outro pelo cõtrario, que he ser mor delicto ofender hũa molher, que ofender a hum homem.

Porque de pancadas que se dam a algum homem,

*diito tit. 13. lib. 5.
 §. fin. facit tex. in
 l. si adulteriũ. §. 1.
 & §. fratres. ff. de
 adul. glosa. in l. 1. i
 eo quod plus. §. si.
 ff. de reg. iuris.
 b. Ordmat. in. 5
 tit. 11. das penas.
 c. Ordi. in. 5. tit.
 11. §. fin.
 d. Bal. in. l. qui
 tuu. §. C. de seruis
 fug. nu. 13. cõ seq.
 Decr. in. d. l. 2. n.
 85. & 109. ff. de
 reg. iur. facit tex.
 in. cap. vbi cũ que
 de penis in. 6. vi
 de supra prator
 gatiuam. 15.
 e. l. 1. §. accusa
 tionem in. fin. ff.
 ad senat. consul.
 turpill. glos. in. l.
 in eo quod plus. §.
 si. ff. de reg. iuris.*

paga ho que pede perdão, com perdão da parte tres mil reaes.

E se eram dadas a molher honesta, pagaua quatro mil reaes.

No Regimento dos desembargadores do paço, in verbo de perdã de pancadas. Et in verbo de perdã de feridas que forem dadas a molher.

Arg. tex. in. l. verã & sciendum ff. de minoribus l. a. in. l. in personam. §. qui pecunia. quã legit cũ lege contra iuris in. 3. ff. de pactis. Pala. in rep. cap. per vestras de do. nat. inter virum §. 18. in. 9. & 10. e. l. vbi ad huc. C. de iure dotium. l. manus. §. manente ff. eod. Pala. in re per. s. per vestras. §. 3. in. 2. & §. 19. in prin. & §. 20. in. 1. quẽ vide in §. 34. in. 11. additã l. vbi ad huc. Et vi de supra prerogatiua. 42. in verbo Dos potest per. ti.

E quando se pedia perdão de ferimẽto feito a molher, pagauão mais mil reaes que de ferimento de homem.

E sem embargo disto assi estar determinado pelo Regimẽto dos desembargadores do paço, el Rey nosso se. hor jagora em ferimento & offensa feita a molher, nam costuma conceder perdão, se nam com grande difficuldade. E quando a offensa he muyto leue, de maneir. q̃ não seja cousa fea.

Petere dotẽ.

¶ Prerogatiua. 90.

SE ho marido durando ho matrimonio faz muytas diuidas, ou se obriga em diuersas fianças^b, conforme a dereito, presume se q̃ vfa mal de seus bẽes & fazenda, posto que tenha tanta com q̃ possa pagar as diuidas todas & dote.

Neste caso sua molher constante ho matrimonio por especial priuilegio & beneficio, pode pedir ho dote, & quaes quer outros bẽes que tiuer pera alimentar^c a sy & a seus filhos & familia, & ao mesmo marido, & nam ha de vẽder nem alienar couza algũa dos taes bẽes.

¶ Pre-

¶ Prerogatiua. 91.

Possessio.

Pertence outro sy aas molheres outra prerogatiua & priuilegio, q̄ he ficarem por falecimento de seus maridos em posse & cabeça de casal, & continuarem a posse em todos os bẽes que possuhiam com seus maridos antes de seu falecimento, & de sua mão hã de receber partilha os herdeiros, & legatarios, em tanto que se a'gum dos herdeiros, ou legatarios, tomar posse de coufa da herança contra sua vontade, pode chamar-se esbulhada^b, & ser a'logo restituída.

E nos prazos & bẽs da coroa, morga lo ou feudaes nam ficam em posse & cabeça de casal, se nam se forem comprados pelo marido & molher, ou fizerem nelles benfeitorias, ou foram obrigados aa molher por consentimento do senhorio.

¶ Prerogatiua. 92

Preguãas

Posto que as molheres tenham muytos priuilegios em dereito, as prenhes principalmente tem muito mais prerogatiuas & beneficios que as outras.

in. l. si sorori. n. 2. in si. C. de iura de lib. et in. l. 1. in. 6. limitat. C. unde vir & vxor. et in l. cum istos populos. C. de sum. a. triui. in 1. l. c. nu. 29. & Bal in. l. cum antiquiorib⁹ col. 6. vers⁹ 10. C. de iure de lib. & per Tirague. in. l. si vnuquam. C. de reuocand. donat. in prin. legu. num. 20.

Ordin. 4. tit. 7. & dicitur possidere simul cū marito vt in. l. aduersus C. de crimine xpil. bar. l. 1. ff. & ritu nup. faciūt notata per Pala. repet. rubr. de donatio. inter virū §. 59. & §. 77. n. 1. l. as. in. §. 1. tem seruiana inst. de alt. nu. 72. Hipp. qui citat alios in l. vna C. de Rap. virg. nu. 218. bal. in tract. de dete. 8. par. in. 6. priuilegio. num. 21.

b Per remediū de quō p̄ Cbas. in cōsue. burg. 1. tit. desuccessiōs. §. 1. in prin. nu. 1. fol. 238. & in tit. des droitz. §. 14. in prin. fol. 188. vers⁹ 10. & l. as. in. l. si sorori. nu. 2. C. de iure de liber.

Ordin. 4. tit. 7. como a molher §. E todo esto vide p̄ Cbas. in cōsuet. burg. §. desuccessiōs. §. 1. in. 4. limitat. fol. 239. l. as.

La 2. ff. de statu
 bonorum. & ibi
 Bar. & Bal. l. pre
 gnatis ff. de penis
 & ibi Bar. vide
 Alex. in. l. 2. § sed
 si non propter ff. si
 quis cautionibus.
 Cepol. cautela. 1. n.
 9. Cha. in consuet.
 burg. in. titul. des
 iustices. §. 5. I ve
 fil na grace. nu.
 125. Hippol. in. l.
 edicti. nu. 17. cu
 seq. ff. de questi.
 Decius in. l. semi
 nae nu. 86. ff. de
 reg. iur. Ludovicus
 cavertus in pra
 ctica crim. §. hoi
 cidium. el. fin. nu.
 8; & in. l. 2. titu.
 30 in. 7. partita.
 b Bal. in. l. im
 perator ad si ff. de
 statu hominu. Pe
 trus deducias ve
 gu. 68 in verbo
 hantium. 7. l. mi.
 c Cepol. cautela
 1. nu. 10. Bar. i. d.
 l. Imperator n. 6. et
 Bal. nu. 3. ff. de sta
 tu hominu. Bar.
 in. l. pregnantis
 ff. de penis.
 d Bar. in. dicta. l.
 Imperator. l. 2. n. 4
 ff. de statu hominu.

Porque nam podem ser metidas a tormento, ne se pode executar nella pena de morte, em quanto estiuerem prenhes, jnda que ho sejam de dez dias & menos, & que ho nam sejam de seus maridos. E da hy vem, que posto que a ley & ordenaçã disponham, que qualquer pessoa possa matar liurenente a molher bannida, a tal ley & ordenaçã nam ha lugar na molher prenhe, que for bannida. E jnda depois de parirem, se nam se achar ama que possa criar a crianca, pagandoa das despensas publicas, nam se fara na molher prenhe execuçam de morte, porque tanto & mais jnporta aa Republica cõservar ho parto depo. s de nacido, do que jnporta estando no ventre.

E nam somente nam podem ser metidas a tormento nem executadas com pena de morte, mas tãbem nam podem ser degradadas, se a criãça com isso receber danno ou detrimento.

E pela mesma maneira a molher prenhe não pode ser constangida hir dar seu testemunho nem jurar, se ouuer perigo que no caminho por causa de assi hir jurar & dar seu testemunho, pode mouer a crianca, & da qui nacco a opiniã vulgar, em quanto affirmam que as molheres prenhes não ham de jurar, nem dar testemunhos.

e Guido dec. 256. & 445. num. 4. Chasa. in consuet. burg. in tit. des iustices. §. 5. in verbo fil na grace. nu. 126. Alex. ad Bar. in. l. Imperator. La. 2. ff. de statu hominu. & ibi per Bal. num. 4.

como cada dia ho recusam em juyzo, nam se entendo indistintamente, senã quando por hirem jurar ou testemunhar a crianca correria risco.

Eate pallarem corenta dias depois de parirem, nã podem outro sy ser cõstrãgidas hir testemunhar, nem ser metidas a tormento, nem executadas em pena corporal.

¶ Prerogatiua. 94.

Presumptio.

Presume ho dereyto que naceo primeiro, ho q̃ he mais fauor do genero feminino.

Por isto quando ho testador leixa sua escraua liure se parir macho, & ella parir macho & femea, juntamente sem poderem saber qual naceo primeiro, em fauor da escraua pera ficarem liures ella & sua filha, presume se que naceo primeiro ho macho, porque aueram liberdade mãy & filha.

E se a condiçam for que parindo femea seja liure, & parir femea & macho, presume se em seu fauor que naceo primeiro a femea.

De sorte que sempre presume ho dereyto que naceo primeiro ho que he mais fauor da mãy.

Prescriptio.

¶ Prerogatiua. 94.

Privilegio he tãbẽ & prerogatiua do g̃nro foeminino nã correr p̃scripçã cõtra asmolheres.

l. 2. §. sed si uo ff. si quis caut. & ibi Ias. & Alex. & vide Bar. l. d. l. pręgnantis. ff. de pœnis & Elippo. i. l. 1. ff. de questio. nu. 19 cum seq. b. l. si fuerit. 6. plane. ff. de reb. dub. Specul. in. 1. par. in tit. de pœn. §. 1. nu. 3. Alciat. de presump. reg. 1. presump. 49. n. 4. Ciriac. §. primog. lib. 1. quest. 6. col. 3. in princ. & q̃ st. 11. col. 1. ad finem Cbas. incata. i. 11. par. consid. 4. col. 4. ad medium faciunt notata per Pala. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 74. nu. 2. per totum. & Bar. & Soc. i. si fuerit. §. plane nu. 4. ff. de reb. dub. & per Bar. i. l. aretusa. ff. de statu hominũ, & Alex. i. l. sextra neus nu. 5. ff. de cõdit. ob causam. d. l. in reb. §. om. nis. C. de iure dot. tit. Ias. in. l. 1. ff. solu. matri. Pala. in rep. rub. §. 17.

nu. 16. & in rep. c. §. 3. per totũ de donat. inter virũ. Bar. in. l. filius fa. §. diuina. 22. ff. de leg. 1. Bal. de dote in. 7. parte in. 1. privilegionũ. 5. & in. l. 8. tit. 29. Delos tiempos in 3. partita.

em quanto durar ho matrimonio.

Eas cousas de seu dote não se perdem por prescripção, porque assi i como não tem aução durãdo ho matrimonio pera pedirem seu dote, assi lhe nã per judica a prescripção ^a, porque nã tem auçam cõ que a possãmp impedir.

¶ Prerogatiua. 95.

Prefertur creditoribus.

Conforme ^b a dcreito a pessoa que empresta dinheiro pera se armar, & refazer algũa nao ou concertar algum edeficio, preferese a todos os creadores, ajnda que sejam primeiros em tempo, & tenham expressã hypotheca no proprio edificio & naao.

Sem embargo deste privilegio ser muito grande, as mulheres tem outro muito mór, porque se preferem em fauor de seu dote ^c a todos os creadores, posto que emprestassẽ pera refazer & cõservar a cousa que lhe foy obligada.

¶ Prerogatiua. 96.

Renũciare.

Toda pessoa pode renunciar ^d expressamente ho dcreito que lhe pertence, & os beneficios introductos em seu fauor.

Quia ipedito aogere non currit prescriptio. l. i. in fi. C. de annal. ex cept.

b l. interdũ cũ. l. seq. ff. qui potiores in ping. l. i. ff. in quibz causis pi gnus. l. creditor, ff. si certũ petatur & per I. as. in, di sta. l. creditor, & Guil. in. c. Raynũcius in verbo do. mun. un. 19. ex de test.

c Tex. in aut. de equal. dot. §. his cõsequẽs in fi. col. l. a. 7. glo. & doct. in. d. l. interdũ. ff. qui potiores in pi gnor. Cha. in catalogo in. 12. par. in. 99. consid. l. imitat. 19.

d l. si quis in cõscribẽdo. C. de epis. & cleri. & in. l. si quis in cõscribẽdo C. de passis. Et ibi I. as. et doct. l. non vsq. ideo. ff. si quis a parente. l. ne mox externa. C. de iudeis.

As molheres por mór priuilegio & prerogatiua nam podem renüciar ho dote ^a ou doaça propter nuptias, nem porlhe condiçam em seu perjuizo.

¶ Prerogatiua. 97.

Scholarium priuilegiu.

HO fauor do estudo ^b & das molheres nas cou-
sas do dote he jgual.

E todos os beneficios & priuilegios cõcedidos aos
estudantes por respeito do estudo, pertencem & se
concedem aas molheres pera seu dote.

¶ Prerogatiua. 98.

Sententiã.

SE algũa ^c molher viuua ou moça pedir seu do-
te pera se alimentar ou casar, por nam ter ou-
tra coufa, & ouuer sentença em seu fauor, da qual
aja apelaçam & agrauo.

Em fauor do genero feminino porque a coufa re-
quere celeridade & presteza, pode executar se a se-
tença sem embargo da pelaçam.

Posto que aapelaçam cõforme a dereito possa im-
pedir a execuçam, & suspender ^d ho que he detri-
minado por sentença.

¶ Prerogatiua. 99.

Sericum.

^a Aut. sine a mi
C. ad seua. cõ. vel.
facit. tex. in. l. de
diecõ. l. seq. & l.
Attulicinus. ff. de
pactis dot. lib. 9 no
tatur in. cap. per
vestras de donat.
inter virum.

^b Glos. in. l. i. C.
de studijs lib. v. r.
bus Romæ doct. in
l. i. ff. solu. matr.
l. oñ. cãpez. de do
te l. i. par. quãst.
84. nu. 2. fol. 86.

^c Faciunt notata
in. l. i. ff. de appel.
Recip. & ibi per
bar. & per eundẽ
in. l. mala in. pñc.
ff. de alimẽt. et cir
ba. leg. facit. tex.
in. l. si instituta. §
penul. ff. de in. ius.
testa. per Bal. in
tract. de dote in. 9
par. in. 7. priui. p
Pala. in. rep. c. p
vestras. §. 15. nu. 5
per totum de dor
nat. inter virum.

^d l. v. ff. ad senat
cõsul. turpil. l. si
quis filio ex bar.
§. hi autẽ. ff. de in-
iusto rupto. Bar.
in. l. i. v. 14. et ibi
Paul. nu. 9. ff. de
act. emp. doct. in. l.
tale §. qui puoca
nit. ff. de pactis.

OS filhos familias cujos pays tẽ caualo, nã podem trazer a seda q̃ a seus pays em cujo poder estam he concedida, saluo se forem moços fidalgos del Rey nosso seõnor, & de V. A. & dos infantes. Eas filhas das taes pessoas conforme a ordenação deste Reyno podem trazer corpinhos de seda com mangas estreitas, & tem nisso mais privilegio & fauor que ho genero masculino.

E com razam, porque conforme a direito as mulheres podiam andar vestidas de seda & ouro, com tanto que a despesa nam fosse desordenada, & as leys & pragmatikas que prohibiam trazer seda aos homẽs, nam comprehendiam as mulheres se nam quando faziam dellas expressa menção.

Por ser licito & honesto poderense vestir & ornar, como fizerã mulheres sãtas na escriptura sagrada.

¶ Prerogatiua. 100.

Seruus.

HO seruo comumente depois de forro & liure, nam he obrigado pelos contractos & promessas, que fez sendo catiuo.

Em fauor do genero feminino depois de forro fica obrigado pelas promessas & obrigações que fez pera dote de algũa molher.

*Ordinada de se fazer
los veludos & se
las. 8. E quanto
aos filhos.*

*m. d. Ordin. 8.
E as molheres da
c. 1. 1. & 2. C. de
vestibus olober. li
bre. 11. et ibi Luc.
de p̃na & docto.
Chasa. in cata in
2. par. consid. 37. 7
fi. Guill. B. in. cap.
Raynucius. in
verbo duas habẽs
nu. 22. c. se quẽt.
d. De quibus per
Chasa. in cata in
2. par. consid. 32.
& Guill. in. c. Ra
ynunci. in verb.
cuidã & etro. in.
32. c. aly sequẽ.*

*v. 1. 1. et. 2. et. 3. C.
an seruus ex suo
facto faciant no
tata per Hippo.
in. l. statulib. nu.
2. ff. de questioni.
Tex. c. glosa
l. si serua seruo.
ff. de iure dotium
Sal. in. 8. par. in
5. priui. fol. 40.*

E as molheres que nam podem andar a pee, & vem em bestas alugadas, quando vencerem custas ham lhe de cōtar os alugueres que fizerem certo que deram por as bestas em que vierão, posto que nam sejam molheres de vassallos, ou das pessoas q vencem custas de caualo.

Ordin. in disto. tit. 70. in primo libro. §. Item muytas vezes acõtece.

No qual beneficio sam de milhor condiçam que ho genero masculino.

¶ Prerogatiua. 103.

Testamentum.

§. In qua etate ff. de testam. & ibi Paul. nu. 1. Decid. in l. femina. ff. de reg. iuris. m. 76.

Podem outro sy as molheres fazer testamēto de menos hidade que os homēs.

.s. de doze annos, & elles ham de ter quatorze:

E requere se q assi os machos como as femeas seja liures do poder de seus pays, pera poderem testar.

¶ Prerogatiua. 104.

Tutela.

§. In inst. quibus modis tutela finiatur. l. si. C. quan do tutores vel curat. esse desinant.

Porque as molheres crecem mais que os homēs, & tem de menos hidade mais perfeito juyzo, saem da tutoria de doze annos, & da hy por diante lhe dõm curador te serem mayores.

E os machos ham de ser de quatorze annos, pera lhe darem curador.

De sorte q̄ mais hidade se requere no genero masculino que no feminino.

Prerogatiua. 105.

Tutor.

A Mãy & auoo que viuem honestaméte, em quanto nã casam podem ser tutores de seus filhos & netos, & preferense a todos os tutores, tirando os testamentarios somente, que sam os que se leixã em testaméto, os quaes se preferem a ellas.

Prerogatiua. 106.

Vsura.

A Vsura regularmente he defesa afsi por derecho diuino, como ciuil & canonico.

Em fauor das molheres quãdo algũa propriedade se daa em penhor do dote, pode ho marido levar todos os fructos & rendimentos da tal propriedade em quanto nã ouuer pagamento do dote, sem cometer vsura, nẽ ser obrigado descõtar cousa algũa no dote.

Em todos os outros casos se descõtã, por ser vsura levar os fructos & nouidades do penhor se se descontarem da sorte principal.

Outros muitos priuilegios & prerogatiuas (Se.

Ordinat in. 1. tit do iuz dos orf. 1. os. 9. E se algũ or são, autẽ. matr. C. quãdo mulier officio in autẽ. de bere. abintesta. 9. ex bus gl. in l. si. ff. de tutelã. Dec. 7. l. femina. u. 18. cũ seq. ff. de reg. iur.

b. In Exod. c. 22. in Tenit. c. 25. or di in. 4. ti. 14. dat. sura. & per totũ extra de vsur. c. cap. salabriter ex de vsur. ordin. in. 4. tit. 14. 9. B. poito q̄ a vsura palat. i. rep. cap. per vestras. 9. 88. Incipit oitãuo in fertur. fol. 176. vide supra prerogati. 61. in verb. fructus.

l. 1. c. 2. C. de pigno. act. vide Neguzantiũ in tract. de pigno. in 5. m̃bro quinta partis princip. et vide 37. limitati. per Socci. in tra. ita. fall. in verb. ierape.

reniffima fenhora) applicam os doctores ao genero
 feminino em diuerfos lugares, mas porque os mais
 delles foram principalmente jntroductos em fa-
 uor do dote das molheres, & eftam jntos em algũs
 tractados *, he efcufado referilos neste, por nã pa-
 recer que se trefladam trabalhos alheos: de que de-
 feja fugir ho licenceado Ruy gonçaluez lente, que
 foy da jnstituta & dos digestos na vniuerfidade
 de Coimbra, & agora jndigno aduogado da cor-
 te & casa da fupricaçam, ho qual hu nilmente pe-
 de a . V . A . (Poderofiffima fenhora) que aceite em
 feruiço este pequeno trabalho, & em fatisfacçam
 delle lhe faça merce de lhe perdoar a temeridade
 & oufadia que teue em de dicar a . V . A . tractado
 de tam jnfima erudiçam & doctrina.



L A V S D E O .

Visto & examinado pelos deputa-
 dos do sancto officio em Lixbõa.